



Regulamento Geral da Certificação em Bem-estar Animal WELFAIR®

Homologado por:



Baseado nas referências Europeias:



Versão 4.0 janeiro 2026

Data de entrada em vigor a partir de **1 de maio de 2026**

Índice

Conteúdo

PREÂMBULO	1
1. Objetivo	4
2. Âmbito de aplicação	5
3. Definições	6
4. Organismos envolvidos no controlo e gestão da Welfair®	9
4.1. Entidade Proprietária do Esquema de Certificação.....	10
4.2. Entidade Gestora da Certificação	10
4.3. Entidades de Certificação	11
4.3.1. Obrigações	11
4.3.2. Direitos.....	12
4.3.3. Requisitos	12
4.3.4. Requisitos a auditar pelas Entidades de Certificação	16
4.4. Entidade Colaboradora do Esquema de Certificação.....	17
4.5. Comissão de Gestão	17
4.6. Comité Consultivo (<i>Advisory Board</i>).....	18
5. Tipos de Certificação	19
5.1. Certificação Individual (<i>Unisite</i>).....	19
5.2. Certificação de Grupo (<i>Multisite</i>)	19
5.2.1. Certificação de Grupo (<i>Multisite</i>) sem SGGP	19
5.2.2. Certificação de Grupo (<i>Multisite</i>) com SGGP/SGGE	19
6. Processo de avaliação.....	20
6.1. Pedido.....	20
6.2. Auditorias Internas Welfair®	20
6.2.1. Formação mínima para Auditores Internos.....	21
6.2.2. Frequência das Auditorias Internas	22
6.3. Auditorias Externas Welfair® (realizadas pela Entidade de Certificação)	24
6.3.1. Frequência das Auditorias Externas	24

6.3.2.	Idades e parâmetros mínimos nas explorações a auditar	26
6.3.3.	Duração mínima e dimensionamento das jornadas de trabalho	30
6.3.4.	Plano de Auditoria	32
6.3.5.	Relatório de Auditoria	33
6.3.6.	Revisão e tomada de decisão	34
6.4.	Critérios para a atribuição do Certificado Welfair®	35
6.4.1.	Pontuações mínimas para a atribuição do certificado	36
6.4.2.	Pontuações mínimas para a atribuição no Ciclo Experimentado	38
6.4.3.	Pontuações mínimas para a atribuição no Ciclo Consolidado	38
6.4.4.	Exclusões no certificado	38
6.4.5.	Critérios para a atribuição e manutenção em empresas (Módulo 21 Rastreabilidade) e requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (Centros <i>Multisite</i> com amostragem)	38
6.4.6.	Critérios para a atribuição e manutenção em explorações e matadouros, de acordo com os parâmetros do Welfare Quality® e AWIN®	39
6.5.	Auditoria Extraordinária	39
6.6.	Auditoria Extraordinária de Integridade	40
7.	Validade, seguimento e renovação do certificado	41
7.1.	Período de validade do certificado	41
7.2.	Conteúdo do certificado	41
7.2.1.	Códigos do certificado	43
7.2.2.	Alcance do certificado	43
7.2.3.	Conteúdo do Anexo	44
7.3.	Auditorias de Renovação	44
7.4.	Auditorias de Seguimento interanuais	45
7.5.	Alargamentos de alcance	46
8.	Incumprimentos e não conformidades detetados nas auditorias. Sanções aplicáveis	47
8.1.	Classificação de incumprimentos em Auditorias de Bem-estar Animal em explorações e matadouros	47
8.1.1.	Incumprimentos na checklist de pré-requisitos	47
8.1.2.	Incumprimentos nos protocolos Welfare Quality® ou AWIN®	47
8.2.	Classificação de incumprimentos em Auditorias do Sistema de Rastreabilidade da indústria, broker, empresa, ponto de venda de produto não embalado ou canal HORECA e relativas aos requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP): Centros <i>Multisite</i> com amostragem (Anexo D)	49

8.3.	Advertências, suspensões e cancelamentos	49
8.3.1.	Auditorias de Bem-estar Animal de explorações e matadouros	49
8.3.2.	Auditorias do Sistema de Rastreabilidade da indústria, broker, empresa, ponto de venda de produto não embalado ou canal HORECA, e relativas aos requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP): Centros <i>Multisite</i> com amostragem (Anexo D).....	54
9.	Uso do Label Welfair® e das meções Welfair®, Welfare Quality® e AWIN®	55
9.1.	Uso da menção e do Label Welfair® pela Entidade de Certificação.....	55
9.2.	Uso da menção e do Label Welfair® pelos Operadores certificados	55
9.3.	Uso abusivo da menção e do Label Welfair®	60
10.	Reconhecimentos de Certificados e Esquemas.....	60
10.1.	Reconhecimentos de Certificados	60
10.2.	Reconhecimento de Esquemas.....	61
11.	Integrity Program	61
11.1.	Requisitos para os Auditores Líder (<i>Lead Auditor</i>)	62
11.2.	Tipos de Auditorias de Integridade.....	62
12.	Formação Welfair®	64
12.1.	Formação de Auditores Welfair®	64
12.2.	Formação Welfair® em Bem-estar Animal	65
12.3.	Projetos-piloto de Bem-estar Animal Welfair®	67
13.	Montantes de faturação.....	67
13.1.	Montantes	67
13.2.	Faturação	68
14.	Gestão da documentação gerada	68
15.	Procedimento de reclamações e recursos. Incumprimentos e não conformidades, infrações e regime de sanções.....	69
15.1.	Procedimento de reclamações e recursos.....	69
15.2.	Incumprimentos e não conformidades, infrações e regime de sanções.....	70
15.2.1.-	Incumprimentos, não conformidades e infrações.	70
15.2.2.1.	Sanções aplicáveis aos operadores	71
15.2.2.2.	Sanções aplicáveis às Entidades de Certificação, Auditores, Revisores de Relatórios ou <i>Scheme Managers</i>	73
15.3.	Suspensão voluntária.....	75
16.	Modificação e atualização	75

17.	Entrada em vigor	76
-----	------------------------	----

ANEXOS

Anexo A Formulário de candidatura para Entidades de Certificação: autorização inicial ou alargamento de alcance

Anexo B – Processo de qualificação dos auditores

Anexo C – Modelo contrato de adesão ao Esquema de Certificação em Bem-estar Animal Welfair®

Anexo D – Requisitos específicos do Sistema Global de Gestão e do Sistema de Rastreabilidade e Segregação

Anexo E – Manual de Utilização da Marca Welfair®

Anexo F – Tarifas aplicáveis

Anexo G – Checklists de pré-requisitos

Anexo H – Classificação de incumprimentos, não conformidades e infrações





PREÂMBULO

IRTA

O Instituto de Investigación y Tecnologías Agroalimentarias (IRTA) [Instituto de Investigação e Tecnologias Agroalimentares] do Governo Regional da Catalunha tem como finalidade contribuir para a modernização, a melhoria e o incentivo à competitividade; para o desenvolvimento sustentável dos setores agrário, alimentar, agroflorestal, de aquicultura e de pesca, bem como dos direta ou indiretamente relacionados com o fornecimento de alimentos saudáveis e de qualidade aos consumidores finais; para a segurança alimentar e a transformação de alimentos, e, em geral, para a melhoria do bem-estar e da saúde da população.

Os seus objetivos gerais são promover a investigação e o desenvolvimento tecnológico no setor agroalimentar, facilitar a transferência dos avanços científicos e avaliar os seus próprios progressos tecnológicos, procurando a máxima coordenação e colaboração com os setores público e privado.

Há 20 anos que o IRTA, através do seu Programa de Bem-estar Animal, investiga e desenvolve protocolos em conjunto com especialistas internacionais na Welfare Quality Network.

NEIKER

O NEIKER, Instituto Vasco de Investigación y Desarrollo Agrario [Instituto Basco de Investigação e Desenvolvimento Agrário], é uma sociedade pública sem fins lucrativos vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Competitividade do Governo Basco. O NEIKER está comprometido com os seguintes objetivos de I+D+i:

- Melhorar a produtividade e a competitividade dos sistemas de produção agrária.
- Desenvolver e aplicar novas tecnologias de gestão nas áreas de produção.
- Satisfazer os requisitos de qualidade e segurança da indústria transformadora agroalimentar, dos seus produtos e do consumidor.

INDUBIUS NETWORK

Em 2023, o IRTA e o NEIKER repensaram o modelo de gestão do Esquema de Certificação e, após um processo competitivo, em abril de 2024, o IRTA e o NEIKER nomearam a Indubius Network, S.L. (doravante, INDUBIUS) como gestora da Certificação Welfair®, o que representa um acordo estratégico para reforçar a Certificação Welfair® e com o objetivo de fortalecer a certificação de bem-estar animal, melhorando a eficiência operacional, a rastreabilidade e a transparência dos produtos certificados. A INDUBIUS responsabiliza-se pela gestão empresarial e pelo alargamento da Certificação Welfair® sob licença exclusiva do IRTA e do NEIKER.

WELFARE QUALITY

O Welfare Quality é um projeto de investigação europeu desenvolvido entre 2004 e 2009 para a integração do bem-estar dos animais das explorações na cadeia de qualidade alimentar. O projeto teve como objetivo satisfazer a preocupação social e as exigências do mercado acerca do desenvolvimento de sistemas fidedignos de supervisão nas explorações, sistemas de informação do produto e estratégias práticas específicas de diferentes espécies para melhorar o bem-estar animal.



Os investigadores do projeto Welfare Quality definiram 4 princípios de bem-estar animal: bom alojamento, boa alimentação, boa saúde e comportamento adequado. Dentro destes princípios, foram identificados mais 12 critérios, diferentes mas complementares entre si: “Princípios e critérios para o bem-estar dos animais nas explorações”.

Na prática, o sistema de avaliação desenvolvido pelos investigadores do Welfare Quality avalia cada um destes 12 critérios em cinco tipos de produção de três espécies: vacas leiteiras, vacas de engorda, suínos de engorda, galinhas poedeiras e frangos de engorda.

O projeto foi levado a cabo por mais de 40 instituições de 15 países europeus diferentes (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Hungria, Itália, Irlanda, Noruega, Suécia, Suíça, Reino Unido e República Checa). Entre elas, participou o Instituto de Investigação e Tecnologias Agroalimentares (IRTA).

WELFARE QUALITY NETWORK

A Welfare Quality Network é um grupo europeu de investigação composto por universidades e institutos de investigação europeus, constituído como um instrumento de cooperação sem personalidade jurídica em julho de 2010, sob a designação “Welfare Quality Network”, regulamentado pelo acordo homologado entre as partes com efeitos a partir de 1 de julho de 2010.

No exercício da atividade de gestão do sistema de avaliação de bem-estar e dos instrumentos de apoio, a Welfare Quality Network desenvolveu protocolos de avaliação de bem-estar animal (protocolos Welfare Quality), com a participação ativa de uma ampla gama de partes interessadas (agricultores, criadores, retalhistas, organismos de certificação, ONG, governos nacionais, etc.), de forma a constituírem o sistema de referência no setor no âmbito do bem-estar animal, reconhecido pela Comissão Europeia, destinado a colocar à sua disposição um selo de garantia de “qualidade” e “fiabilidade”.

A Welfare Quality Network tem como objetivos, entre outros:

- Promover a investigação e o intercâmbio científico.
- Oferecer serviços que contribuam para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas de avaliação de bem-estar animal Welfare Quality.
- Fornecer conhecimentos e apoiar os intervenientes das cadeias de criação de gado que desejem implementar ou utilizar os sistemas de avaliação de bem-estar animal do Welfare Quality para garantir a harmonização internacional de um sistema de avaliação de bem-estar animal da alta qualidade.
- Cooperar na manutenção e atualização dos sistemas de avaliação da qualidade do bem-estar animal Welfare Quality (atualização de protocolos).

O IRTA, o NEIKER e a INDUBIUS são membros da Welfare Quality Network e, no âmbito da sua atividade, e com a conformidade da Welfare Quality Network, o IRTA e o NEIKER desenvolveram um esquema de certificação baseado nos protocolos da Welfare Quality Network, cuja gestão foi assumida pela INDUBIUS, e destinado a promover os resultados da atividade da Welfare Quality Network e a oferecer ao setor ferramentas que permitam implementar medidas eficazes de bem-estar animal, de acordo com os objetivos mencionados.

AWIN

O AWIN® – ANIMAL WELFARE INDICATORS (doravante, AWIN®) é um projeto financiado pelo sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de Atividades em Matéria de Investigação, Desenvolvimento



Tecnológico e Demonstração (FP7), cujo objetivo foi desenvolver e validar indicadores de bem-estar em cinco espécies de animais de criação de setores relevantes: ovelhas, cabras, cavalos, burros e perus, criar protocolos de avaliação do bem-estar animal que sejam válidos, práticos, fiáveis e que contem com a aceitação dos produtores.

Além do departamento de produção animal do Instituto Vasco de Investigación y Desarrollo Agrario SA (doravante, NEIKER), participaram 9 entidades da Europa e do Brasil.

Através da assinatura de um memorando de cooperação (MoU), 6 destas instituições, entre as quais o NEIKER, estabeleceram uma rede de cooperação (AWIN® Network), cujos objetivos, entre outros, incluem:

- O fortalecimento da cooperação na área de geração de conhecimento e validação de indicadores para a avaliação do bem-estar das espécies de interesse.
- A geração, o aperfeiçoamento e/ou a atualização de protocolos que possam ser utilizados em diferentes contextos geográficos, outras categorias animais ou espécies (por ex., borregos, frangos de carne ou patos) e sistemas de criação (extensivo, orgânico).
- A promoção da utilização de protocolos com elevados padrões científicos que possam ser escolhidos como protocolos de referência pela indústria, entidades reguladoras e outras partes interessadas na avaliação do bem-estar animal.
- A promoção de um diálogo multidisciplinar com as partes interessadas para melhorar a aceitabilidade destes protocolos.



1. Objetivo

O presente Regulamento Geral da Certificação em Bem-estar Animal Welfair® (doravante, o “Regulamento Geral” ou o “Regulamento”) tem como objetivo estabelecer e regulamentar o Esquema de Certificação Welfair® homologado pelo IRTA e pelo NEIKER baseado nos protocolos Welfare Quality e AWIN®, aplicável por todas as Entidades de Certificação interessadas em operar com base na referida certificação que sejam aceites pela INDUBIUS como gestoras do esquema e que adiram a este Regulamento, utilizando a sua própria marca registada como marca do Esquema de Certificação, conforme estabelecido neste regulamento (doravante, “Label Welfair®”).

O âmbito territorial de aplicação do Esquema de Certificação Welfair® abrange Espanha e Portugal, podendo a sua aplicação ser alargada a qualquer outro país, mediante acordo prévio entre a entidade de certificação, o gestor e o proprietário do Esquema.

A certificação homologada Welfair® baseada no Welfare Quality e no AWIN® implica a avaliação completa da correta implementação e aplicação dos protocolos Welfare Quality e AWIN® de bem-estar animal, assim como o rigoroso cumprimento de pré-requisitos, que incluem a legislação europeia sobre bem-estar animal em vigor a cada momento, ou outra equivalente ou superior, nos casos em que exista legislação local mais rigorosa, além de todos os requisitos detalhados no presente Regulamento Geral.

No caso de países não pertencentes à UE com uma legislação sobre bem-estar animal com padrões de exigência diferentes dos Europeus, ou sem legislação, serão definidos pré-requisitos mínimos obrigatórios de bem-estar animal e será incluída uma distinção no Label para diferenciá-lo da marca de certificação original (por ex., Welfair® Latam).

O IRTA é o proprietário do Esquema de Certificação (“Scheme Owner”), com as funções de elaboração e controlo da certificação homologada de bem-estar animal baseada nos protocolos de avaliação do bem-estar animal Welfare Quality e AWIN® e com o “Label Welfair®”. O NEIKER é a Entidade Colaboradora da Certificação Welfair®, com as funções de formação e atualização dos protocolos de avaliação AWIN®.

A certificação homologada Welfair® garante a todas as partes interessadas que os protocolos de auditoria foram adaptados aos protocolos Welfare Quality e AWIN® e aos requisitos definidos no presente documento. Além disso, a pertença do IRTA, da INDUBIUS e do NEIKER na Welfare Quality Network garante a celeridade e a fiabilidade das atualizações dos trabalhos e protocolos que a Welfare Quality Network desenvolva no futuro, agregando maior valor ao Esquema de Certificação Welfair®.

O uso dos logótipos Welfare Quality e AWIN® será o prescrito em cada momento pela Welfare Quality Network e pelo NEIKER, respetivamente, e sob as condições ali indicadas, não sendo, em caso algum, abrangido pelo presente documento. Pelo contrário, a menção à condição de “baseado no Welfare Quality”, “baseado no AWIN®” e “baseado no Welfare Quality e no AWIN®” poderá ser utilizada pelos operadores certificados para explicar o esquema. Também poderá ser utilizada pelas Entidades de Certificação nos seus certificados e portais de comunicação.

Relativamente à marca do Esquema de Certificação, o Label Welfair® identifica e distingue o Esquema de Certificação. O uso do Label Welfair® está descrito no Manual de Utilização da Marca, que constitui o Anexo E do presente Regulamento Geral.



2. Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos processos de certificação e atividades de avaliação da conformidade do processo de criação de animais em explorações com base nos requisitos e protocolos do Welfare Quality e AWIN® e sob a marca do Label Welfair®. No âmbito de aplicação também se encontram incluídos o abate e a rastreabilidade dos animais e produtos que cumpram os requisitos da Certificação.

A certificação obtida é um label, um selo ou um rótulo que atesta a conformidade com os protocolos de bem-estar animal do Welfare Quality e do AWIN® detalhados e publicados em:

<http://www.welfarequalitynetwork.net/en-us/reports/assessment-protocols/>
<https://neiker.eus/es/campos-aplicacion/bienestar-animal> <https://www.animalwelfair.com>

Os referidos protocolos aplicam-se às seguintes espécies:

- **Protocolos Welfare Quality:** para suínos de engorda em exploração; para bovinos de leite e bovinos de engorda em exploração e para frangos de engorda em exploração.
- **Protocolos Based on Welfare Quality:** para porcas reprodutoras, leitões e suínos para carne em matadouro; para bovinos para carne em matadouro; e para galinhas poedeiras e frangos para carne em matadouro.
- **Protocolos AWIN®:** para ovelhas, borregos em curral de engorda, perus de engorda e patos de engorda.
- **Protocolos Welfare Quality Inspired:** desenvolvidos pelo IRTA para reprodutores, coelhos jovens e coelhos de engorda em exploração e coelhos para carne em matadouro; para ovinos e caprinos para carne em matadouro; para perus para carne em matadouro; para codornizes de postura, engorda e abate, para patos para carne em matadouro e para douradas.

A lista detalhada dos módulos correspondentes está disponível na secção 6.3.3. A Certificação Welfair® também se aplica aos produtos certificados e/ou embalados que provenham das referidas explorações e/ou matadouros certificados (nos casos aplicáveis).

No caso dos matadouros, a presente Certificação não será aplicável aos abates em que o atordoamento do animal não seja permitido, tal como especificado nos respetivos protocolos de avaliação do bem-estar animal. Caso o atordoamento do animal seja permitido, serão aplicados todos os critérios definidos na referência Welfare Quality:

- **Bovinos para carne:** a presente Certificação aplica-se apenas aos animais abatidos com atordoamento irreversível prévio à degola.
- **Aves para carne (Galinhas, Frangos, Codornizes, Patos e Perus para carne):** a presente Certificação aplica-se apenas aos animais abatidos com atordoamento eficaz prévio à degola.
- **Ovinos e caprinos para carne:** a presente Certificação aplica-se apenas aos animais abatidos com atordoamento eficaz prévio à degola.
- **Coelhos para carne:** a presente Certificação aplica-se apenas aos animais abatidos com atordoamento eficaz prévio à degola.

O matadouro deverá assegurar a rastreabilidade do produto abrangido pela Certificação para poder utilizar o Label Welfair® e/ou a declaração de certificado (por ex., indicação de “Produto Certificado Welfair®” nas notas de entrega). A atividade abrangida é o abate da espécie/módulo na sua totalidade, não sendo possível a



certificação da atividade de abate de determinado número de clientes, salvo a exclusão indicada neste ponto no que se refere ao atordoamento ou, excepcionalmente, com uma autorização especial por escrito da INDUBIUS.

A Entidade de Certificação só poderá auditar os módulos para os quais disponha de auditores qualificados e autorizados para o efeito. Será a INDUBIUS que informará e autorizará a realização de auditorias a cada espécie animal, módulo e/ou atividade. Relativamente às Auditorias do Sistema de Gestão e de Rastreabilidade, a Entidade de Certificação deverá cumprir os requisitos de qualificação definidos na secção 4.3.3.

Este Regulamento Geral é a norma de referência do Esquema de Certificação e determina as linhas de atuação para a obtenção da Certificação Welfair®. Para todas as disposições deste Regulamento, salvo indicação em contrário, quando os prazos forem fixados em dias, estes serão considerados dias úteis, excluindo sábados, domingos e os declarados feriados na localidade onde se situa a sede social do operador. Os prazos expressos em dias serão contabilizados a partir do dia seguinte ao da notificação.

Se o prazo for fixo em meses ou anos, estes serão contabilizados a partir do dia seguinte ao da notificação. O prazo terminará no mesmo dia em que a notificação foi feita ou no mês ou ano de vencimento. Se, no mês de vencimento, não houver dia equivalente ao do início da contagem, considerar-se-á que o prazo expira no último dia do mês. Quando o último dia do prazo não for útil, considerar-se-á que o prazo foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

3. Definições

Além das definições contidas na documentação de referência, são consideradas as seguintes definições:

- **Ação corretiva:** ação tomada para eliminar a causa de uma não conformidade, desvio ou outra situação indesejável.
- **Acreditação:** a acreditação é a ferramenta internacionalmente definida para gerar confiança sobre a correta execução de determinado tipo de atividades denominadas *Atividades de Avaliação da Conformidade*, que incluem testes, calibragem de equipamentos, inspeção, certificação ou verificação, entre outras atividades. Em geral, qualquer atividade que tenha como objetivo avaliar se um produto, serviço, sistema, instalação, etc., cumpre determinados requisitos pode estar sujeita a acreditação.
- **Alimento embalado:** qualquer unidade de venda destinada a ser apresentada sem transformação posterior ao consumidor final e às comunidades, constituída por um alimento e pela embalagem na qual tenha sido acondicionado antes de ser colocado à venda, quer a embalagem cubra o alimento na totalidade ou apenas parcialmente, mas de forma que o conteúdo não possa ser modificado sem abrir ou alterar a referida embalagem; a definição de “alimento embalado” não inclui os alimentos embalados a pedido do consumidor no local da venda ou embalados para venda imediata (RG 1169/2011).
- **Auditoria:** processo sistemático, independente e documentado para obter evidências e avaliá-las de forma objetiva, a fim de determinar em que medida os critérios de auditoria foram cumpridos.
- **Auditoria Interna:** processo geral de auditoria para toda a atividade da empresa realizada por e em nome da empresa para fins internos. A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de garantia e consultoria, concebida para agregar valor e melhorar as operações de uma empresa. Ajuda

uma organização a cumprir os seus objetivos, fornecendo uma abordagem sistemática e disciplinada de avaliação e melhoria da eficácia da gestão de riscos e dos processos de controlo e governança.

- **Auditoria Não Anunciada:** trata-se de auditorias realizadas a um operador com um aviso prévio de 24 horas, no máximo.
- **Base de dados Welfair®:** a Plataforma Integral de Gestão, Controlo e Otimização da Welfair®. É a ferramenta digital de gestão de dados e do processo de certificação.
- **Bem-estar animal:** o bem-estar animal é definido com base no próprio estado do animal. Este deve, necessariamente, incluir estar bem alimentado, ter boas condições de conforto, estar saudável, ser capaz de exibir os comportamentos típicos da espécie, especialmente os que sejam definidos como necessidades de conduta, não experimentar emoções negativas, como a dor ou o medo, e ter a oportunidade de vivenciar estados emocionais positivos. De um modo geral, um animal com condições de bem-estar será aquele que viva uma vida merecedora de ser vivida à luz do conceito “*live worth living*”. Para assegurar boas condições de bem-estar nos animais, é necessário exigir que as suas doenças sejam prevenidas e que recebam tratamento veterinário, que sejam protegidos, maneados e alimentados corretamente, e que sejam tratados e abatidos com compaixão.
- **Broker / Trader / Comercializador:** corretores que fornecem animais, matérias-primas ou alimentos sem terem contacto físico com o produto, envolvidos em qualquer uma das fases intermediárias até à rotulagem do produto final.
- **Cadeia de custódia:** conjunto de medidas cuja finalidade é garantir que o produto comercializado com a marca de certificação é, de facto, um produto proveniente de operadores certificados. Estas medidas deveriam, por conseguinte, abranger tanto o rastreio/rastreabilidade do produto ao longo de toda a cadeia de produção, distribuição e comercialização, como o rastreio adequado da documentação (e o controlo da quantidade em questão).
- **Calibragem de auditores:** entender-se-á por calibragem de auditores todas as ações de formação, seguimento e reciclagem de conteúdos destinadas à harmonização de critérios entre os mesmos e à atualização dos conhecimentos na matéria.
- **Certificação:** procedimento destinado a que um organismo independente e autorizado verifique se uma organização/empresa cumpre ou não as disposições de uma norma ou documento regulamentar. É um processo de avaliação de conformidade que permite dar como resultado um relatório escrito referente a um produto e/ou ao seu método de produção, assegurando que o mesmo cumpre os requisitos, as características e/ou exigências do Esquema de Certificação.
- **Comité de Sanções:** comité responsável por analisar infrações e aplicar sanções, de acordo com a secção 15 do presente regulamento. Este comité atuará em primeira instância e será composto pelo diretor de certificação e operações, pelo coordenador técnico e por um técnico especialista ou Lead Auditor.
- **Comité de Recursos:** comité responsável pela revisão de uma decisão do comité de sanções quando o infrator tenha interposto recurso contra a mesma, garantindo o devido processo legal e o direito de defesa. Este comité atuará em segunda instância e poderá confirmar, modificar ou revogar a sanção imposta. Será composto pelo CEO da INDUBIUS, um representante do IRTA e um representante do NEIKER.
- **Entidade Colaboradora:** o NEIKER, com base nos acordos que tem estabelecidos com o IRTA, com as funções de formação e atualização dos protocolos de avaliação AWIN®.
- **Entidade de Certificação:** organização privada que tem como função avaliar a conformidade e certificar o cumprimento deste Regulamento ou de qualquer outra norma de referência, seja

relativamente ao produto, ao serviço ou ao sistema de gestão de uma organização.

- **Esquema de Certificação:** sistema de certificação aplicado a determinados produtos, aos quais se aplicam os mesmos requisitos especificados, regras e procedimentos específicos.
- **Exploração de criação de gado (RD 479/2004):** qualquer instalação, construção ou, no caso da criação ao ar livre, qualquer local onde animais de produção são mantidos, criados ou exibidos ao público, conforme definido no artigo 3.2 da Lei 8/2003, de 24 de abril, com ou sem fins lucrativos. No presente documento, a exploração de criação de gado deverá ser entendida como explorações, sendo ambos os termos utilizados indistintamente.
- **Ingrediente primário:** um ingrediente ou ingredientes de um alimento que representem mais de 50% do mesmo ou que o consumidor, geralmente, associe à sua denominação e relativamente ao qual, normalmente, é exigida uma indicação quantitativa (RG 1169/2011).
- **Jornada:** entende-se por jornada o tempo alocado pelo auditor para o processo de realização das auditorias *in loco*, incluindo o Relatório de Auditoria.
- **Operador Responsável / Figura responsável pelo Esquema:** pessoa ou grupo de pessoas designadas pela organização, cujas principais funções são a homologação e o seguimento das explorações abrangidas pelo regime de grupo (*Multisite*), entre as quais se destacam a homologação de explorações, a gestão de reclamações, a realização de Auditorias Internas, a gestão de não conformidades, etc. Será também o responsável pela gestão do processo de certificação.
- **Operador:** cada uma das explorações e/ou indústrias abrangidas pela Certificação, assim como a empresa a que pertencem ou que as explora. Também poderá ser designada por “cliente”.
- **Organização / Empresa:** empresa que solicita a Certificação e à qual a Entidade de Certificação aderente ao Esquema de Certificación Welfair® concederá o direito de uso do Certificado de Conformidade, conforme indicado no Anexo E.
- **Pré-requisitos:** padrões obrigatórios de gestão e instalações exigidos pelo Esquema de Certificação, sob a premissa de garantir que a legislação local é cumprida em todos os casos e que os locais sem legislação em bem-estar animal devem cumprir determinados requisitos. Estes pré-requisitos são definidos no Anexo G.
- **Produtos processados:** os produtos alimentícios obtidos a partir da transformação de produtos não processados. Estes produtos podem conter ingredientes que sejam necessários para a sua elaboração ou para lhes conferir características específicas (RG 852/2004).
- **Programa de Integridade (Integrity Program):** programa criado com o objetivo de monitorizar, como medida preventiva, o cumprimento dos auditores e das Entidades de Certificação, e gerir qualquer desvio a esse respeito.
- **Proprietário do Esquema (Scheme Owner):** o IRTA é a entidade proprietária do Esquema de Certificação e do Label Welfair®, com as funções de elaboração e controlo da certificação homologada de bem-estar animal baseada nos protocolos de avaliação do bem-estar animal Welfare Quality e AWIN® e com o “Label Welfair®”.
- **REGA, ou registo equivalente, noutros países:** Registo Geral de Explorações de Criação de Gado (RD 479/2004) aplicável para identificar e registar as explorações em Espanha. Cada país tem a sua codificação equivalente, sendo, por ex., o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal), em Portugal, ou o SNIA (Système National d'Identification des Animaux), em França.
- **RGSEAA, ou registo equivalente, noutros países:** Registo Geral Sanitário de Empresas Alimentares e Alimentos (RD 191/2011) aplicável em Espanha ou registo equivalente.



- **Reiteração:** quando uma infração se repete 3 ou mais vezes consecutivas ou 5 ou mais vezes alternadas durante um ciclo de 3 anos.
- **Sistema Global de Gestão Pecuária:** sistema de gestão definido de acordo com o ANEXO D que garante a implementação de um sistema que assegura o cumprimento das boas práticas em matéria de bem-estar animal em todas as explorações abrangidas pelo alcance da certificação.
- **Sistema Global de Gestão Estabelecimento:** sistema de gestão definido de acordo com o ANEXO D que garante a implementação de um sistema que assegura a rastreabilidade e a separação dos produtos com o Label Welfair® em todos os pontos de venda abrangidos pelo alcance da certificação.
- **Sistema de Rastreabilidade:** procedimento que, por meio do registo, identificação e transmissão de informação, permite o seguimento e a localização dos produtos, desde a sua produção e ao longo da cadeia de comercialização.
- **Técnico Responsável pelo Esquema (Scheme Manager):** o próprio pessoal da Entidade de Certificação que, em seu nome, inspeciona os trabalhos realizados e toma decisões que levarão à emissão, manutenção, renovação ou suspensão do certificado, conforme o caso.
- **Transformação:** qualquer ação que altere substancialmente o produto inicial, incluindo o tratamento térmico, defumação, cura, maturação, secagem, colocação em salmoura, extração, extrusão ou uma combinação destes procedimentos (RG 852/2004).
- **Rastreabilidade:** a possibilidade de encontrar e seguir o rasto, através de todas as fases de produção, transformação e distribuição, de um alimento, uma ração animal, um animal destinado à produção de alimentos ou uma substância destinada a ser incorporada em alimentos ou rações, ou com probabilidade de o ser.
- **WAAPP:** a Welfair® Audit App é a ferramenta digital de realização e gestão das auditorias de bem-estar animal realizadas pelas Entidades de Certificação, assim como das Auditorias Internas realizadas pelos Operadores.
- **WIN (Welfair Identification Number):** número de 13 algarismos que identifica uma entidade legal, empresa, cooperativa, exploração, matadouro, indústria, comercializadora, etc. como entidades certificadas pela Welfair®.

4. Organismos envolvidos no controlo e gestão da Welfair®

Os organismos que intervêm no processo através do qual um Operador obtém a Certificação homologada Welfair® e o uso do Label (nos casos aplicáveis), são:

- A Entidade Proprietária do Esquema de Certificação
- A Entidade Gestora da Certificação
- As Entidades de Certificação
- A Entidade Colaboradora do Esquema de Certificação
- A Comissão de Gestão da Certificação.
- O Comité Consultivo (“Advisory Board”)

4.1. Entidade Proprietária do Esquema de Certificação

O IRTA, como Proprietário do Esquema de Certificação, terá as seguintes funções:

- a) Formar os formadores dos cursos Welfair® (Lead Auditors, técnicos Welfair® ou outros) propostos pela INDUBIUS.
- b) Aprovar as modificações do presente Regulamento.
- c) Rever e aprovar as modificações dos protocolos de avaliação do bem-estar animal.
- d) Elaborar novos protocolos de avaliação do bem-estar animal para novas espécies.
- e) Manter um vínculo científico direto e exclusivo, assim como relações formais, com a Welfare Quality Network.
- f) Manter o envolvimento e o compromisso com a evolução e o desenvolvimento do Esquema de Certificação Welfair®.
- g) Participar no Comité Consultivo juntamente com o NEIKER e a INDUBIUS.
- h) Um representante do IRTA fará parte do Comité de Recursos juntamente com um representante do NEIKER e o CEO da INDUBIUS.
- i) Aceder a toda a informação dos Operadores referente à concessão, revogação, suspensão ou qualquer outra contingência relacionada com a Certificação Welfair.

4.2. Entidade Gestora da Certificação

A INDUBIUS é a Entidade Gestora da Certificação. Como Entidade Gestora de Certificação e do Label Welfair®, a INDUBIUS terá as seguintes funções:

- a) Garantir o cumprimento do Regulamento por parte de todas as Entidades de Certificação aderentes.
- b) Gerir os operadores certificados, para cujo efeito:
 - i. A INDUBIUS disporá de um registo atualizado (Base de dados Welfair®), ao qual o IRTA e o NEIKER terão acesso, dos operadores certificados e das marcas temporárias e referências abrangidas pelo alcance da certificação. As Entidades de Certificação notificarão a INDUBIUS sobre a concessão, revogação, suspensão ou modificação do alcance abrangido pelo certificado emitido através da Base de dados Welfair®.
 - ii. Comunicará, a todo o momento, às Entidades de Certificação a necessidade de suspensão e/ou cancelamento dos certificados a qualquer Operador e por qualquer motivo previsto no regulamento.
- c) Gerir a autorização e o seguimento das Entidades de Certificação:
 - i. Gestão dos formulários de pedido para a autorização como Entidade de Certificação e/ou para o alargamento do seu alcance. O formato do formulário será o indicado no Anexo A do presente documento. Para que uma Entidade de Certificação seja elegível para autorização de rastreabilidade e/ou Sistema Global de Gestão, deverá optar por ou contar com a autorização para, pelo menos, um módulo de Auditoria em Bem-estar Animal “baseado no Welfare Quality e no AWIN®”.
 - ii. Pedido de qualquer informação adicional necessária para a concessão da autorização das Entidades de Certificação.
 - iii. Revisão do Esquema de Certificação, que deverá ser elaborado pela Entidade de Certificação

- para dar cumprimento às disposições do presente regulamento geral.
- iv. Revisão da documentação e do cumprimento dos requisitos incluídos no Esquema de Certificação por parte da Entidade de Certificação.
 - v. Concessão da autorização das Entidades de Certificação para cada módulo dos protocolos Welfare Quality e AWIN® com o Label Welfair®.
 - vi. Seguimento das Entidades de Certificação.
- d) Formar e, quando apropriado, autorizar os auditores designados pelas Entidades de Certificação na avaliação do bem-estar animal na Welfair®.
 - e) Autorizar os auditores designados pelas Entidades de Certificação na avaliação da rastreabilidade.
 - f) Gerir o registo de auditores qualificados e autorizados.
 - g) Conceder o Label Welfair® do Esquema de Certificação e autorizar a sua utilização, conforme estipulado no Anexo E deste Regulamento em vigor em cada momento.
 - h) Garantir a correta implementação de todos os aspetos mencionados no presente Regulamento Geral por parte das Entidades de Certificação.
 - i) Dispor de um Comité de Sanções para analisar infrações e aplicar as sanções correspondentes previstas no capítulo 15. O tipo de sanção dependerá do tipo de infração e da gravidade da mesma.
 - j) Dispor de um Comité de Recursos para rever uma decisão do Comité de Sanções quando o infrator apresente um recurso ou apelação.
 - k) Estudar e, quando apropriado, aprovar modificações realizadas pelas Entidades de Certificação aos documentos referentes à menção de certificação homologada. Tal inclui o uso do Label Welfair®.
 - l) Levar a cabo o reconhecimento de esquemas, de acordo com o estipulado no capítulo 10 do presente Regulamento Geral.
 - m) Controlar e monitorizar o uso da menção de certificação homologada com o Label Welfair®.
 - n) Supervisionar o dimensionamento das jornadas de trabalho para a realização das auditorias com base nos protocolos Welfare Quality e AWIN® e nos pré-requisitos.
 - o) Realizar o processo de supervisão das Entidades de Certificação e do *Integrity Program*, de acordo com o estipulado no capítulo 11 do presente Regulamento Geral.
 - p) Aderir às atualizações e modificações deste Regulamento, segundo o capítulo 16.
 - q) Convocar e participar no Comité Consultivo juntamente com o IRTA e o NEIKER.
 - r) Propor ao Scheme Owner modificações do presente Regulamento e dos protocolos de avaliação de bem-estar animal.

4.3. Entidades de Certificação

4.3.1. Obrigações

Serão obrigações das Entidades de Certificação:

- Elaborar um regulamento interno que contemple, no mínimo, o conteúdo integral do presente Regulamento Geral ou, quando aplicável, adaptar o regulamento interno de que disponham ao presente Regulamento Geral. Em caso de discrepância entre ambos os regulamentos, prevalecerá preferencialmente o Regulamento Geral Welfair®.
- Preencher o pedido de autorização detalhado no Anexo A do presente Regulamento Geral e

comunicar quaisquer alterações, quando aplicável.

- Assinar um contrato de adesão ao Esquema de Certificação Welfair® com a INDUBIUS, cujo conteúdo é o detalhado no Anexo C do presente Regulamento Geral.
- Cumprir todos os aspetos contemplados no presente Regulamento Geral.
- Fornecer todos os dados e a documentação exigidos.
- Participar na Comissão de Gestão da Certificação, de acordo com a secção 4.5.
- Facultar à INDUBIUS os dados dos auditores acreditados com nome completo, NIF, e indicar um telefone de contacto. A Entidade de Certificação monitorizará, nas suas auditorias, se o certificado e o Label Welfair® estão a ser devidamente usados, e informará o Gestor do Esquema, que, por sua vez, informará o Proprietário do Esquema, sobre a menção “baseado no Welfare Quality e no AWIN®” e no Label Welfair® quando detetar usos indevidos ou fraudulentos nas indústrias ou no mercado. Tal incluirá a utilização do Label Welfair®, conforme estabelecido no Anexo E.
- As indicações “baseado no Welfare Quality e no AWIN®”, “certificado Welfair®” e o Label Welfair® deverão ser utilizadas pelas empresas certificadas para explicar e identificar o esquema. Também deverão ser utilizadas pelas Entidades de Certificação nos seus certificados e portais de comunicação, mas não é permitida a inclusão desta menção num logótipo, nome completo ou acrónimo da Entidade de Certificação. Para estes fins, o Label Welfair®, como marca do esquema, será aquele que reunirá todos os protocolos, de acordo com o seu Manual de utilização, que constitui o Anexo E do Regulamento.
- A documentação relativa às auditorias deverá ser conservada durante um período mínimo de 5 anos.

4.3.2. Direitos

A Entidade de Certificação poderá fazer uso da sua condição de empresa autorizada desde que mantenha este *status* e esteja ciente das suas obrigações e indicando as espécies, módulos e atividades para as quais se encontra autorizada.

4.3.3. Requisitos

A adesão de determinada entidade ao Regulamento como Entidade de Certificação será acordada ao critério da INDUBIUS. Não obstante o exposto, as Entidades de Certificação deverão cumprir as seguintes condições:

1. A Entidade de Certificação deverá exercer a sua atividade em conformidade com a norma ISO/IEC 17065:2012, ou com as normas que a substituam, relativa às exigências que os organismos de controlo e certificação devem cumprir, e deverá ser acreditada com uma competência para a certificação de produtos cujo alcance seja o setor agroalimentar por uma entidade de acreditação das regulamentadas no capítulo II, secção 2, do Regulamento de Infraestrutura para a Qualidade e Segurança Industrial aprovado pelo Real Decreto 2200/1995, de 28 de dezembro, ou, se for caso disso, por qualquer outro organismo de acreditação signatário do Acordo Multilateral de Reconhecimento da European Cooperation for Accreditation (EA), em conformidade com a norma ISO/IEC 17065:2012.

Caso uma Entidade de Certificação aderente ao Esquema Welfair® tenha recebido uma suspensão

temporária da acreditação pelo organismo de acreditação que afete o desenvolvimento das atividades de certificação de produtos agroalimentares, ficará imediatamente suspensa do Esquema Welfair®. Para o levantamento da suspensão, deverá apresentar um plano de ações corretivas que lhe permita levantar a suspensão temporária. Uma revogação da acreditação implicará automaticamente o cancelamento da adesão como Entidade de Certificação. Em ambos os casos, aplicam-se as disposições da secção 15.2.2 do presente Regulamento.

Para que uma Entidade de Certificação seja elegível para autorização de rastreabilidade e/ou Sistema Global de Gestão, deverá optar por ou contar com a autorização de, pelo menos, um módulo de Auditoria em Bem-estar Animal.

2. Seguro de responsabilidade civil: a Entidade de Certificação responderá perante terceiros pelos seus atos ou omissões que causem danos a terceiros, sem indemnizar o IRTA, o NEIKER e a INDIBIUS. Para isso, deverá ter contratada uma apólice de seguros de responsabilidade civil profissional que cubra os riscos da sua atividade de certificação.
3. Os procedimentos definidos pelas Entidades de Certificação para os processos de avaliação e decisão deverão cumprir, no mínimo, os requisitos contemplados neste documento.

4.3.3.1. Requisitos para os auditores

Os requisitos de qualificação inicial e da sua manutenção serão estabelecidos e incluirão, no mínimo, os seguintes critérios de competência.

Os requisitos de **qualificação inicial** são os seguintes:

- a) Para todos os auditores:
 - i. **Habilitações:** possuir grau universitário ou habilitações equivalentes anteriores à entrada em vigor da referida terminologia (formação de ensino superior obtida após a conclusão de um curso universitário de três a seis anos) em áreas relacionadas com a ciência animal ou cursos relacionados. Caso não disponha das habilitações exigidas, a INDUBIUS poderá determinar, caso por caso, a isenção deste requisito, após a acreditação de experiência profissional em produção animal e/ou bem-estar animal.
 - ii. **Formação:** dispor de formação comprovada em produção animal, bem-estar animal e/ou legislação na matéria.
 - iii. Respeitar o princípio de independência e imparcialidade em todas as suas ações, fornecendo um documento individual para esse fim.
 - iv. **Experiência profissional:** contar com uma experiência profissional de dois anos após a obtenção das habilitações anteriormente mencionadas. O referido requisito fará parte dos méritos no momento da seleção de pessoal, sem que constitua um critério de exclusão. A experiência profissional válida será a relacionada com aspetos da ciência animal e/ou conhecimentos em avaliação da conformidade (dependendo das funções de cada tipo de auditor abaixo descritas).
- b) Para os auditores designados para Auditorias de Avaliação dos protocolos Welfare Quality e AWIN®:
 - i. Ter completado o curso de formação Welfair® baseado nos pré-requisitos e no protocolo

Welfare Quality ou AWIN® da espécie e atividade correspondentes (módulo) e ter passado nos testes para adquirir os conhecimentos e as competências necessários para se qualificar como Auditor e poder assumir as respectivas responsabilidades. Os requisitos de qualificação estão detalhados no Anexo B do Regulamento Geral.

- ii. Ter completado o curso de formação Welfair® baseado no Regulamento Geral e no processo de certificação e auditoria do Esquema de Certificação Welfair® e ter passado no teste de escolha múltipla com, no mínimo, 80% de respostas certas. Este curso deverá ser renovado sempre que houver uma alteração de versão.
 - iii. Ter concluído o período de qualificação inicial que será, no mínimo, de 1 Auditoria Inicial por módulo de avaliação, na qual técnicos da INDIBIUS ou um Lead Auditor avaliarão o desempenho e os conhecimentos do auditor que aspira à qualificação e autorização para operar no módulo correspondente. As auditorias poderão fazer parte do processo de certificação de uma determinada empresa. A decisão de uma maior supervisão, em caso de necessidade técnica ou de qualquer outra natureza, é da competência da INDUBIUS.
- c) Para os auditores designados pela Entidade de Certificação para a realização de Auditorias do Sistema de Gestão e de Rastreabilidade:
- i. Possuir experiência prática em auditorias relacionadas com rastreabilidade e sistemas de gestão (por exemplo, ISO 22000, BRC FOOD, IFS FOOD, IGP, DOP, SAE (RD 993/2014)). Tal não inclui a participação em auditorias como observador, mas inclui auditorias em que participou na qualidade de formador, sob a supervisão de pessoal qualificado.
 - ii. Experiência profissional: possuir uma experiência profissional mínima de um ano após a obtenção das habilitações anteriormente indicadas. A experiência profissional válida será aquela relacionada com aspetos das técnicas de avaliação da conformidade (inspeção e auditoria).
 - iii. Ter completado o curso de formação Welfair® baseado no Regulamento Geral e no processo de certificação e auditoria do Esquema de Certificação Welfair® e ter passado no teste de escolha múltipla com, no mínimo, 80% de respostas certas. Este curso deverá ser renovado sempre que houver uma alteração de versão.
 - iv. Ter concluído um curso de formação Welfair® baseado nos requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (Anexo D.1) e/ou dos requisitos específicos do Sistema de Rastreabilidade e Segregação (Anexo D.2). Este curso deverá ser renovado sempre que houver uma alteração de versão.

Os requisitos de **manutenção da qualificação** serão os seguintes:

- a) Para todos os auditores:
 - i. Superar com êxito as auditorias objeto do Integrity Program definido no capítulo 11 do presente Regulamento Geral.
 - ii. Possuir conhecimento atualizado sobre a legislação aplicável em vigor, bem como sobre os protocolos de certificação e a documentação de referência. Este requisito poderá ser objeto de avaliação a qualquer momento na forma estabelecida pela INDUBIUS.

- b) Para os auditores designados em Auditorias de Avaliação dos protocolos Welfare Quality e AWIN®, além do estabelecido no ponto a) desta secção:
- i. Realizar, no mínimo, 5 Auditorias Welfair® anuais por módulo abrangido (salvo nos módulos de abate, onde o mínimo é de 2 auditorias anuais), a contar da data da Auditoria de Acreditação. Caso o número mínimo definido não seja cumprido, a Auditoria de Supervisão/Calibragem deverá ser realizada antes das avaliações serem retomadas.
 - ii. Realizar um curso de calibragem de cada módulo no decorrer do quinto ano e passar com sucesso nos testes, conforme descrito no Anexo B do Regulamento. A data de início para o cálculo das anuidades será a data de teste de cada módulo aprovado pelo auditor, com a possibilidade de prorrogação de 6 meses. Este ciclo será repetido periodicamente durante o curso de renovação no decorrer do quinto ano.
- c) Para os auditores designados em Auditorias do Sistema de Gestão e de Rastreabilidade, além do estabelecido no ponto a) desta secção:
- i. Realizar, no mínimo, 5 Auditorias de Rastreabilidade anuais e/ou de Sistema de Gestão em âmbitos do setor agroalimentar.

Caso não seja realizada nenhuma auditoria durante os dois anos seguintes à Auditoria de Acreditação, a formação inicial deverá ser repetida (curso inicial para auditores e acreditação).

A qualificação dos auditores será registada pela INDUBIUS. A INDUBIUS disporá de um registo dos auditores qualificados e autorizados, dos módulos e atividades nos quais se encontram inscritos e das Entidades de Certificação com as quais operam. Para executar corretamente o Integrity Program descrito no capítulo 11, é necessário identificar a exclusividade ou não exclusividade de cada auditor e módulo com uma Entidade de Certificação:

- a) Auditores com exclusividade total: realizarão auditorias de todos os módulos para os quais estão acreditados para uma única Entidade de Certificação.
- b) Auditores com exclusividade parcial: realizarão auditorias de um dos módulos para os quais estão acreditados para uma única Entidade de Certificação.
- c) Auditores sem exclusividade: realizarão auditorias de todos os módulos para os quais estão acreditados para duas ou mais Entidades de Certificação.

Para cada um dos módulos, será da responsabilidade da Entidade de Certificação notificar a INDUBIUS sobre os seus auditores autorizados e, se aplicável, sobre a exclusividade do auditor com a Entidade de Certificação. Será da responsabilidade do auditor notificar a INDUBIUS sobre as Entidades de Certificação para as quais levará a cabo auditorias.

O auditor qualificado e autorizado disporá de um código de autorização e será avisado pela INDUBIUS com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente ao vencimento da sua autorização.

4.3.3.2. Requisitos e funções do Técnico Responsável pelo Esquema (*Scheme Manager*)

Requisitos: O próprio pessoal da Entidade de Certificação que, em nome da mesma, reveja os trabalhos realizados e tome as decisões que darão lugar à emissão, manutenção, renovação ou suspensão do certificado,

terá o estatuto de Técnico Responsável pelo Esquema (*Scheme Manager*) e deverá demonstrar a capacidade para aplicar os seus conhecimentos e competências nas seguintes áreas:

- a) **Habilitações:** possuir grau universitário ou habilitações equivalentes anteriores à entrada em vigor da referida terminologia (formação de ensino superior obtida após a conclusão de um curso universitário de três a seis anos) em áreas relacionadas com a ciência animal, ciências agrónomas, saúde pública e/ou saúde animal. Caso não disponha das habilitações exigidas, a INDUBIUS poderá determinar, caso por caso, a isenção deste requisito, após a acreditação de experiência profissional de, pelo menos, 6 anos em produção animal e/ou bem-estar animal.
- b) **Formação:** possuir experiência comprovada de formação em produção animal, bem-estar animal e/ou legislação na matéria.
- c) Demonstrar a conclusão de um curso de auditor Welfair® baseado nos pré-requisitos e nos protocolos Welfare Quality e/ou AWIN® para, pelo menos, um dos módulos aprovados.
- d) Ter completado o curso de formação Welfair® baseado no Regulamento Geral e no processo de certificação e auditoria do Esquema de Certificação Welfair® e ter passado no teste de escolha múltipla com, no mínimo, 80% de respostas certas. Este curso deverá ser renovado sempre que houver uma alteração de versão.
- e) Ter concluído o curso de revisão de relatórios ministrado pela INDUBIUS.
- f) Respeitar o princípio de independência e imparcialidade em todas as suas ações.

As **funções** do Técnico Responsável pelo Esquema (*Scheme Manager*) serão:

- a) Planificação de trabalhos e designação de auditores qualificados e autorizados para a realização do trabalho e o alcance da certificação.
- b) Realizar o seguimento dos auditores autorizados, quando necessário, após a análise dos resultados da avaliação e a tomada de decisão dos processos de certificação.
- c) Gerir e tomar decisões referentes a cada um dos trabalhos realizados de acordo com os princípios e indicações da INDUBIUS.
- d) Atuar como pessoa de contacto entre a Entidade de Certificação e a INDUBIUS.
- e) Participar nas reuniões sobre o Esquema de Certificação Welfair® para as quais seja convocado pela INDUBIUS.
- f) Transmitir a todo o pessoal da Entidade de Certificação envolvido no Esquema Welfair® todas as comunicações recebidas da INDUBIUS.
- g) O Scheme Manager, sem prejuízo das suas responsabilidades, poderá dispor de um ou vários revisores de relatórios, que deverão cumprir todos os requisitos de conhecimentos e competências descritos no ponto anterior.

4.3.4. Requisitos a auditar pelas Entidades de Certificação

Requisitos em explorações e matadouros: os definidos pelos protocolos Welfare Quality, AWIN®, Welfare Quality Inspired e Based on Welfare Quality e pelos pré-requisitos definidos no Anexo G.

Requisitos de rastreabilidade e Sistema Global de Gestão: os requisitos mínimos a auditar encontram-se definidos no Anexo D.

O objetivo da harmonização de critérios é garantir a homogeneidade nas condições de utilização da menção

“baseado no Welfare Quality e AWIN[®]”, garantindo, assim, a existência no mercado de produtos certificados em bem-estar animal baseados nos protocolos Welfare Quality e AWIN[®], sujeitos a controlos e auditorias normalizados em termos de rigor e critérios de atuação. A visita aos diferentes centros abrangidos pela Certificação deverá coincidir sempre com o momento em que os produtos/animais objeto da certificação possam ser auditados, a fim de realizar as seguintes ações:

- a) Supervisão *in loco* dos animais, processos e instalações.
- b) Supervisão *in loco* na indústria das operações de produção, armazenamento e/ou distribuição dos produtos sujeitos ao alcance da certificação.
- c) Supervisão *in loco* das operações de receção de produto proveniente de explorações e matadouros (quando aplicável) sujeitos ao alcance da certificação.
- d) No caso da Certificação de rastreabilidade e Certificação de Grupo (*Multisite*), será efetuada uma revisão documental dos procedimentos necessários e registos para dar cumprimento aos requisitos de aplicação.

4.4. Entidade Colaboradora do Esquema de Certificação

Como Entidade Colaboradora do Esquema de Certificação, o NEIKER terá as seguintes funções:

- a) Autorizar o uso da marca “AWIN[®]”.
- b) Estudar e, quando apropriado, aprovar modificações dos protocolos de avaliação do bem-estar animal correspondente aos módulos do AWIN[®].
- c) Realização e/ou supervisão dos dimensionamentos das jornadas de trabalho para a realização das auditorias com base nos protocolos AWIN[®].
- d) Formar e, quando apropriado, autorizar os auditores designados pelas Entidades de Certificação na avaliação do bem-estar animal no AWIN[®].
- e) Um representante do NEIKER fará parte do Comité de Recursos juntamente com um representante do IRTA e o CEO da INDUBIUS.

4.5. Comissão de Gestão

É constituída uma Comissão de Gestão do Esquema de Certificação, com a participação da INDUBIUS como Entidade Gestora do Esquema, do IRTA como Proprietário do Esquema de Certificação, do NEIKER como Entidade Colaboradora do Esquema e de um representante de cada Entidade de Certificação aderente ao Regulamento. O referido representante será, por defeito, o Scheme Manager, conforme definido na secção 4.3.3.2. A Comissão de Gestão será um órgão consultivo permanente que terá as seguintes funções:

- a) Fazer um seguimento global da Certificação.
- b) Comunicar à Entidade Gestora quaisquer irregularidades, falhas e/ou carências no Regulamento Geral ou na sua aplicação.
- c) Propor melhorias e atualizações do Regulamento Geral.

A Comissão de Gestão manterá reuniões presenciais que serão convocadas pela INDUBIUS com uma

antecedência mínima de 45 dias de calendário. Os custos de deslocação, alojamento e alimentação (caso existam) decorrentes da realização desta reunião serão suportados por cada um dos participantes.

Poderão realizar-se reuniões extraordinárias, em caso necessário, que serão convocadas pela INDUBIUS com uma antecedência mínima de 30 dias de calendário e poderão ser levadas a cabo de forma remota.

Cada Entidade de Certificação também poderá propor a realização de reuniões extraordinárias da Comissão de Gestão. A INDUBIUS avaliará a conveniência de realizar ou não a reunião, em função da urgência e do interesse para as restantes entidades.

Todas as reuniões terão uma ordem do dia, que será enviada pela INDUBIUS com uma antecedência mínima de 15 dias de calendário. As atas serão redigidas pela INDUBIUS, que presidirá as reuniões. A ata será posteriormente enviada aos membros da Comissão de Gestão, no prazo de 15 dias de calendário após a realização da reunião.

4.6. Comité Consultivo (*Advisory Board*)

O Welfair® Advisory Board (“Welfair® Advisory Board” ou “WAB”) tem o objetivo de assegurar que a Certificação Welfair® reflita as melhores práticas e expectativas do setor e inclua todas as vozes envolvidas ao longo da cadeia de valor. Este comité é um órgão externo no qual participarão representantes de todas as partes interessadas, assim como cientistas, entidades de certificação, representantes do setor de produção, empresas certificadas, empresas de distribuição, organizações de consumidores e organizações não governamentais.

A INDUBIUS convidará a participar no Welfair® Advisory Board as empresas e organizações que tenham demonstrado um compromisso com o bem-estar animal e que sejam um interveniente relevante e representativo da cadeia de valor que representem. A participação no WAB será voluntária e não remunerada, a fim de garantir a independência do organismo. O WAB reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, em sessão ordinária, embora sessões extraordinárias possam ser convocadas a pedido de qualquer um dos seus membros, após aprovação da INDUBIUS. A participação no WAV será rotativa, dando assim espaço a novas vozes e perspetivas. A periodicidade das alterações ficará ao critério da INDUBIUS.

Este organismo terá as seguintes funções:

- Aconselhar e elaborar propostas sobre o funcionamento da Certificação, das suas necessidades e do impacto comercial.
- Fornecer uma visão global e obter *feedback* de todas as partes interessadas sobre o funcionamento presente e futuro da Certificação.
- Enriquecer a visão estratégica da Certificação e promover a sua melhoria contínua.
- Propor ações de comunicação e marketing que promovam o conhecimento da Certificação entre todas as partes interessadas, com especial ênfase nos consumidores.

5. Tipos de Certificação

5.1. Certificação Individual (*Unisite*)

A Certificação Individual aplica-se aos operadores que desejam certificar uma exploração individualmente, pelo que a exploração é auditada anualmente para o módulo de aplicação. No caso dos matadouros, indústrias, brokers, etc, a Certificação e as auditorias também serão realizadas neste formato. Após a obtenção da Certificação, a exploração, o matadouro, o operador ou a empresa será o/a titular do certificado.

Cada um destes operadores deverá ser alvo de, no mínimo, uma Auditoria **Não Anunciada** a cada 3 anos, desde 2026, e a cada 2 anos, a partir de 2030. O Operador poderá ser avisado com 24 horas de antecedência, no máximo.

5.2. Certificação de Grupo (*Multisite*)

A Certificação de Grupo (*Multisite*) aplica-se aos Operadores que gerem um grupo de explorações ou estabelecimentos (mais de 1) e que desejam um único certificado para o conjunto. Neste caso, existem duas opções:

5.2.1. Certificação de Grupo (*Multisite*) sem SGGP

A Certificação de Grupo (*Multisite*) sem Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) destina-se a operadores que desejem adotar este modelo de auditoria, que implica as seguintes premissas:

- a) Todas as explorações serão geridas por uma única Entidade Legal, que será a titular do certificado, após a obtenção da Certificação. Todas as explorações (100%) serão auditadas anualmente para cada um dos módulos abrangidos.
- b) Algumas das auditorias do mesmo Operador *Multisite* para cada um dos módulos abrangidos deverão ser Auditorias **Não Anunciadas**, com um aviso prévio de 24 horas, no máximo. Cada exploração deverá ser alvo de, no mínimo, uma Auditoria Não Anunciada a cada 3 anos, a contar desde 2026, e a cada 2 anos, a partir de 2030.
- c) Além do cumprimento dos protocolos do Welfare Quality e AWIN® e dos pré-requisitos de acordo com a espécie animal aplicável, deverão cumprir os requisitos de Entidade Legal Titular do Anexo D1.1 (1.1.1-1.1.2-1.1.3-1.1.4-1.1.5) do presente Regulamento Geral.
- d) A Entidade de Certificação verificará se a empresa cumpre os requisitos de Entidade Legal Titular, conforme indicado no Anexo D1.1. (1.1.1-1.1.2-1.1.3-1.1.4-1.1.5).

5.2.2. Certificação de Grupo (*Multisite*) com SGGP/SGGE

A Certificação de Grupo (*Multisite*) com Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) ou Sistema Global de Gestão de Estabelecimentos (SGGE) destina-se a operadores que desejem adotar este modelo de auditoria, que implica as seguintes premissas:

- a) Todas as explorações ou estabelecimentos serão controlados por um único sistema de gestão, isto é,

gerido por uma única Entidade Legal, que será a titular do certificado, após a obtenção da Certificação. A auditoria será realizada com base na raiz quadrada do número total de explorações ou estabelecimentos de cada um dos módulos abrangidos.

- b) Para cada Operador *Multisite*, uma percentagem da raiz quadrada do número total de explorações de cada um dos módulos abrangidos deverá destinar-se a Auditorias **Não Anunciadas**, com um aviso prévio de 24 horas, no máximo. Esta percentagem será de 30% a partir de 01.01.2026, de 40% a partir de 01.01.2028 e de 50% a partir de 01.01.2030.
- c) No caso das explorações com Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) pertencentes a várias explorações onde a amostragem é aplicada de acordo com as premissas definidas nas Tabelas 2 e 3, além do cumprimento dos protocolos do Welfare Quality e AWIN® e dos pré-requisitos de acordo com a espécie animal aplicável, deverão também cumprir as disposições do Anexo D1.1 do presente Regulamento Geral.
- d) No caso dos pontos de venda com Sistema Global de Gestão de Estabelecimentos (SGGE) onde a amostragem é aplicada de acordo com as premissas definidas na Tabela 2, além do cumprimento do Anexo D3, estas deverão também cumprir as disposições do Anexo D1.2 do presente Regulamento Geral.
- e) A Entidade de Certificação realizará uma auditoria ao SGGP/SGGE da empresa, conforme indicado no Anexo D1.1/1.2.
- f) Em caso de incumprimentos, deverão cumprir as disposições dos capítulos 8 e 15 do presente Regulamento Geral.

Em ambos os casos, a Auditoria de Rastreabilidade, caso o alcance da certificação assim o requeira, realizar-se-á com as mesmas premissas.

6. Processo de avaliação

6.1. Pedido

A Entidade de Certificação deverá solicitar ao Operador os dados completos (nome, morada, pessoa de contacto, e-mail, lista de explorações, REGA(s) ou equivalente, módulo(s), etc.), que deverão ser introduzidos na Base de dados Welfair®. Os referidos dados utilizados para proceder ao dimensionamento dos trabalhos a realizar e ao cálculo destinado às jornadas para a avaliação dos protocolos Welfare Quality o AWIN®, pré-requisitos e para as jornadas de auditoria do SGGP/SGGE e de rastreabilidade (se aplicável).

Para o dimensionamento das jornadas para a avaliação dos protocolos Welfare Quality ou AWIN®, em geral, a Entidade de Certificação atribuirá as jornadas/explorações determinadas na secção 6.3.3.

6.2. Auditorias Internas Welfair®

A Auditoria Interna é realizada pela própria empresa ou por alguém contratado em seu nome e é obrigatório realizá-la antes da auditoria da Entidade de Certificação para poder obter a Certificação.

6.2.1. Formação mínima para Auditores Internos

As Auditorias Internas Welfair® deverão ser realizadas por um Auditor Interno com a seguinte qualificação, dependendo do tipo de certificação:

- a) Auditor Interno de *Unisite* ou *Multisite* sem SGGP de exploração (obrigatório a partir de 01/01/2027):
 - i. Sem a exigência de habilitações mínimas; o próprio proprietário da exploração ou a pessoa responsável pela exploração pode realizar a Auditoria Interna.
 - ii. No mínimo, 1 ano de experiência na espécie animal a avaliar.
- b) Auditores Internos de *Multisite* de Exploração com SGGP e/ou de matadouro até à data indicada na Tabela 1.1):
 - i. Possuir formação na área animal (por ex., grau universitário, licenciatura, bacharelato, engenharia, engenharia técnica, formação profissional (nível médio ou superior)).
 - ii. No mínimo, 1 ano de experiência na espécie animal a avaliar.
 - iii. Ter concluído um curso Welfair® do módulo a avaliar, ministrado pela INDUBIUS no formato presencial ou online de, no mínimo, 2 horas de duração por módulo. Este curso deverá ser renovado a cada 3 anos, ou até 1 ano após a realização de uma atualização do Regulamento Geral ou dos requisitos de avaliação que implique uma alteração substancial das Auditorias Internas.
- c) Auditores Internos de um *Mulsite* de Exploração com SGGP após a data de entrada em vigor indicada na Tabela 1.1:
 - i. Possuir formação na área animal (por ex., grau universitário, licenciatura, bacharelato, engenharia, engenharia técnica, formação profissional (nível médio ou superior)).
 - ii. No mínimo, 1 ano de experiência na espécie animal a avaliar.
 - iii. Pelo menos, uma pessoa responsável (Operador Responsável) que lidere a equipa de Auditores Internos com um curso Welfair® para Operador Responsável ou para auditor para o módulo a avaliar, ministrado pela INDUBIUS, e com um resultado positivo. Este curso deverá ser renovado a cada 5 anos ou quando houver uma alteração substancial da versão. Caso o Operador Responsável com formação deixe a empresa e o Multisite contrate outra pessoa, esta disporá de 6 meses para realizar a formação.
 - iv. As pessoas que compoñham a equipa de Auditores Internos e que não possuam a formação de Operador Responsável, deverão ter concluído um curso Welfair® do módulo a avaliar, ministrado pela INDUBIUS ou pelo Operador Responsável que lidere a equipa. A duração mínima do curso será de 2 horas por módulo. Este curso deverá ser renovado a cada 3 anos ou quando houver uma alteração substancial da versão.
 - v. Durante o processo de auditoria para a Certificação ou a renovação do certificado, a Entidade de Certificação supervisionará o Operador Responsável ou alguém que faça parte da equipa de Auditores Internos, numa das auditorias das explorações selecionadas. O objetivo desta supervisão é avaliar a qualificação e o desempenho do Auditor Interno e verificar se não existem discrepâncias significativas entre o resultado dos dados e evidências recolhidos pelo Auditor Interno e o do Auditor da Entidade de Certificação. Se houver mais do que um auditor, todos os anos deverá ser supervisionado um Auditor Interno diferente.

- vi. O Auditor Interno que audite o SGGP deverá ter realizado um curso de formação Welfair® baseado nos requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (Anexo D.1). Este curso deverá ser renovado sempre que houver uma alteração de versão.
- d) Formação mínima para Auditores Internos de um matadouro após a data de entrada em vigor indicada na tabela 1.1:
- i. Possuir habilitações na área animal (por ex., grau universitário, licenciatura, bacharelato, engenharia, engenharia técnica, formação profissional (nível médio ou superior)).
 - ii. No mínimo, 1 ano de experiência na espécie animal a avaliar.
 - iii. Pelo menos, uma pessoa responsável com um curso Welfair® de Auditor ou de Operador Responsável do módulo a avaliar, ministrado pela INDUBIUS, e com um resultado positivo. Este curso deverá ser renovado a cada 5 anos ou quando houver uma alteração substancial da versão.

Módulos Exploração	Módulos Matadouro	Data de entrada em vigor
01-02-03-04-05-06-07	11-12-13	01/01/2027
08-09-10-17-18	14-15-16	01/01/2028
19-20-23-25	22-24	01/01/2029

Tabela 1.1. Entrada em vigor da formação mínima do Operador Responsável por cada módulo.

- e) Formação mínima Auditores Internos para rastreabilidade em indústrias ou matadouros (módulo 21):
- i. Ter formação no setor da indústria agroalimentar (por ex., grau universitário, licenciatura, bacharelato, engenharia, engenharia técnica, formação profissional (nível médio ou superior)).
 - ii. No mínimo, 1 ano de experiência na indústria agroalimentar.
 - iii. Ter completado o curso de formação Welfair® baseado no Regulamento Geral e no processo de certificação e auditoria do Esquema de Certificação Welfair® e ter passado no teste de escolha múltipla com, no mínimo, 80% de respostas certas. Este curso deverá ser renovado sempre que houver uma alteração de versão.
 - iv. Ter realizado um curso de formação Welfair® baseado nos requisitos específicos do Sistema de Rastreabilidade e Segregação (Anexo D.2). Este curso deverá ser renovado sempre que houver uma alteração de versão.

6.2.2. Frequência das Auditorias Internas

A frequência das Auditorias Internas será anual e definida em função da seguinte tabela:

Tipo de Operador	Parâmetro	Nº de Centros a Visitar
<p>Matadouros (<i>Unisite</i>) (obrigatório a partir de 01/01/2027)</p>	<p>WELFARE QUALITY + PRÉ-REQUISITOS SEGUNDO O ANEXO G + RASTREABILIDADE SEGUNDO O ANEXO D2</p>	<p>100% dos matadouros abrangidos</p>
<p>Individual (<i>Unisite</i>) e de grupo (<i>Multisite</i>) sem Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) (obrigatório a partir de 01/01/2027)</p>	<p>PRÉ-REQUISITOS SEGUNDO O ANEXO G</p>	<p>100% das instalações da exploração</p>
<p><i>De grupo (Multisite):</i> Explorações com Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) comum a várias explorações</p>	<p>Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) segundo o ANEXO D1.1 + 10 medidas WELFARE QUALITY ou AWIN® completo + PRÉ-REQUISITOS SEGUNDO O ANEXO G</p>	<p>Sede central da Entidade Legal Titular / Operador Responsável + 100% das explorações abrangidas</p>
<p>Indústria alimentar embaladora de produto final marcado/rotulado certificado, indústria alimentar não embaladora, qualquer estabelecimento intermédio proprietário do produto (salas de desmancha, indústrias da carne, embaladoras de leite, etc.) ou empresas comercializadoras (broker/trader). (obrigatório a partir de 01/01/2027)</p>	<p>RASTREABILIDADE SEGUNDO O ANEXO D2</p>	<p>100% das indústrias/empresas abrangidas</p>
<p>Indústria ou empresa (não proprietária do produto) subcontratada por uma empresa certificada para que realize uma etapa do processo de elaboração do produto. Por exemplo: sala de secagem de presuntos, refrigeração, etc. (obrigatório a partir de 01/01/2027)</p>	<p>RASTREABILIDADE SEGUNDO O ANEXO D2</p>	<p>100% das instalações subcontratadas</p>
<p>Ponto de venda de produto final não embalado certificado (por exemplo: talho, estabelecimento de venda de aves, mercado) ou canal HORECA.</p>	<p>Sistema Global de Gestão de Estabelecimentos (SGGE) segundo o ANEXO D1.2 + RASTREABILIDADE SEGUNDO O ANEXO D3</p>	<p>Sede central da Entidade Legal Titular / Operador Responsável + 100% dos estabelecimentos abrangidos</p>

Tabela 1.2. Frequência de Auditorias Internas em função do tipo de Operador.

6.3. Auditorias Externas Welfair® (realizadas pela Entidade de Certificação)

6.3.1. Frequência das Auditorias Externas

A **frequência das Auditorias Externas** realizadas pela Entidade de Certificação será de uma (1) visita mínima anual em função da seguinte tabela:

Tipo de Operador	Partes a auditar	Nº de Centros a Visitar
Matadouros (<i>Unisite</i>)	WELFARE QUALITY + PRÉ-REQUISITOS SEGUNDO O ANEXO G + RASTREABILIDADE SEGUNDO O ANEXO D2	100% dos matadouros abrangidos
Individual (<i>Unisite</i>)	WELFARE QUALITY ou AWIN® + PRÉ-REQUISITOS SEGUNDO O ANEXO G	Visita anual da exploração
De grupo (<i>Multisite</i>) sem Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP)	Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) ANEXO D1.1 (de 1.1.1 a 1.1.5) + WELFARE QUALITY ou AWIN® + PRÉ-REQUISITOS SEGUNDO O ANEXO G	100% das explorações abrangidas
<i>De grupo (Multisite):</i> Explorações com Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) comum a várias explorações	Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) ANEXO D1.1	Visita anual à Sede central da Entidade Legal Titular / Operador Responsável <u>antes de iniciar as auditorias das explorações.</u>

Tipo de Operador	Partes a auditar	Nº de Centros a Visitar
	+ WELFARE QUALITY ou AWIN® + PRÉ-REQUISITOS SEGUNDO O ANEXO G	Número mínimo de visitas anuais com base na raiz quadrada do número total de explorações <u>de cada um dos módulos de WQ abrangidos, arredondando para o número inteiro superior</u> . Para o dimensionamento das auditorias, será aplicada a raiz quadrada de cada módulo separadamente, bem como a raiz quadrada dos sistemas de produção definidos na Tabela 3, também em separado, e do sub-grupo definido pelo Multisite, se for o caso.
Indústria alimentar embaladora de produto final marcado/rotulado certificado, indústria alimentar não embaladora, qualquer estabelecimento intermédio proprietário do produto (salas de desmancha, indústrias de carne, embaladoras de leite, etc) ou empresas comercializadoras (broker/trader).	RASTREABILIDADE SEGUNDO O ANEXO D2	100% das indústrias/empresas abrangidas
Indústria ou empresa (não proprietária do produto) subcontratada por uma empresa certificada para que realize uma etapa do processo de elaboração do produto. Por exemplo: sala de secagem de presuntos, refrigeração, etc	RASTREABILIDADE SEGUNDO O ANEXO D2 (com certificado próprio ou incluído no certificado da empresa subcontratante).	100% das instalações subcontratadas
Ponto de venda de produto final não embalado certificado (por exemplo: talho, estabelecimento de venda de aves, mercado) o canal HORECA.	Sistema Global de Gestão de Estabelecimentos (SGGE) segundo o ANEXO D1.2 + RASTREABILIDADE SEGUNDO O ANEXO D3	Sede central da Entidade Legal Titular / Operador Responsável + 100% dos estabelecimentos abrangidos

Tabela 2. Frequência de Auditorias Externas em função do tipo de Operador.

Para o dimensionamento das auditorias em Operadores em Certificação de Grupo (*Multisite*) com SGGP, será aplicada a raiz quadrada de cada módulo separadamente, bem como a raiz quadrada dos sistemas de produção definidos na Tabela 3, também em separado, e do subgrupo definido pelo multisite, se for o caso.

Módulos Welfair®	Diferenciação para o cálculo da amostragem no <i>Multisite</i>
M01 Suínos de engorda	Amostrar a raiz quadrada das explorações e, posteriormente, amostrar a percentagem proporcional das fases de desmame e engorda, distinguindo as explorações intensivas (sem acesso ao exterior) e as extensivas (com acesso ao exterior).
M02 Suínas reprodutoras e leitões	Amostrar a raiz quadrada das explorações e, posteriormente, amostrar a percentagem proporcional de explorações intensivas (sem acesso ao exterior) e extensivas (com acesso ao exterior).
M03 Vacas em aleitamento M04 Bovinos de engorda M05 Bovinos de leite	Amostrar a raiz quadrada das explorações de animais que saem para o pasto, no mínimo, 6 horas por dia, durante 4 meses por ano, e a raiz quadrada das restantes explorações.
M06 Frangos de engorda	Amostrar a raiz quadrada das explorações onde os animais saem para o exterior e a raiz quadrada daquelas em que não saem para o exterior.
M07 Galinhas poedeiras	Amostrar a raiz quadrada por exploração (REGA ou equivalente) e código de ovo de acordo com as especificações do Real Decreto 372/2003, de 28 de março, que estabelece e regulamenta o Registo geral de estabelecimentos de galinhas poedeiras.
M08 Coelho de engorda M09 Reprodutores e coelhos jovens	Amostrar a raiz quadrada das explorações onde os animais saem para o exterior e a raiz quadrada daquelas em que não saem para o exterior.
M17 Borregos em curral de engorda M18 Ovelhas	Amostrar a raiz quadrada das explorações de animais que saem para o pasto, no mínimo, 6 horas por dia, durante 4 meses por ano, e a raiz quadrada das restantes explorações.
M19 Codornizes poedeiras	Amostrar a raiz quadrada das explorações de animais criados no solo, ou “Free to Fly”, e a raiz quadrada dos criados em jaulas.
M20 Codornizes de engorda	Amostrar a raiz quadrada das explorações onde os animais saem para o exterior e a raiz quadrada daquelas em que não saem para o exterior.
M26 Ibérico de engorda	Amostrar a raiz quadrada das explorações e, posteriormente, amostrar a percentagem proporcional das fases de terminação, desmame, engorda intensiva, engorda de campo e finalização com bolota.
M27 Ibérico de reprodutoras e leitões	Amostrar a raiz quadrada das explorações e, posteriormente, amostrar a percentagem proporcional de explorações intensivas (sem acesso ao exterior) e extensivas (com acesso ao exterior).

Tabela 3. Diferenciação dos sistemas de produção por módulo para o cálculo da amostra a auditar.

6.3.2. Idades e parâmetros mínimos nas explorações a auditar

Coelhos: no caso de vários pavilhões, as amostragens serão realizadas conforme indicado nos protocolos e cursos de formação, para que a avaliação seja o mais representativa possível. Os protocolos permitem a adaptação a explorações com uma, duas ou três bandas, e a explorações com ou sem machos presentes. Os dois dias anteriores à data prevista do parto deverão ser evitados.

Galinhas poedeiras: a avaliação do protocolo será realizada pelo REGA ou equivalente, indicando no relatório o(s) pavilhão(ões) auditado(s), e realizar-se-á em animais com, pelo menos, 50 semanas de vida. Dos pavilhões que cumpram o requisito anterior, a auditoria realizar-se-á em, pelo menos, 50% dos pavilhões em explorações de 1 a 4 pavilhões, ou em, pelo menos, 25% em explorações de mais de 4 pavilhões, desde que sejam do mesmo sistema de produção (tipo 0, 1, 2 ou 3). Cada sistema de produção será tratado como uma exploração aparte.

Ovelhas: o número de animais existentes na exploração (REGA) e o número de pavilhões para o seu alojamento devem ser comunicados. Deverá manter-se um registo da movimentação de animais, adições e remoções e motivo da remoção.

Será feita uma amostragem em todos os pavilhões e, caso os animais estejam no exterior, também serão auditados. O número de animais a serem amostrados dependerá do censo de animais por pavilhão, ou, quando aplicável, por exploração, de acordo com a tabela correspondente incluída no Anexo D.

- **Borregos em curral de engorda:** a auditoria de um curral de engorda deve ser realizada com um índice de ocupação superior a 70% e serão auditados todos os pavilhões da exploração, independentemente da idade, sexo ou peso. A avaliação situa-se entre 2 e 4 cubículos por pavilhão. O número de animais a avaliar variará em função do censo existente, sendo o mais representativa possível, de acordo com o indicado no protocolo e nos cursos de formação.
- **Ovelhas:** o número de animais a avaliar variará em função do censo de ovelhas com mais de 1 ano presentes na exploração. O protocolo aplicar-se-á a ovelhas adultas com mais de 1 ano mantidas em estabulação ou no exterior. No entanto, para a sua avaliação, é necessário um mínimo de instalações que permitam conter e observar os animais individualmente. O protocolo não será aplicado a ovelhas em acasalamento, durante o parto, nem a animais que estejam em quarentena.

Perus de engorda: o número de pavilhões por REGA, as densidades de reprodução, o tipo de reprodução (machos, fêmeas, mista, linhagem), a data e a idade das aves devem ser comunicados à entrada. É necessário manter um registo do número de aves por pavilhão, assim como registos de mortalidade do lote e do abate de animais. Os requisitos de disponibilidade de melhoramento constam na descrição de cada um dos módulos. As amostragens serão realizadas em, pelo menos 50% dos pavilhões, em explorações de 1 a 4 pavilhões, ou em, pelo menos, 25% em explorações de mais de 4 pavilhões, desde que sejam do mesmo sistema de produção. A idade mínima exigida para avaliação será de 70 dias para fêmeas e 85 dias para machos, quando alojados em instalações separadas. Para lotes mistos, com machos e fêmeas no mesmo pavilhão, a idade mínima será de 75 dias para machos, podendo machos e fêmeas ser avaliados consecutivamente.

Frangos de engorda: o REGA realizará uma avaliação do protocolo, indicando no relatório o(s) pavilhão(ões) auditado(s). A avaliação de medidas da fase de engorda será efetuada em duas fases da vida do animal:

- a) Medidas que devem ser avaliadas nos pavilhões da exploração onde os animais tenham, no mínimo, 30 dias de vida, antes do desbaste e dentro dos 5 dias anteriores à sua saída para o matadouro. Dos pavilhões que cumpram o requisito anterior, a amostragem será aplicada em, pelo menos, 50% dos pavilhões, em explorações de 1 a 4 pavilhões, ou em, pelo menos, 25% em explorações de mais de 4 pavilhões, arredondando para o número inteiro superior. Se os animais forem abatidos antes do 30º dia de vida (por exemplo, aves jovens) ou após o 35º dia de vida (por exemplo, raças de crescimento médio ou longo), a INDUBIUS deverá ser consultada sobre a idade mais adequada para realizar a auditoria.

- b) As medidas que devem ser avaliadas no matadouro não devem exceder os 30 dias de calendário. Em casos excepcionais, e nos quais não seja possível cumprir o prazo mencionado, são necessárias a consulta e a autorização prévias da INDUBIUS.

Suínos: no caso de vários pavilhões, as amostragens serão realizadas conforme indicado nos protocolos e cursos de formação, para que a avaliação das medidas seja o mais representativa possível. Os suínos de engorda deverão pesar, em média, 85 kg, no mínimo, no momento da avaliação, pois os protocolos avaliam o bem-estar animal acumulado ao longo da vida do animal, e nenhum animal desse lote deverá ter sido enviado para o matadouro. Em explorações de suínos, os animais deverão ser necessariamente inspecionados durante as fases de gestão e lactação. Em sistemas de produção onde tal não seja possível numa única visita, a auditoria deverá ser realizada numa ou em mais visitas.

Embora o protocolo de suínos para reprodutoras e leitões não inclua a avaliação das fases de transição (ou desmame) e reposição, as seguintes medidas serão estabelecidas:

- a) Se estas duas fases estiverem fisicamente localizadas nas mesmas instalações do REGA avaliado para reprodutoras e leitões, o protocolo não se aplicará a elas, mas deverá verificar-se se todos os requisitos da checklist de pré-requisitos em todas as instalações da exploração são cumpridos, o que incluirá os pavilhões de transição e reposição (núlparas).
- b) Se as empresas dispuserem de REGAs, ou equivalentes, onde estão exclusivamente alojados animais de transição ou de reposição, estes deverão ser auditados (*Unisite*) ou incluídos na amostragem anual de explorações a avaliar (*Multisite*). Para a avaliação deste tipo de explorações, deverá ser utilizado o protocolo de WQ de suínos de engorda.

Bovinos de engorda: no caso de vários pavilhões, as amostragens serão realizadas conforme indicado nos protocolos e cursos de formação, para que a avaliação das medidas seja o mais representativa possível. Serão observados todos os animais a partir dos 200 kg até ao fim do período de engorda.

No caso de explorações com vários REGAs, ou equivalentes, deverão ser tidos em conta todos os animais com >200 Kg de peso vivo, independentemente do REGA onde estiverem. Além disso, o procedimento será o seguinte, consoante o tipo de certificação:

- a) Certificação *Unisite*: realiza-se uma auditoria e emite-se um relatório por exploração e localização geográfica, independentemente do número de REGAs presentes. Isto é, para uma exploração que tem 5 pavilhões, com um REGA para cada pavilhão, será realizada uma única auditoria e emitido um único relatório, onde se especificam todos os REGAs presentes nessa exploração
- b) Certificação *Multisite* com SGGP: o cálculo de explorações a auditar é efetuado com base na raiz quadrada do número total de REGAs, mas as auditorias e relatórios são realizados para cada exploração, da mesma forma que nos sistemas *Unisite*. Assim, se uma empresa com 100 REGAs tiver 20 explorações/localizações geográficas com 5 REGAs em cada uma delas, deverão ser realizadas ao todo 10 auditorias ($\sqrt{100} = 10$), equivalentes a 50 REGAs, pelo que metade das explorações serão visitadas anualmente.

Para operadores que optem pela Certificação de Grupo (*Multisite*) que tenham explorações com menos de 20 animais, mas que estas não excedam os 40% do total das explorações nem ultrapassem os 20% do total de animais a auditar, será aplicado o seguinte critério:

- Serão considerados dois tipos de explorações:

- a) as de menos de 20 vitelos de engorda recenseados;
 - b) as de 20 ou mais vitelos recenseados.
- Todas as explorações (a) e (b), na sua totalidade, serão utilizadas para calcular o tamanho de amostragem.
 - A auditoria de certificação nas explorações (b) será o protocolo WQ integral, mas a auditoria de certificação nas explorações (a) será a *checklist* de legislação (anexo G).
 - A Entidade de Certificação proporá um Plano de Auditoria que deverá ser aprovado pelo IRTA e a INDUBIUS. Pode-se aumentar a amostragem (raiz de “n”) até 25%, em função do número de explorações (a).
 - Para as explorações (a), como pode haver anos ou períodos sem animais na exploração, também haverá flexibilidade na modificação do alcance no certificado (secção 7.5). Assim, o número de explorações associadas ao certificado poderá ser modificado em mais 10% sem a necessidade de uma visita de controlo. As explorações correspondentes a estes 10% adicionais só poderão ser do tipo (a).

Bovinos de leite: no caso de vários pavilhões, as amostragens serão realizadas conforme indicado nos protocolos e cursos de formação, para que a avaliação das medidas seja o mais representativa possível.

No caso de explorações com vários REGAs, ou equivalentes, o procedimento será o seguinte, consoante o tipo de Certificação:

- Certificação *Unisite*: realiza-se uma auditoria e emite-se um relatório por exploração e localização geográfica, independentemente do número de REGAs presentes. Isto é, para uma exploração que tem 5 pavilhões, com um REGA para cada pavilhão, será realizada uma única auditoria e emitido um único relatório, onde se especificam todos os REGAs presentes nessa exploração
- Certificação *Multisite* com SGGP: o cálculo de explorações a auditar é efetuado com base na raiz quadrada do número total de REGAs, mas as auditorias e relatórios são realizados para cada exploração, da mesma forma que nos sistemas *Unisite*. Assim, se uma empresa com 100 REGAs tiver 20 explorações/localizações geográficas com 5 REGAs em cada uma delas, deverão ser realizadas ao todo 10 auditorias ($\sqrt{100} = 10$), equivalentes a 50 REGAs, pelo que metade das explorações serão visitadas anualmente.

Patos de engorda: serão avaliados os pavilhões da exploração onde os animais tenham, no mínimo, 60 dias de vida. Dos pavilhões que cumpram o requisito anterior, a amostragem será aplicada, no mínimo, em 50% dos pavilhões, em explorações de 1 a 4 pavilhões, e, no mínimo, em 25% dos pavilhões, em explorações de mais de 4 pavilhões. Para o cálculo da percentagem de pavilhões a avaliar, será arredondada para o número inteiro superior.

Matadouros: no caso dos matadouros, deverá ser utilizado o número de jornadas necessárias para obter as n’s mínimas estabelecidas pelos protocolos para todos os parâmetros nas diferentes espécies. Em situações específicas e justificadas, como matadouros de pequena capacidade, será permitida a exceção de realizar a avaliação com uma redução de amostragem. A INDUBIUS deverá ser consultada quanto à possibilidade de aceitação desta exceção previamente à realização da auditoria. Caso, além de animais de engorda, o matadouro também queira certificar borregos de leite, cordeiros pascais, reprodutores de refugio para carne, galinhas ou outros, serão incluídos na amostragem num número proporcional ao volume que cada um deles

representa sobre o total de animais abatidos anualmente no matadouro.

Rastreabilidade: as auditorias devem ser realizadas quando houver disponibilidade de fornecedores certificados para poderem verificar de forma eficaz o seu processo de rastreabilidade e segregação ao longo da cadeia de custódia.

6.3.3. Duração mínima e dimensionamento das jornadas de trabalho

Para o dimensionamento das jornadas de trabalho para a avaliação dos protocolos Welfair®, a Entidade de Certificação fornecerá à INDUBIUS os dados necessários para que se possam calcular as jornadas de trabalho ou a supervisão das mesmas.

Em geral, proceder-se-á à avaliação de 1 exploração por jornada. Em determinados sistemas de produção de pequenas dimensões e em alguns protocolos específicos, poderá ser autorizada a ampliação da avaliação a mais do que uma exploração por jornada de trabalho, com base nos tempos definidos para a correta aplicação dos protocolos. A duração máxima de uma jornada de trabalho é definida num total de 10 horas e, no máximo, de 2 explorações na mesma jornada, com o objetivo de garantir o correto desempenho de todas as auditorias. A duração mínima das auditorias é a seguinte:

Nº	Módulos Welfair®	Tamanho da exploração (nº animais)	Duração mínima protocolo (horas)	Duração mínima pré-requisitos (horas)
01	Suínos de engorda	≥100 animais	5h	2h
		<100 animais	3,5h	1,5h
02	Suínas reprodutoras e leitões	≥100 animais	6,5h	2h
		≥30 a <100 animais	4,5h	1,5h
		<30 animais	3,5h	1,5h
03	Vacas em aleitamento	≥30 animais	4h	1,5h
		<30 animais	3h	1,5h
04	Bovinos de engorda	≥30 animais	4h	2h
		<30 animais	3h	1,5h
05	Bovinos de leite	≥50 animais	5,5h	2h
		<50 animais	3,5h	1,5h

Nº	Módulos Welfair®	Tamanho da exploração (nº animais)	Duração mínima protocolo (horas)	Duração mínima pré-requisitos (horas)
06	Frangos de engorda	Qualquer um	2h exploração + 2h matadouro	2h
07	Galinhas poedeiras	Qualquer um	4h por tipo de ovo (0, 1, 2, 3)	2h
08	Coelhos de engorda	Qualquer um	3,5h	2h
09	Reprodutores e coelhos jovens	Qualquer um	3,5h	2h
10	Perus de engorda	Qualquer um	1,5h/pavilhão	2h
11	Suínos para carne em matadouro	Qualquer um	6h ou 6 descargas de 900 animais ao todo	2h
12	Bovinos para carne em matadouro	Qualquer um	6h ou 6 descargas de 150 animais ao todo	2h
13	Frangos para carne em matadouro	Qualquer um	5h	2h
14	Coelhos para carne em matadouro	Qualquer um	5h	2h
15	Ovinos e caprinos para carne em matadouro	Qualquer um	6h ou 6 descargas de 150 animais ao todo	2h
16	Perus para carne em matadouro	Qualquer um	5h	2h
17	Borregos em curral de engorda	≥13.000 animais	>1 jornada de trabalho	1,5h
		≥5000 a <13 000	8h	1h
		<5.000 animais	4h	1h
18	Ovelhas	≥8.000 animais	>1 jornada de trabalho	1,5h
		≥2000 a <8000	8h	1h
		<2.000 animais	4h	1h
19	Codornizes poedeiras	Qualquer um	5h	1h
20	Codornizes de engorda	Qualquer um	4,5h	1h

Nº	Módulos Welfair®	Tamanho da exploração (nº animais)	Duração mínima protocolo (horas)	Duração mínima pré-requisitos (horas)
21	Rastreabilidade	N/A	N/A	N/A
22	Codornizes para carne em matadouro	Qualquer um	5h	2h
23	Patos de engorda	Qualquer um	2h	1h
24	Patos para carne em matadouro	Qualquer um	5h	2h
25	Douradas	Qualquer um	6,5h	1h
26	Ibérico de engorda	≥100 animais	5h	2h
		<100 animais	3,5h	1,5h
27	Ibérico reprodutoras e leitões	≥100 animais	6,5h	2h
		≥30 a <100 animais	4,5h	1,5h
		<30 animais	3,5h	1,5h

Tabela 4. Duração mínima das auditorias de cada módulo, em função do tamanho da exploração.

Para o cálculo do tempo de auditoria, será considerada a soma da duração mínima do protocolo mais a duração mínima dos pré-requisitos, que deverá ser o adequado para que o auditor inspecione todas as instalações da exploração/matadouro incluídas no alcance da certificação. Embora não tenha obrigatoriamente que ser considerada na mesma jornada de trabalho de realização da auditoria da exploração ou matadouro visitado, deve-se ter em conta que o tempo estimado para a realização do relatório final da auditoria é de aproximadamente 2 horas.

Em casos particulares, a INDUBIUS estudará a possibilidade de redução de jornadas de trabalho ou da duração da auditoria.

Para o dimensionamento das jornadas de auditoria do SGGP/SGGE e de rastreabilidade (caso se aplique), a Entidade de Certificação deverá assegurar-se de que o cálculo permite a realização correta do trabalho por parte dos auditores e que se possa abranger todos os requisitos e categorias de produtos a auditar (caso se aplique), sendo um mínimo de 0,5 jornadas de auditoria *in loco* por Operador objeto da avaliação, mais o tempo necessário de elaboração do Relatório de Auditoria.

6.3.4. Plano de Auditoria

A Entidade de Certificação deverá elaborar um Plano de Auditoria, que será enviado para o Operador com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência da auditoria, caso esta seja anunciada, ou 24 horas, no caso das

Auditorias Não Anunciadas, ou com tempo suficiente quando a auditoria constituir a qualificação inicial de acordo com a secção 4.3.3.1.b.iii ou fizer parte do Integrity Program, segundo o capítulo 11, com o objetivo de concertar uma data aceitável para as três partes (Operador, Entidade de Certificação e INDUBIUS). A referida data deverá ser registada na Base de dados Welfair® com 15 dias de antecedência. Os critérios para a seleção das explorações e/ou matadouros e/ou operadores serão previamente notificados pela INDUBIUS.

No plano estarão descritas as ações a realizar, o auditor designado, assim como o seu código de autorização, o número de explorações a auditar, bem como o seu nome, código REGA, ou equivalente, localização, nº de matadouros e RGSEAA, ou equivalente, e a descrição dos restantes operadores industriais/indústrias (se aplicável). No Plano de Auditoria constará a indicação do dia exato planejado para auditar cada uma das explorações e/ou matadouros e/ou operadores abrangidos pelo alcance de certificação, exceto das Auditorias Não Anunciadas, que será comunicado com 24 horas de antecedência.

As jornadas também deverão constar do mesmo, com a descrição de:

- Jornadas para a realização das avaliações dos protocolos Welfare Quality ou AWIN®, revisão dos pré-requisitos em matéria de bem-estar animal e elaboração do relatório.
- Jornadas para o SGGP e/ou rastreabilidade.

6.3.5. Relatório de Auditoria

Após a realização da auditoria de cada centro, seja inicial, alargamento, renovação ou seguimento, será entregue ao Operador, no mesmo dia da visita ou, no máximo, nos dois dias seguintes, uma ata com as não conformidades detetadas durante a visita, se existirem, e uma explicação da continuação do processo de certificação.

Caso sejam detetadas não conformidades, o Operador disporá de 30 dias úteis a partir da data da auditoria para apresentar um Plano de Ações Corretivas (PAC) e as respetivas evidências de implementação, e o auditor deverá avaliar a sua eficácia.

O auditor enviará o Relatório da Auditoria ao revisor de relatórios num prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da auditoria, caso se verifiquem não conformidades, ou de 15 dias úteis a contar da data da auditoria, caso não se verifiquem não conformidades.

Num prazo máximo de 60 dias úteis após a realização da auditoria, caso tenha não conformidades, ou de 45 dias, caso não tenha não conformidades, a Entidade de Certificação enviará o Relatório Final de Auditoria à empresa/Operador. A empresa/Operador deverá assegurar-se de que os Relatórios de Auditoria chegam a todos os Operadores auditados no processo. O referido relatório final, tanto o resultante da avaliação dos módulos do Welfare Quality ou AWIN® e pré-requisitos, como os de rastreabilidade e SGGP, também deverão estar disponíveis na Base de dados Welfair®.

Conteúdos dos relatórios:

- a) O conteúdo do Relatório da Auditoria de explorações e centros de abate será o definido pela INDUBIUS e a sua versão atualizada poderá ser consultada a qualquer momento. No relatório constará o nome completo do auditor e o respetivo código de autorização. No relatório também deverá constar a revisão da resolução das “Não conformidades” detetadas na auditoria anterior (se aplicável), assim como a relação de “Não Conformidades” que tenham sido detetadas (caso existam). Além disso, a Entidade de Certificação deverá anexar as evidências necessárias que garantam a verificação dos pré-

requisitos aplicáveis em matéria de bem-estar animal, conforme indicado no Anexo G.

b) O conteúdo do Relatório da Auditoria de Rastreabilidade e do SGGP deverá ser entregue à INDUBIUS e conterá, no mínimo:

- Nome da Entidade de Certificação
- Identificação individual do documento de auditoria: XX/XX/XX/XXXX (código de auditor/ano/módulo/nº de relatório consecutivo).
- Identificação das instalações auditadas, incluindo REGA/RGSEAA ou equivalentes (quando apropriado).
- WIN da exploração e do Multisite (se aplicável)
- Alcance da certificação
- Nome completo do auditor e número de registo de auditor do Welfair®
- Tipo de certificação (Individual (*Unisite*) ou De grupo (*Multisite*))
- Tipo de auditoria a realizar (prévia, inicial, renovação, alargamento, não anunciada, extraordinária, alteração de alcance)
- Ciclo de certificação
- Data de auditoria
- Participantes na auditoria (auditor ou equipa auditor e participantes dos operadores auditados)
- Requisitos auditados e evidências de conformidade e de não conformidade para cada um deles
- Tipo de produto/processo a ser certificado
- Marcas comerciais do produto rotulado e abrangido pelo alcance (se aplicável)
- Empresas subcontratadas (se aplicável)
- Revisão do estado das não conformidades anteriores
- Exercícios de rastreabilidade (se aplicável)
- Relação de não conformidades detetadas durante a avaliação e categorização das mesmas não conformidades, com uma descrição detalhada dos achados que as fundamentam.
- Descrição das ações corretivas e avaliação das mesmas para a resolução das não conformidades anteriores

6.3.6. Revisão e tomada de decisão

O Scheme Manager ou um revisor de relatórios não envolvido na auditoria fará a revisão de toda a informação e dos resultados da auditoria num prazo máximo de 15 dias úteis.

A Entidade de Certificação será a responsável pelas suas decisões relacionadas com a Certificação e deverá designar, pelo menos, uma pessoa, que não tenha estado envolvida na auditoria e/ou o Scheme Manager, para que tome a decisão de certificação com base em toda a informação relacionada com a auditoria, a revisão anterior e qualquer outra informação relevante.

Todos os documentos gerados na auditoria deverão estar disponíveis na Base de dados Welfair®, para que a INDUBIUS possa revê-los dentro do Programa de Integridade.

O prazo máximo para a tomada de decisão será de 15 dias antes da emissão do relatório final definido na secção 6.3.5 do presente Regulamento Geral (máximo de 30+15+15 dias após a data da auditoria ou a data da última auditoria, no caso de Multisites):

a) Prazo para a tomada de decisão de uma auditoria sem não conformidades:



b) Prazo para a tomada de decisão de uma auditoria com não conformidades:



6.4. Critérios para a atribuição do Certificado Welfair®

No certificado serão definidos os seguintes âmbitos:

- Explorações e/ou
- Matadouros e/ou
- Indústrias:
 - Embaladoras que realizam a marcação/rotulagem do produto sujeito ao alcance da certificação (matadouros, salas de desmancha, indústrias da carne, embaladoras de leite, comercializadores (broker, trader), etc.). Neste caso, os produtos abrangidos pelo alcance serão provenientes de explorações e matadouros (se aplicável) e indústrias abrangidas pela presente Certificação.
 - Não embaladora de produto final marcado certificado. (Por exemplo, sala de secagem de presuntos que compra uma sala de desmancha, e este, por sua vez, compra um matadouro certificado que compra explorações certificadas, comercializadores (broker/trader), etc.)
- Pontos de venda do produto final não embalado certificado (por exemplo: talho, estabelecimento de frangos, mercado).
- Canal HORECA

Consideram-se três ciclos diferentes de Certificação de 3 anos: i) Inicial, ii) Experimentado e iii) Consolidado.

Ciclo Inicial	Ciclo Experimentado	Ciclo Consolidado
Aprovado com BOM (20% de aceitabilidade com ≥45 pontos)	Aprovado com BOM (10% de aceitabilidade com ≥45 pontos)	Aprovado com 100% BOM

Para os novos protocolos que ainda estão em fase de estudo de implementação (ver secção 6.4.1) e para os módulos de exploração em países da América Latina onde se inicie a Certificação, as empresas poderão entrar no primeiro ano como Ciclo Pré-inicial (≥ 20 pontos) com uma duração de 2 anos a contar da emissão do primeiro certificado nesse país de cada espécie.

Ciclo Pré-Inicial	Ciclo Inicial	Ciclo Experimentado	Ciclo Consolidado
Aprovado com SUFICIENTE	Aprovado com BOM (20% de aceitabilidade com ≥ 45 pontos)	Aprovado com BOM (10% de aceitabilidade com ≥ 45 pontos)	Aprovado com 100% BOM

As empresas que foram auditadas antes de 01/01/2026 no Ciclo Pré-inicial para os módulos que, no presente regulamento, passam a inicial, poderão terminar o Ciclo Pré-inicial antes de passarem ao ciclo inicial quando chegarem ao seu segundo ciclo de certificação.

6.4.1. Pontuações mínimas para a atribuição do certificado

Módulos Welfair®	Ciclo (ano 1-2-3)	Nível mínimo	Pontos por nível Pontuação mínima(*)
1- Suínos de engorda	INICIAL	BOM	55
2- Suínos de reprodutoras e leitões	INICIAL	BOM	55
3- Vacas em aleitamento	INICIAL	BOM	55
4- Bovinos de engorda	INICIAL	BOM	55
5- Bovinos de leite	INICIAL	BOM	55
6- Frangos de engorda	INICIAL	BOM	55
7- Galinhas poedeiras	INICIAL	BOM	55
8- Coelhos de engorda	INICIAL	BOM	55
9- Coelhos reprodutores e coelhos jovens	INICIAL	BOM	55
10- Perus de engorda	INICIAL	BOM	120 (**)
11- Suínos para carne em matadouro	INICIAL	BOM	55
12- Bovinos para carne em matadouro	INICIAL	BOM	55
13- Frangos para carne em matadouro	INICIAL	BOM	55
14- Coelhos para carne em matadouro	INICIAL	BOM	55
15- Ovinos e caprinos para carne em matadouro	INICIAL	BOM	55
16- Perus para carne em matadouro	INICIAL	BOM	55

Módulos Welfair®	Ciclo (ano 1-2-3)	Nível mínimo	Pontos por nível Pontuação mínima(*)
17-Borregos em curral de engorda	INICIAL	BOM	55
18-Ovelhas e Borregos de leite	INICIAL	BOM	55
19-Codornizes poedeiras	INICIAL	BOM	55
20-Codornizes de engorda	INICIAL	BOM	55
22-Codornizes para carne em matadouro	INICIAL	BOM	55
23-Patos de engorda	PRÉ-INICIAL	SUFICIENTE	100 ^(**)
24-Patos para carne em matadouro	PRÉ-INICIAL	SUFICIENTE	20
25-Douradas	PRÉ-INICIAL	SUFICIENTE	40
26-Ibérico de engorda	INICIAL	BOM	55
27-Ibéricos reprodutoras e leitões	INICIAL	BOM	55

Tabela 5. Pontuações mínimas e níveis por módulo.

(*) Pontos com base num total de 100; (**) Pontos com base num total de 240

Em explorações de ciclo inicial no regime de grupo (*Multisite*), pelo menos, 80% das explorações terão que dispor do nível BOM e, em caso algum, haverá uma exploração abaixo dos 45 pontos (todos os módulos) ou 100 pontos em perus de engorda.

Para os países da UE (exceto Espanha e Portugal) e para os da América Latina, após concluído o Ciclo Pré-inicial descrito na secção anterior, a pontuação mínima para obter a certificação será de 45 pontos, para todos os módulos de exploração, exceto os módulos 10, 18, 23 e 25, nos 2 primeiros anos do ciclo inicial a contar da emissão do primeiro certificado nesse país de cada espécie.

Para os matadouros de ovinos, caprinos, suínos e bovinos, o certificado só será atribuído se, além de alcançarem o nível BOM, obtiverem, pelo menos, 55 pontos no critério “Ausência de dor induzida pelo manejo”.

O requisito anterior não será aplicado em países da América Latina e da UE (exceto Espanha e Portugal) durante os 2 primeiros anos (a contar da emissão do primeiro certificado do módulo nesse país).

Para os currais de engorda de borregos (módulo 17), o certificado só será atribuído se, além de obterem uma pontuação de BOM (mínimo 55 pontos), não tiverem mais do que um critério com uma avaliação ≤ 30 pontos, e um máximo de 4 critérios com uma avaliação ≤ 45 pontos.

6.4.2. Pontuações mínimas para a atribuição no Ciclo Experimentado

A partir do primeiro ano do Ciclo Experimentado de auditoria em diante, o certificado será atribuído para a totalidade das espécies e tipo de criação, a partir do Nível BOM, com as seguintes premissas:

- Explorações com regime individual e matadouros: terão que alcançar o nível de BOM.
- Explorações no regime de grupo (Multisite): pelo menos, 90% das explorações terão que dispôr do nível de BOM e, em caso algum, haverá uma exploração abaixo dos 45 pontos (todos os módulos, exceto 100 pontos em perus de engorda).

6.4.3. Pontuações mínimas para a atribuição no Ciclo Consolidado

A partir do primeiro ano do Ciclo Consolidado de auditoria em diante, o certificado será atribuído para a totalidade das espécies e tipo de criação, a partir do nível BOM, com as seguintes premissas:

- Explorações com regime individual e matadouros: terão que alcançar o nível de BOM.
- Explorações no regime de grupo (*Multisite*): 100% das explorações terão que dispôr do nível de BOM.

6.4.4. Exclusões no certificado

Em todos os certificados de coelhos, caprinos, ovinos, avicultura de carne ou bovinos onde o abate se encontre incluído no alcance da certificação, a seguinte informação será incluída:

- **Aves para carne (Codornizes, Galinhas, Patos, Peru e Frangos para carne):** a presente Certificação aplica-se apenas a animais abatidos com atordoamento eficaz antes da degola.
- **Caprinos e Ovinos para carne:** a presente Certificação aplica-se apenas a animais abatidos com atordoamento eficaz antes da degola.
- **Coelhos para carne:** a presente Certificação aplica-se apenas a animais abatidos com atordoamento eficaz antes da degola.
- **Bovinos para carne:** a presente Certificação aplica-se apenas a animais abatidos com atordoamento irreversível antes da degola.

6.4.5. Critérios para a atribuição e manutenção em empresas (Módulo 21 Rastreabilidade) e requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (Centros *Multisite* com amostragem)

Relativamente ao módulo 21 de rastreabilidade e aos requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP): Centros *Multisite* com amostragem, o Certificado de Conformidade será atribuído às referências abrangidas pelo alcance quando não for detetado nenhum incumprimento maior ou , quando aplicável, caso sejam detetados incumprimentos, se verifique *in loco*, numa Auditoria Extraordinária que foram tomadas as ações corretivas necessárias. A referida auditoria não será necessária desde que seja possível

verificar através de um controlo de documentos que o incumprimento foi resolvido. O Plano de Ações Corretivas deverá ser enviado nos 30 dias úteis posteriores à auditoria.

A resolução das ações corretivas face a incumprimentos e à consequente atribuição do certificado não deverão exceder um período máximo de 6 meses a partir da data da Auditoria Inicial. Caso esse prazo seja excedido, o processo de certificação será cancelado e o pedido de certificação deverá ser reiniciado.

6.4.6. Critérios para a atribuição e manutenção em explorações e matadouros, de acordo com os parâmetros do Welfare Quality® e AWIN®

Relativamente às explorações e matadouros, o certificado só será atribuído às explorações e matadouros, quando aplicável, se as pontuações mínimas nas Auditorias Externas aos centros forem cumpridas nos blocos e critérios estabelecidos pelo protocolo Welfare Quality o AWIN®.

Os Operadores devem cumprir sempre os pré-requisitos, que incluem a legislação aplicável em matéria de bem-estar animal, conforme indicado no Anexo G em vigor. Em caso de incumprimento, este deverá ser resolvido independentemente da pontuação obtida. O Plano de Ações Corretivas deverá ser enviado nos 30 dias úteis posteriores à Auditoria Externa.

O certificado só será atribuído se for obtida a pontuação mínima necessária e se não houver incumprimentos. Caso a pontuação mínima necessária não seja obtida, deverá ser realizada uma Auditoria Corretiva, conforme estabelecido na secção 8.3. A resolução e a subsequente atribuição do certificado não deverão exceder um período máximo de 6 meses a partir da data da Auditoria Inicial. Caso esse prazo seja excedido, o processo de certificação será cancelado e o pedido de certificação deverá ser reiniciado.

6.5. Auditoria Extraordinária

Quando, numa auditoria, forem detetadas não conformidades que possam impedir a atribuição ou a renovação do certificado, a Entidade de Certificação poderá decidir realizar uma Auditoria Extraordinária, que poderá ser anunciada ou não anunciada, na qual se verificará se os incumprimentos detetados foram corrigidos. Estes incumprimentos são os que são detetados na avaliação do bem-estar animal, na cadeia de fornecimento e nos referentes aos requisitos específicos do SGGP: Centros *Multisite* com amostragem.

No caso de incumprimentos de pré-requisitos ou da não obtenção da pontuação mínima exigida na nota global ou em qualquer critério definido (por ex., módulo de ovinos (máximo 4 critérios com ≤ 45 pontos e máximo 1 com ≤ 30 pontos) e em matadouro de suínos, bovinos e ovinos (≥ 55 pontos no critério Ausência de dor induzida pelo maneio), deverá ser implementado o protocolo de atuação descrito nas secções 6.4. e no capítulo 8 do presente Regulamento Geral.

Quando a pontuação final permitir obter a certificação (Tabela 5), mas não cumprir os requisitos de pontuação nos critérios definidos, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

- É permitido reavaliar apenas os Critérios considerados necessários para cumprir os requisitos de certificação.
- Dos critérios selecionados, todas as medidas devem ser avaliadas.

É permitida uma exceção nos módulos de matadouro, onde não é necessário avaliar as descargas para obter a pontuação de manejo dos animais com mobilidade reduzida para se movimentarem, podendo-se manter a pontuação da auditoria ordinária.

- a) O tamanho mínimo de amostragem para as medidas a avaliar dentro de cada critério é o especificado no protocolo.

Quando a pontuação mínima global não for alcançada, a Auditoria Extraordinária deve incluir todos os Princípios, Critérios e Medidas, independentemente das pontuações prévias obtidas em cada um dos critérios.

6.6. Auditoria Extraordinária de Integridade

A INDUBIUS poderá realizar auditorias sem aviso prévio (aviso no próprio dia) em caso de reclamação, suspeita ou conhecimento de incumprimentos, etc. ou com base numa avaliação de riscos ou numa seleção aleatória. Estas auditorias poderão basear-se na avaliação do cumprimento dos pré-requisitos, na avaliação do cumprimento do protocolo ou numa investigação causada por imagens ou meios audiovisuais motivados por uma reclamação, notícia de imprensa, denúncia, etc.

No caso de incumprimentos ou no caso de na obtenção da pontuação mínima exigida na realização de uma Auditoria Extraordinária de Integridade, a Entidade de Certificação à qual o Operador pertence será informada e o protocolo de atuação descrito nas secções 6.4 e nos capítulos 8 e 15 do presente Regulamento Geral deverá ser executado.

Caso sejam detetadas não conformidades graves que comprometam ou tenham comprometido o bem-estar animal da exploração ou matadouro auditado e/ou sejam detetados indícios de maus tratos a animais, a INDUBIUS informará a Entidade de Certificação, para que esta possa ativar o processo de sanção descrito na secção 15 do presente Regulamento e se proceda à suspensão ou cancelamento da certificação da exploração, em função da gravidade da não conformidade. Se esta exploração pertencer a um *Multisite*, o Operador Responsável pelo *Multisite* deverá apresentar um Plano de Ações Corretivas para as restantes explorações incluídas no certificado num prazo máximo de 15 dias.

O resultado dessas auditorias será considerado no Programa de Integridade para a avaliação do auditor e da Entidade de Certificação que realizou a auditoria anterior, para reforçar e garantir a qualidade do Esquema de Certificação Welfair®.

O auditor Welfair® responsável pela realização de uma Auditoria Não Anunciada avisará com antecedência o Scheme Manager da Entidade de Certificação à qual o Operador selecionado pertença. A exploração deverá permitir o acesso do auditor, que se deverá identificar como tal com um cartão de acreditação, em todas as suas instalações, tirar fotografias e registar gravações audiovisuais (doravante, o Material) das instalações, dos animais, etc. da exploração. O Material só poderá ser utilizado pela INDUBIUS para credenciar e registar a gestão correta e a integridade do Esquema de Certificação Welfair®. Em caso algum, o Material deverá ser utilizado para outros fins sem a autorização prévia por escrito do Operador.

Se, durante a Auditoria Extraordinária de Integridade da INDUBIUS, forem detetadas ou confirmadas não conformidades graves que comprometam ou tenham comprometido o bem-estar animal da exploração ou matadouro auditado e/ou forem detetados indícios de maus tratos a animais, e estes não tenham sido detetados por negligência do auditor anterior que auditou a exploração, a INDUBIUS faturará à Entidade de Certificação o valor equivalente a um dia de Integrity Program, de acordo com as tarifas em vigor no Anexo F.

Se não for detetada nenhuma não conformidade, a INDUBIUS assumirá o custo da auditoria.

Em determinados casos, a INDUBIUS poderá transferir para a Entidade de Certificação a realização destas Auditorias Extraordinárias.

7. Validade, seguimento e renovação do certificado

7.1. Período de validade do certificado

Os certificados Welfair® serão emitidos anualmente através da Base de dados Welfair®, com uma validade de 12 meses a contar da data da primeira emissão do certificado, que marcará o ciclo do certificado.

É definida uma janela de auditoria de até 10 meses antes da data de vencimento do certificado, para que a auditoria possa ser planeada numa época do ano diferente todos os anos.

A data de validade do certificado poderá ser prorrogada até 4 meses, apenas pelos seguintes motivos:

- a) Para poder programar a auditoria na exploração numa época do ano não vista anteriormente.
- b) Quando a INDUBIUS tiver concedido uma prorrogação excecional para resolver as medidas corretivas.
- c) Por impossibilidade de realizar a auditoria por motivos de força maior, como:-Indisponibilidade do auditor ou operador por razões médicas, desastre natural, pandemia, situação epidémica declarada que afete as espécies de produção contempladas no esquema, etc.

Nestes casos, o motivo que justifique a prorrogação será registado na Base de dados Welfair® e o certificado será alterado com a nova data de validade. O certificado seguinte manterá a data de validade do certificado inicial, isto é, se o certificado for prorrogado por 4 meses, o novo certificado terá uma duração de 8 meses, em vez de 12 meses.

7.2. Conteúdo do certificado

Os certificados deverão conter (em função do alcance de aplicação), no mínimo, a seguinte informação:

- Nome da Entidade de Certificação e número de autorização atribuído pela INDUBIUS.
- Indicação da condição de certificação homologada: “Certificação em Bem-estar Animal Welfair® homologada pelo IRTA e pelo NEIKER baseada nos padrões europeus Welfare Quality e AWIN®” ou “Certificação em Bem-estar Animal Welfair® Latam homologada pelo IRTA e pelo NEIKER baseada nos padrões europeus Welfare Quality e AWIN®”
- Versão em vigor do Regulamento Geral de Certificação
- Label Welfair® ó logotipo da Entidade de Certificação: ambos os logotipos deverão manter uma proporção adequada de 1:1
- Nº de certificado Welfair®, de acordo com a secção 7.2.1.
- WIN do titular do certificado

- Alcance do certificado, de acordo com a secção 7.2.1.
- Data de validade do certificado (válido a partir de e válido até), assim como a data de modificação, quando aplicável.
- Opção de certificação (Unisite, Multisite com SGG, Multisite sem SGG)
- Nome completo, NIF e sede social do titular do certificado
- Informação completa dos Operadores abrangidos pelo alcance da certificação recolhida num anexo(s) específico(s), de acordo com a secção 7.2.3.
- Ciclo e ano de certificação, de acordo com a secção 6.4.
- Indicar se a empresa/exploração/matadouro dispõe de produto certificado e não certificado

A INDUBIUS manterá um registo atualizado de todos os Operadores certificados e do seu alcance na Base de dados Welfair®, dispendo de dois pesquisadores cuja participação será obrigatória para todas as empresas certificadas:

- a) **Motor de pesquisa público:** Existirá um registo público onde constará uma informação mínima sobre todos os Operadores certificados para aumentar a transparência de toda a cadeia. Será possível efetuar a pesquisa por código WIN ou por RGSEAA (ou equivalente) e será exibida a seguinte informação:
 - Nome do titular do certificado (designação comercial)
 - País
 - Província
 - Módulo (e espécie, no caso do módulo 21 de rastreabilidade)
 - Data de validade do certificado
- b) **Motor de pesquisa interno:** os membros registados na Base de dados Welfair® poderão pesquisar os Operadores certificados e as respetivas áreas de atuação, com informação mais detalhada para verificar o estado da certificação em tempo real. Além da informação do motor de pesquisa público, também constará a seguinte informação:
 - Código WIN
 - Código REGA ou equivalente das explorações abrangidas pelo certificado
 - Código RGSEAA ou equivalente dos matadouros ou indústrias abrangidas pelo certificado
 - Atividade e espécie abrangida
 - Estado do REGA/RGSEAA (ou equivalente) no certificado (Em vigor, Prorrogado, Suspenso, Cancelado)
 - Indicação de se a exploração, matadouro ou indústria dispõe de animais certificados e não certificados
 - Cópia de qualquer certificado em vigor disponível para download no formato .pdf (sem anexos)

7.2.1. Códigos do certificado

Cada certificado terá um código Welfair® atribuído, comum e reconhecido por todas as Entidades de Certificação, composto por 10 números consecutivos com a seguinte composição:

- 2 números específicos para indicar o país
- 2 números que indicam os dois últimos números do ano de emissão
- 2 números que indicam o alcance do certificado, seguindo a numeração dos módulos da secção 6.3.3.

Os códigos de certificado existentes antes de entrada em vigor desta versão do Regulamento Geral modificarão os seus dois primeiros dígitos, correspondentes anteriormente à Entidade de Certificação emissora do certificado pela primeira vez, pelos 2 números específicos para indicar o país, no momento da renovação do certificado.

7.2.2. Alcance do certificado

O certificado deverá conter o alcance de aplicação de acordo com o código Welfair®, indicando claramente a espécie abrangida, assim como uma ou várias das seguintes menções:

- Criação de (espécie: suínos de engorda, leitões, suínos duroc de engorda, galinhas poedeiras, borrego de leite, etc.)
- Sistema de produção (extensivo, intensivo, ibérico, branco, tipo de ovo, etc.)
- (Espécie) para carne em matadouro
- Desmancha de (produto)
- Elaboração de (produtos)
- Processo (isto é, salga, secagem, corte em fatias, etc.)

No caso dos certificados dos módulos seguintes, deverá especificar-se o tipo de animais abrangidos:

- M06. Frangos de engorda: frangos de engorda de crescimento lento ou rápido.
- M12. Bovinos para carne em matadouro: bovinos de engorda, vacas de refugio e/ou mães.
- M13. Frangos para carne em matadouro: frangos de engorda, galinhas, galinhas de refugio.
- M14. Coelhoos para carne em matadouro: coelhos de engorda e/ou reprodutores de refugio.
- M15. Ovinos e caprinos para carne em matadouro: borregos de leite, borregos de engorda e/ou ovinos adultos de refugio.
- M16. Perus para carne em matadouro: perus de engorda.
- M22. Codornizes para carne em matadouro: codornizes de engorda.
- 23. Patos de engorda; partos de engorda sem utilização de alimentação forçada.
- 24. Patos para carne em matadouro: patos de engorda sem utilização de alimentação forçada.

7.2.3. Conteúdo do Anexo

Poderá ser emitido um certificado por módulo. A informação do certificado deverá ser claramente detalhada num Anexo específico, contendo a informação exigida para cada um dos módulos correspondentes:

- a) Explorações:
 - Número total de explorações incluídas no alcance do certificado.
 - Lista de explorações com: Código REGA ou registo exploração equivalente, WIN, localização, proprietário e módulo certificado.
 - Indicar se a exploração dispõe de animais não certificados, se for o caso.
- b) Matadouros:
 - RGSEAA ou registo matadouro equivalente, WIN, morada e espécie abrangida.
 - Indicar se o matadouro dispõe de animais certificados e não certificados.
 - Indicação das exclusões mencionadas na secção 6.4.4.
- c) Salas de desmancha e indústrias de elaboração: RGSEAA ou registo indústria equivalente, WIN, morada, espécies abrangidas pela certificação, referências de produtos e marcas comerciais, se aplicável (nome da referência, embalagem e marca).
- d) Empresas subcontratadas: WIN, nome empresa, morada, RGSEAA ou registo empresa e serviço subcontratado.
- e) Empresas comercializadoras (só no caso de serem próprias): nome empresa, NIF e morada.
- f) Estabelecimentos:
 - Número total de pontos de venda/restaurantes incluídos no alcance do certificado.
 - Lista de pontos de venda/restaurantes com: nº WIN, nº registo ponto de venda/restaurante, nome e localização.

7.3. Auditorias de Renovação

A Entidade de Certificação efetuará, com base na Tabela 4 da Secção 6.6.3., as respetivas Auditorias de Renovação, com o objetivo de verificar se as condições que deram origem à atribuição inicial do referido certificado se mantêm.

A frequência de controlo será anual, realizando-se antes da data de vencimento do certificado. Todos os anos, a data de realização da auditoria será alterada, modificando-se a época do ano (por exemplo, na UE: época fria, de 16 de outubro a 15 de abril, e época de calor, de 16 de abril a 15 de outubro), para garantir que o bem-estar animal não é afetado pelas condições sazonais.

A Entidade de Certificação deverá assegurar a rotação dos auditores, isto é, o mesmo auditor não poderá auditar o mesmo operador durante 4 anos consecutivos (considerar-se-á 2025 como o ano 1). Para *Multisites* auditados por mais do que um auditor, a rotação aplicar-se-á apenas aos auditores que tenham realizado mais de 60% das auditorias ao *Multisite* no mesmo ciclo. Caso a Entidade de Certificação só disponha de um auditor

num país, poderá solicitar à INDUBIUS, a título excepcional, uma autorização especial.

No que se refere às Auditorias Externas realizadas a explorações com SGGP: Centros *Multisite* com amostragem, as Auditorias de Renovação poderão ser realizadas a Operadores previamente auditados ou não em anos anteriores. A seleção de Operadores deverá considerar os Operadores de risco (com não conformidades em Auditorias Externas anteriores ou nas Auditorias Internas, com reclamações recebidas, consoante o tipo de exploração, tamanho, localização geográfica, etc.), novos Operadores e uma parte aleatória.

Os trabalhos realizados nestas atividades contemplam os aspetos que figuram na secção 6.3. O centro auditado, se aplicável, apresentará um Plano de Ações Corretivas e/ou auditorias, de acordo com as disposições do Capítulo 8 do presente Regulamento.

7.4. Auditorias de Seguimento interanuais

A Entidade de Certificação deverá realizar Auditorias de Seguimento adicionais não anunciadas (aviso em menos de 24h) durante o período de validade do certificado e sem ter em conta a idade dos animais. Nestas auditorias serão avaliados unicamente os pré-requisitos (sem a avaliação do protocolo) em todas as instalações/pavilhões da exploração.

Estas auditorias não podem ser realizadas dentro do processo de Auditoria de Certificação ou Renovação, mas sim com um intervalo mínimo de 2 meses em relação a uma Auditoria de Certificação/Renovação anterior e posterior.

A duração destas auditorias será a indicada na Tabela 4 com o seguinte aumento de tempo:

Explorações dos módulos	Duração mínima pré-requisitos Tabela 4 *1,5	Duração mínima pré-requisitos Tabela 4 *2
01-02-06-07-08-09-10-19-20-23-26-27	≤3 pavilhões	>3 pavilhões
03-04-05-17-18	≤700 animais	>700 animais

Não poderão ser realizadas mais do que 2 avaliações no mesmo dia, exceto avaliações em explorações muito próximas e de pequenas dimensões, onde será permitido realizar 3 avaliações num dia, desde que haja a garantia da biosegurança das explorações, dos tempos de auditoria mínimo e da avaliação de todas as instalações exigidas.

Para os certificados *Unisite* e *Multisite* sem SGGP, deverá realizar-se uma Auditoria de Seguimento interanual a cada 4 anos, o que não impede a realização de mais auditorias, se a Entidade de Certificação assim o considerar.

Para os certificados *Multisite* com SGGP, realizar-se-ão auditorias a 25% da raiz quadrada (arredondando para o número inteiro superior) do número total das explorações do *Multisite* de cada um dos módulos certificados e/ou a um mínimo de 2 auditorias por módulo.

O Operador permitirá o acesso do auditor, exceto em casos de força maior justificada, como restrições sanitárias na zona ou a ausência de animais nas instalações.

Em caso de incumprimentos em alguma destas auditorias, deverão ser tomadas as medidas descritas na secção 8.3.1.1 (*Unisite* e *Multisite* sem SGGP) e 8.3.1.2 (*Multisite* com SGGP) do presente Regulamento Geral, sem a necessidade de prosseguir com os aumentos de amostragem indicados.

7.5. Alargamentos de alcance

Se surgirem situações em que a empresa necessite de expandir o alcance antes do vencimento do certificado, este processo deverá ser auditado seja através de uma visita específica para avaliar o sistema de garantia do bem-estar animal relacionado com os novos produtos/animais ou, se coincidir, através da realização da visita de renovação, ou, se for o caso, poderá ser realizada uma auditoria documental nos centros de embalagem onde as referências ou marcas comerciais do mesmo produto forem alteradas.

Os trabalhos realizados nestas atividades contemplam os aspetos que figuram na secção 6.3. referentes ao nível de controlo.

Nos casos de expansão de produtos cuja origem sejam as mesmas explorações ou matadouros certificados, e que digam respeito às mesmas espécies e processos certificados, poderá ser realizada uma avaliação documental (sem necessidade de visita) para verificar o Sistema de Rastreabilidade das novas referências abrangidas pelo alcance. Se os novos produtos a expandir forem de diferentes espécies ou processos, será necessária uma nova visita ao centro embalador.

No caso de alargamento do alcance de produtos certificados, o pedido deverá ser acompanhado da informação necessária para o estudo das dimensões e da duração dos dias necessários para a realização do trabalho. A Entidade de Certificação avaliará os pedidos e, em função da natureza da alteração do alcance, serão definidas as atividades de controlo necessárias para o seu processamento. As ações de alargamento de alcance realizadas pela entidade de certificação deverão ser registadas na Base de dados Welfair®.

No caso de expansões de explorações que estejam em regime de grupo (*Multisite*), as seguintes considerações serão levadas em conta:

- À lista de produtores associados ao certificado será possível acrescentar até mais 10% de novas explorações por ano e por módulo, sem necessariamente ter que ser alvo de uma visita de controlo da Entidade de Certificação. No entanto, o Operador deverá disponibilizar previamente as Auditorias Internas realizadas do Sistema Global de Gestão implementado.
- Quando o número de explorações aumentar mais de 10% por ano e por módulo, será necessária uma inspeção prévia por parte da Entidade de Certificação, com uma amostra mínima correspondente à raiz quadrada do número total de novas explorações em cada um dos módulos abrangidos pelo alcance de aplicação.

No caso de alargamentos de alcance para pontos de venda de produto não embalado ou canal HORECA (isto é, novo produto ou produto de outro tipo), não será necessário um novo ciclo de visitas anuais à raiz quadrada (\sqrt{n}) dos estabelecimentos. Pelo contrário, será realizada uma auditoria do SGGP, onde se verificará se a rastreabilidade dos novos produtos abrangidos está a ser realizada de acordo com o procedimento de rastreabilidade já verificado. No próximo ciclo de auditoria, verificar-se-á a rastreabilidade de todos os produtos abrangidos pelo certificado.

8. Incumprimentos e não conformidades detetados nas auditorias. Sanções aplicáveis.

8.1. Classificação de incumprimentos em Auditorias de Bem-estar Animal em explorações e matadouros

8.1.1. Incumprimentos na checklist de pré-requisitos

Os incumprimentos dos pré-requisitos definidos no Anexo G são classificados em menor, maior e KO e acarretará as seguintes sanções:

- a) **Incumprimentos menores (m):** Um incumprimento de um pré-requisito menor (m) implica uma advertência ao Operador e será necessária a apresentação de medidas corretivas por parte do Operador, não sendo necessário o aumento de amostragem.
- b) **Incumprimentos Maiores (M):** Um incumprimento de um pré-requisito maior (M) implica uma advertência ao Operador e será necessária a apresentação de medidas corretivas por parte do Operador e aumentar a amostragem em 25%, de acordo com a secção 8.3.1.2 do presente Regulamento.
- c) **Incumprimentos KO:** Os pré-requisitos KO são pré-requisitos de cumprimento obrigatório durante a auditoria. Em caso de incumprimento de um pré-requisito KO:
 - Certificação Unisite: não será atribuída a certificação (inicial) ou o certificado será suspenso.
 - Certificação Multisite: o certificado da exploração será suspenso ou a mesma não será certificada (inicialmente), e a amostragem será aumentada em 50%.

O incumprimento KO implica a conclusão imediata da auditoria sem necessidade de revisão de outros parâmetros ou pré-requisitos. Os Operadores nos quais tenha sido detetado um incumprimento KO só poderão solicitar novamente a Certificação após um prazo mínimo de 3 meses a partir da data de conclusão da Auditoria em que o incumprimento KO foi detetado, o que implicará a realização de uma nova auditoria completa não anunciada.

8.1.2. Incumprimentos nos protocolos Welfare Quality® ou AWIN®

Os critérios aplicados na avaliação dos animais em exploração e matadouro são os estabelecidos pelos protocolos Welfare Quality® ou AWIN®, conforme resumido abaixo:



Gráfico 1. Critérios aplicados na avaliação dos animais em exploração e matadouro.

Para os matadouros de ovinos, caprinos, suínos e bovinos, o certificado só será atribuído se, além de alcançarem o nível BOM, obtiverem, pelo menos, 55 pontos no critério “Ausência de dor induzida pelo manejo”. Esse requisito não se aplicará nos países da América Latina e da UE (exceto Espanha e Portugal) durante os 2 primeiros anos (a contar a partir da emissão do primeiro certificado nesse país).

Para os currais de engorda de borregos (módulo 17), o certificado só será atribuído se, além de obterem uma pontuação de BOM (mínimo 55 pontos), não tiverem mais do que um critério com uma classificação ≤ 30 pontos, e um máximo de 4 critérios com uma classificação ≤ 45 pontos. Este ponto não se aplica às empresas que estejam em ciclo de certificação Pré-inicial (nível SATISFATÓRIO, mínimo 30 pontos) nem aos períodos de adaptação em novos países descritos na secção 6.4.1.

Para o módulo 18 de ovelhas, o certificado não será atribuído se a pontuação não for BOM (mínimo 55 pontos), nem nos seguintes casos, que serão considerados incumprimentos:

- Quando, no critério 1: ausência de fome prolongada, há menos de 20 cm lineares de comedouro/ovelha, menos de 30% de animais com boa condição corporal e/ou a percentagem de animais emaciados é igual ou superior a 10%.
- Quando, no critério 2: ausência de sede prolongada, há menos de 1 bebedouro tipo tigela por 40 ovelhas ou menos de 1,25 cm lineares por ovelha.
- Quando, no critério 4: conforto térmico, não há acesso a sombra ou refúgio em animais com acesso ao exterior.
- Quando, no critério 5: facilidade de movimentação, há menos de 1 m²/ovelha (sem borrego) ou menos de 1,5 m²/ovelha (com borrego).
- Quando, no critério 7: ausência de doença, há mais de 13% de ovelhas com claudicação, e/ou mais de 20% de ovelhas com restos fecais (categorias 2, 3 e 4) e/ou mais de 17% de ovelhas com mastite.

Os incumprimentos desta secção serão tratados como incumprimentos maiores e será seguido o processo descrito a secção 8.3.

8.2. Classificação de incumprimentos em Auditorias do Sistema de Rastreabilidade da indústria, broker, empresa, ponto de venda de produto não embalado ou canal HORECA e relativas aos requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP): Centros *Multisite* com amostragem (Anexo D)

A classificação dos incumprimentos em Auditorias do Sistema de Rastreabilidade e dos incumprimentos em auditorias relativas aos requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP) é definida no Anexo H.1., com a respetiva graduação (menor/maior) e a sanção aplicável, que é uma advertência.

8.3. Advertências, suspensões e cancelamentos

8.3.1. Auditorias de Bem-estar Animal de explorações e matadouros

8.3.1.1. Certificação Individual (*Unisite*) e Certificação de Grupo (*Multisite*) sem SGGP

Para os incumprimentos detetados nas Auditorias de Bem-estar Animal de explorações e matadouros certificados em regime individual (*Unisite*) ou de grupo (*Multisite*) sem SGGP, serão impostas as seguintes sanções e medidas:

8.3.1.1.1. Exploração / Matadouro com incumprimento KO, de acordo com o Anexo G: Se, durante a auditoria, for detetado um incumprimento num dos requisitos KO de cumprimento obrigatório, proceder-se-á à suspensão imediata do certificado da exploração ou, no caso de uma Auditoria Inicial, a Certificação não será concedida a essa exploração. Para ser novamente elegível para certificação, deverão ter decorrido, no mínimo, 3 meses a partir da data de conclusão da auditoria em que o incumprimento KO foi detetado, e será necessário realizar uma nova auditoria completa não anunciada.

8.3.1.1.2. Exploração / Matadouro com incumprimentos de pré-requisitos menores ou maiores, de acordo com o Anexo G: Se forem detetados um ou vários incumprimentos de pré-requisitos, o Operador disporá de um prazo máximo de 30 dias úteis a partir do dia da conclusão da auditoria para resolver o ou os incumprimentos detetados.

Dentro desses 30 dias, o auditor avaliará o Plano de Ações Corretivas (PAC) recebido para verificar a retificação dos incumprimentos e, se necessário, poderá realizar uma Auditoria Extraordinária à exploração/matadouro.

Quando, por motivos alheios ao Operador, não for possível resolvê-los dentro deste prazo (por ex., devido à necessidade de esvaziar a exploração, à idade dos animais ou similar), a INDUBIUS poderá

conceder uma prorrogação do prazo pela duração que julgar necessária para a correção.

Se o Operador não proceder à correção do incumprimento no prazo inicial de 30 dias úteis ou dentro do prazo da prorrogação concedida, se for o caso, proceder-se-á à suspensão do Certificado Unisite ou à suspensão do Certificado Multisite sem SGGP da exploração. A suspensão terá uma duração máxima de 6 (seis) meses a partir da data de conclusão da auditoria, que é também o prazo máximo para retomar a certificação, momento em que a suspensão será levantada. Se o certificado não for concedido nos casos de Auditoria Inicial, o Operador disporá de um prazo máximo de seis (6) meses a partir da conclusão da auditoria para retomar o processo de obtenção do certificado. A INDUBIUS poderá conceder uma prorrogação do prazo de 6 meses se o Operador justificar com provas que necessita de mais tempo para poder retificar os incumprimentos detetados numa auditoria (por ex., devido à necessidade de esvaziar a exploração, devido a um período mais longo para a conclusão de obras, etc.).

Se os incumprimentos não forem corrigidos até à data limite de suspensão, proceder-se-á ao cancelamento do Certificado Unisite ou do Certificado Multisite sem SGGP da exploração, conforme indicado na secção 15.2.

Durante a suspensão ou cancelamento, a produção deverá ser separada e não misturada com produto certificado.

8.3.1.1.3. Exploração / Matadouro sem a pontuação mínima exigida: Se a pontuação mínima exigida não for alcançada, o Operador disporá de 30 dias úteis a partir do dia da conclusão da auditoria para corrigir o ou os incumprimentos detetados que permitam alcançar a pontuação mínima exigida.

Dentro desses 30 dias, o auditor deverá realizar uma nova auditoria completa na exploração ou matadouro que não tenha obtido a pontuação mínima, para verificar se a pontuação mínima necessária foi alcançada.

Quando, por motivos alheios à empresa, não for possível realizar a nova auditoria completa dentro deste prazo (por ex., devido à necessidade de esvaziar a exploração, à idade dos animais ou similar), a INDUBIUS poderá conceder uma prorrogação do prazo pela duração que julgar necessária para a correção.

Caso não haja motivos alheios à empresa que impeçam a repetição da auditoria completa no prazo de 30 dias úteis iniciais ou no da prorrogação concedida, e a auditoria não tenha sido realizada, ou caso a pontuação mínima necessária não tenha sido alcançada após a realização da auditoria completa, proceder-se-á à suspensão do Certificado Unisite ou à suspensão do Certificado Multisite sem SGGP da exploração. A suspensão terá uma duração máxima de 6 (seis) meses a partir da data de conclusão da auditoria, que é também o prazo máximo para retomar a certificação, momento em que a suspensão será levantada. Se o certificado não for concedido nos casos de Auditoria Inicial, o Operador disporá de um prazo máximo de seis (6) meses a partir da conclusão da auditoria para retomar o processo de obtenção do certificado. A INDUBIUS poderá conceder uma prorrogação do prazo de 6 meses se o Operador justificar com provas que necessita de mais tempo para poder retificar os incumprimentos detetados numa auditoria (por ex., devido à necessidade de esvaziar a exploração, devido a um período mais longo para a conclusão de obras, etc.).

Se a pontuação mínima exigida não for alcançada até à data limite de suspensão, ou se a data limite

de suspensão expirar sem que a auditoria completa tenha sido realizada, proceder-se-á ao cancelamento do Certificado Unisite ou do Certificado Multisite sem SGGP da exploração, conforme indicado na secção 15.2.

Durante a suspensão ou cancelamento, a produção deverá ser separada e não misturada com produto certificado.

8.3.1.2. Certificação de Grupo (*Multisite*) com SGGP

Para os incumprimentos detetados nas auditorias de bem-estar animal de explorações certificadas em regime de grupo (*Multisite*) com SGGP, serão implementadas as seguintes sanções e medidas:

8.3.1.2.1. Exploração com incumprimento KO, de acordo com o Anexo G: Se, durante a auditoria, for detetado um incumprimento num dos requisitos KO obrigatórios numa exploração, proceder-se-á à suspensão imediata do certificado da exploração ou, no caso de Auditoria Inicial, a certificação da exploração não será concedida.

Para que esta exploração seja novamente elegível para certificação, deverão ter decorrido, no mínimo, 3 meses a partir da data de conclusão da auditoria em que o incumprimento KO foi detetado, e acarretará a realização de uma nova auditoria completa não anunciada.

Além disso, deverá realizar-se um processo de **Auditoria Corretiva**, que constará de (i) auditorias completas adicionais que verifiquem a obtenção da pontuação mínima necessária e o cumprimento dos pré-requisitos de 50% da raiz quadrada do número total de explorações abrangidas pelo Sistema Global de Gestão Pecuária do módulo afetado (essas explorações não coincidirão com as auditadas na visita anterior) e (ii) da auditoria do SGGP, que poderá ser documental e remota.

8.3.1.2.2. Exploração com incumprimentos de pré-requisitos menores / maiores, de acordo com o Anexo G:

- a) Se, numa das explorações amostradas, for detetado um ou vários incumprimentos de pré-requisitos, o Operador disporá de 30 dias úteis a partir do dia da conclusão da auditoria para apresentar um Plano de Ações Corretivas e corrigir o ou os incumprimentos detetados e, se considerar necessário, o auditor poderá realizar uma Auditoria Extraordinária na exploração para verificar esta correção in loco.

Quando, por motivos alheios ao Operador, não for possível corrigi-los dentro deste prazo (por ex., devido à necessidade de esvaziar a exploração, à idade dos animais ou similar), a INDUBIUS poderá conceder uma prorrogação do prazo de correção.

Caso não haja motivos alheios ao Operador que impeçam a correção do ou dos incumprimentos dentro do prazo inicial de 30 dias ou da prorrogação concedida eo operador não os corrigir, proceder-se-á à suspensão do certificado. A suspensão terá uma duração máxima de 6 (seis) meses a partir da data de conclusão da auditoria, que é também o prazo máximo para retomar a certificação, momento em que a suspensão será levantada. Se o certificado não for concedido nos casos de Auditoria Inicial, o Operador disporá de um prazo máximo de seis (6) meses a partir da conclusão da auditoria para retomar o processo de obtenção do certificado. A INDUBIUS poderá conceder uma prorrogação do prazo de 6 meses se o Operador justificar com provas que necessita de mais tempo para poder retificar os incumprimentos detetados numa auditoria (por ex., devido à necessidade de esvaziar a exploração, devido a um período mais longo para a

conclusão de obras, etc.).

Se os incumprimentos não forem sanados até à data limite de suspensão, proceder-se-á ao cancelamento do certificado, conforme indicado na secção 15.2

Será possível suspender, cancelar ou não certificar apenas a exploração afetada, desde que se comprove que o incumprimento não se repete nas restantes explorações do Multisite através da apresentação de um PAC do SGGP.

Durante a suspensão ou cancelamento, a produção deverá ser separada e não misturada com produto certificado.

Caso os incumprimentos detetados sejam **maiores (M)**, deverá realizar-se um processo de **Auditoria Corretiva**. Caso alcance a pontuação mínima descrita na secção 6.4.1, a Auditoria Corretiva constará de (i) auditorias parciais adicionais, que verifiquem o cumprimento dos pré-requisitos, de 25% da raiz quadrada do número total de explorações abrangidas pelo Sistema Global de Gestão Pecuária do módulo afetado (essas explorações não coincidirão com as auditadas na visita anterior) e (ii) da auditoria do SGGP (por ex., se houver uma exploração com 2 incumprimentos, far-se-á 25%).

Caso sejam detetados incumprimentos maiores (M) e NÃO alcançar a pontuação mínima exigida, proceder-se-á conforme a secção seguinte 8.3.1.2.3.

- b) Se mais do que uma das explorações amostradas incorrer num incumprimento, serão aplicadas as mesmas medidas anteriores, exceto para o cálculo das auditorias adicionais parciais dentro de Auditoria Corretiva, que corresponderão a 25% da raiz quadrada do número total de explorações por cada um dos incumprimentos (por ex., se houver 2 explorações com o mesmo tipo de incumprimento, far-se-á 25%; se houver 2 explorações com tipos de incumprimento diferentes, far-se-á 50%).
- c) Se for detetado um incumprimento de pré-requisitos numa das explorações amostradas nas auditorias parciais adicionais por incumprimento, deverá realizar-se uma nova Auditoria Corretiva, de acordo com as medidas das secções anteriores a) e b). Se os incumprimentos de pré-requisitos se repetirem nesta, o certificado será imediatamente suspenso até terminar o procedimento de incumprimentos e não conformidades. Se os incumprimentos forem diferentes, será possível suspender apenas a exploração afetada, desde que se comprove que o incumprimento não se repete nas restantes explorações do Multisite através da apresentação de um PAC do SGGP.

Caso os incumprimentos detetados sejam **menores (m)**, não será necessário realizar o processo de **Auditoria Corretiva**.

8.3.1.2.3. Exploração sem a pontuação mínima exigida:

- a) Se uma das explorações amostradas não obtiver a pontuação mínima necessária ou tiver excedido a % de aceitabilidade segundo o ciclo, ser-lhe-á concedido um período de 30 dias úteis para alcançar a pontuação.

Deverá realizar-se um processo de **Auditoria Corretiva**, que constará de (i) uma nova auditoria

completa na exploração afetada que verifique a obtenção da pontuação mínima necessária e o cumprimento dos pré-requisitos, (ii) das auditorias completas adicionais de 25% da raiz quadrada do número total de explorações abrangidas pelo Sistema Global de Gestão Pecuária do módulo afetado (essas explorações não coincidirão com as auditadas na visita anterior, salvo a exploração afetada, que deverá, sim, ser auditada) e (iii) da auditoria do SGGP, que poderá ser documental e remota.

Se, após a auditoria completa, não tiver sido alcançada a nota mínima na exploração afetada ou em alguma das auditorias completas adicionais, proceder-se-á à suspensão do certificado. A suspensão terá uma duração máxima de 6 (seis) meses a partir da data de conclusão da auditoria, que é também o prazo máximo para retomar a certificação, momento em que a suspensão será levantada. Se o certificado não for concedido nos casos de Auditoria Inicial, o Operador disporá de um prazo máximo de seis (6) meses a partir da conclusão da auditoria para retomar o processo de obtenção do certificado. A INDUBIUS poderá conceder uma prorrogação do prazo de 6 meses se o Operador justificar com provas que necessita de mais tempo para poder retificar os incumprimentos detetados numa auditoria (por ex., devido à necessidade de esvaziar a exploração, devido a um período mais longo para a conclusão de obras, etc.).

Se a pontuação não for alcançada até à data limite de suspensão, ou se a data limite de suspensão expirar sem que as medidas corretivas exigidas tenham sido tomadas, proceder-se-á ao cancelamento do certificado, conforme indicado na secção 15.2.

Será possível suspender, cancelar ou não certificar apenas a exploração afetada, desde que se comprove que o incumprimento por pontuação não se repete nas restantes explorações do Multisite através da apresentação de um PAC do SGGP.

Durante a suspensão ou cancelamento, a produção deverá ser separada e não misturada com produto certificado.

- b) Se mais do que uma das explorações amostradas não obtiverem a pontuação mínima necessária, aplicar-se-ão as mesmas medidas anteriores, exceto para o cálculo das auditorias completas adicionais dentro da Auditoria Corretiva, que corresponderão a 25% da raiz quadrada do número total de explorações por cada uma das explorações que não tenha obtido a pontuação mínima.
- c) Se uma das explorações amostradas nas auditorias completas adicionais por incumprimento não obtiver a pontuação mínima necessária e/ou tiver incumprimentos de qualquer tipo, deverá ser realizada uma nova **Auditoria Corretiva**, com a consequente suspensão até concluir o procedimento de incumprimentos e não conformidades.

Nas Auditorias de Bem-estar Animal de explorações e matadouros (8.3.1.) durante o processamento dos incumprimentos maiores (M), a Entidade de Certificação pode acordar a suspensão imediata do certificado. Em caso de suspensão imediata, deverá ser realizada uma Auditoria Extraordinária, após a implementação das medidas corretivas propostas pela empresa, para verificar a eficácia das mesmas previamente ao levantamento da suspensão.

Além disso, perante a repetição do mesmo incumprimento em duas Auditorias Corretivas consecutivas, a Entidade de Certificação e/ou a INDUBIUS poderão aplicar medidas extraordinárias (por ex., aumento de >25% da nova amostra) ou a suspensão do certificado.

8.3.2. Auditorias do Sistema de Rastreabilidade da indústria, broker, empresa, ponto de venda de produto não embalado ou canal HORECA, e relativas aos requisitos específicos do Sistema Global de Gestão Pecuária (SGGP): Centros *Multisite* com amostragem (Anexo D)

Os incumprimentos do Sistema de Rastreabilidade e dos requisitos específicos do SGGP, bem como a sua classificação, são abordados no Anexo D.

As medidas corretivas aplicáveis consoante o incumprimento, seja maior ou menor, são as seguintes:

Incumprimento	Medida
MAIOR (M)	Solicitar o Plano de Ações Corretivas (PAC) com evidências de implementação, conclusão, e confirmar se o problema foi solucionado sob controlo extraordinário. A Entidade de Certificação poderá determinar a necessidade de uma Auditoria Extraordinária, se o Plano de Ações apresentado pelo Operador não for considerado garantia suficiente para dar o incumprimento como sanado e encerrado, ou quando o incumprimento comprometer seriamente a rastreabilidade ou o sistema.
MENOR (m)	Solicitar Plano de Ações Corretivas (PAC) e verificar se o problema foi resolvido no próximo controlo de rotina (Auditoria de Renovação anual).

Tabela 6. Descrição das medidas por incumprimentos nas Auditorias do Sistema de Rastreabilidade e relativas aos requisitos específicos do SGGP: Centros *Multisite* com amostragem.

O prazo para apresentar o PAC e/ou as evidências é de 30 dias úteis a partir da data da conclusão da auditoria. Se os incumprimentos não forem sanados no prazo indicado de 30 dias, proceder-se-á à suspensão do certificado. A suspensão terá uma duração máxima de 6 (seis) meses a partir da data de conclusão da auditoria, que é também o prazo máximo para retomar a certificação, momento em que a suspensão será levantada. Se o certificado não for concedido nos casos de Auditoria Inicial, o Operador disporá de um prazo máximo de seis (6) meses a partir da conclusão da auditoria para retomar o processo de obtenção do certificado.

Nas Auditorias do Sistema de Rastreabilidade e nas auditorias relativas a requisitos específicos do SGGP, durante o processamento dos incumprimentos maiores, se a Entidade de Certificação entender necessário, pode acordar a suspensão imediata do certificado, da qual o Operado poderá recorrer seguindo o procedimento indicado na secção 15.1. Neste caso, será realizada uma Auditoria Extraordinária, após a implementação das ações corretivas propostas pela empresa, para verificar a eficácia das mesmas previamente ao levantamento da suspensão.

Se, passado o período de suspensão, os incumprimentos não forem sanados, proceder-se-á ao cancelamento do certificado, conforme indicado na secção 15.2.

Todas as suspensões e cancelamentos impostos pela Entidade Certificação a qualquer Operador envolvido no processo de certificação deverão ser comunicados à Base de dados Welfair® e à INDUBIUS de forma imediata,

assim como o seu levantamento.

Os efeitos previstos na secção 15.2 para a suspensão e o cancelamento aplicam-se aos incumprimentos e não conformidades da secção 8 do Regulamento sancionados com suspensão e/ou cancelamento.

9. Uso do Label Welfair® e das meções Welfair®, Welfare Quality® e AWIN®

9.1. Uso da menção e do Label Welfair® pela Entidade de Certificação

O logótipo ou a menção à condição de “baseado no Welfare Quality e no AWIN®” da Entidade de Certificação não poderá ser integrado no logótipo ou na indicação de bem-estar animal da Entidade de Certificação como tal.

A indicação “baseado no Welfare Quality e no AWIN®” poderá ser utilizada pelas Entidades de Certificação nos seus certificados e portais de comunicação. No entanto, a integração desta menção num logótipo, nome completo ou acrónimo da Entidade de Certificação não é permitida.

Relativamente à marca do Esquema de Certificação (o Label Welfair®, de acordo com a secção 1 deste Regulamento e o registo de Marca de Certificação), o seu uso estará sujeito ao cumprimento das disposições do Anexo E do Regulamento Geral.

Previamente ao seu uso, todas as indicações (menções e uso do Label) deverão ser sujeitas à autorização expressa da INDUBIUS.

Caso se proceda à suspensão da Entidade de Certificação, as referidas menções (Welfare Quality e AWIN®) e o Label Welfair® não poderão ser utilizados até a suspensão acordada da Entidade de Certificação ser levantada.

Será a Entidade de Certificação a definir as condições de uso da sua própria marca, cumprindo as disposições do Anexo E.

9.2. Uso da menção e do Label Welfair® pelos Operadores certificados

O Label Welfair® (marca/logótipo do Esquema de Certificação) só poderá estar diretamente associado aos rótulos dos produtos destinados ao consumidor final e/ou em produtos intermédios industriais se os produtos rotulados com o referido Label ou marca provierem de explorações certificadas, matadouros certificados ou empresas certificadas no módulo 21 de rastreabilidade. Apenas as Empresas/Operadores certificados em Welfair® ou que comercializem produtos rotulados com o Label Welfair® poderão mencionar e usar o nome e o logótipo Welfair® do Esquema de Certificação em ações de comunicação destinadas a promover e a explicar o Esquema através das suas páginas Web, redes sociais, etc.

Previamente ao seu uso, todas as indicações (menções e uso do Label) deverão ser sujeitas à autorização expressa da INDUBIUS.

Caso se proceda à suspensão do Operador, as referidas menções (Welfare Quality e AWIN® e o Label Welfair®) não poderão ser utilizadas até a suspensão do Operador ser levantada.

A INDUBIUS tem legitimidade para revogar a autorização e proibir o uso do selo se o operador adotar práticas que afetem negativamente a imagem, o prestígio ou a credibilidade do Label ou da marca Welfair®.

Para poder usar o Label Welfair®, as matérias-primas que deverão ser abrangidas pela Certificação serão aquelas que constituem o ingrediente principal do produto, de acordo com o Regulamento 1169/2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, cumprindo também as seguintes diretrizes:

- No caso dos alimentos processados, o Label Welfair® pode ser usado em rótulos, publicidade e documentos comerciais, desde que os ingredientes de origem animal suscetíveis de serem certificados constituam o ingrediente primário, conforme definido no Regulamento 1169/2011, isto é, pelo menos 50% dos ingredientes totais, ou, se for inferior a 50%, é considerado o ingrediente principal do alimento.
- No caso dos alimentos processados que contenham um único tipo de ingrediente de origem animal, 100% dos ingredientes têm que estar certificados, caso contrário, o Label Welfair® não poderá ser usado nos rótulos, publicidade ou documentos comerciais.
- No caso dos alimentos processados que contenham mais do que um tipo de ingrediente de origem animal, mas nem todos os ingredientes sejam certificados a 100%, o Label Welfair® poderá ser utilizado em rótulos, publicidade e documentos comerciais apenas quando for acompanhado de uma menção no mesmo lado da embalagem onde aparece o selo, especificando que ingredientes são certificados. Além disso, os ingredientes certificados deverão ser claramente indicados na lista de ingredientes. Caso não seja possível dispor claramente dessa menção, o Label Welfair® não poderá ser utilizado, e só os ingredientes certificados poderão ser indicados na lista.

Exemplo 1: Num produto elaborado de croquetes de frango que contenha 30% de carne de frango, 20% de leite e 15% de ovo, no qual apenas a carne de frango esteja certificada, o Label Welfair® poderá ser utilizado, usando uma menção no mesmo lado da embalagem onde aparece o Label Welfair®, especificando claramente “Carne de frango certificada em Bem-estar Animal Welfair®” ou uma menção do género. Além disso, a lista de ingredientes terá a indicação de que a carne de frango é certificada (por ex., por meio de um asterisco e de uma nota explicativa), deixando claro que os restantes ingredientes de origem animal não o são.

- A percentagem de ingredientes de origem animal suscetíveis de serem certificados em bem-estar animal será calculada de acordo com as seguintes fórmulas:
 - Dividindo o peso líquido total dos ingredientes suscetíveis sem certificação pelo peso total da soma do peso líquido total dos ingredientes suscetíveis com e sem certificação.
 - Se o produto ou os ingredientes forem líquidos, dividindo o volume de líquido dos ingredientes suscetíveis sem certificação pelo volume de líquido da soma do peso líquido total dos ingredientes suscetíveis com e sem certificação.
 - Em produtos que contenham ingredientes suscetíveis sem certificação, sólidos e líquidos,

dividir-se-á a soma do peso total dos ingredientes sem certificação, sólidos e líquidos, pelo peso total da soma de produtos suscetíveis com e sem certificação do produto final.

- Alguns ingredientes de origem animal, dadas as suas características intrínsecas, provêm de diversas origens, são co-produtos, aditivos alimentares ou têm uma rastreabilidade extremamente difícil de realizar. Estes ingredientes, desde que representem **menos de 15%** do total dos ingredientes (calculado no momento da elaboração do produto), não serão considerados suscetíveis de serem certificados em bem-estar animal, e, portanto, não entrarão no cálculo de 100% dos ingredientes. No entanto, sempre que um produto os inclua, a lista de ingredientes deverá indicar claramente quais os ingredientes certificados e não certificados.

Ingredientes de origem animal considerados não certificáveis: aditivos alimentares de origem animal (incluídos no Regulamento (CE) nº 1333/2008 ou na norma que o modifique ou substitua), soro de leite, coalho, óleos e gorduras de origem animal ou as suas frações, gelatina, colagénio e produtos lácteos desidratados.

- A percentagem de ingredientes sem certificação será arredondada para o número inteiro mais próximo.

Exemplo 2: Num produto elaborado de enchido que contém 60% de carne de porco, 20% de carne de peru, 5% de aditivo "não certificável" (por ex., gordura animal) e os restantes (15%) de outros aditivos de origem não animal, o uso do selo, dependendo se são ou não certificados, será o seguinte:

Exemplo	60% carne de porco (ingrediente principal)	20% carne de peru	5% aditivo "não certificável"	% ingredientes certificáveis certificados	% ingredientes "não certificáveis" certificados	Uso do selo
1	Certificado	Certificado	Certificado	100%	100%	Selo na frente sem restrições, sem menção na lista de ingredientes
2	Certificado	Certificado	Não certificado	100%	0%	Selo na frente sem menção, menção na lista de ingredientes com asterisco de que a carne de porco e a carne de peru são certificadas
3	Certificado	Não certificado	Não certificado	75% (60 / (60 + 20))	0%	Selo na frente com a menção "Carne de porco certificada em Bem-estar Animal Welfair®" e menção na lista de ingredientes com asterisco de que a carne de porco é certificada

Exemplo	60% carne de porco (ingrediente principal)	20% carne de peru	5% aditivo “não certificável”	% ingredientes certificáveis certificados	% ingredientes “não certificáveis” certificados	Uso do selo
4	Não certificado	Certificado	Não certificado	(25% (10 / (60 + 20)))	0%	O uso do selo não é permitido, uma vez que a % de ingredientes certificados é <50% e não se trata do ingrediente principal.

- Em produtos que contenham ingredientes certificados Welfair® e ingredientes certificados Welfair® Latam, deverá ser usado o selo Welfair® Latam nos rótulos do produto final.
- Não é permitido usar o selo Welfair® em produtos que contenham foie como ingrediente, independentemente da sua quantidade (%). Caso estes produtos contenham um ingrediente certificado, só poderão colocar a menção “*Ingrediente certificado em Bem-estar Animal Welfair®” na lista de ingredientes, sem o selo.

Para um ingrediente ser considerado certificado, toda a cadeia de custódia deve ser certificada. Discriminado por espécie, um ingrediente será considerado certificado para o uso do Label Welfair® nos rótulos finais quando todos os elos da cadeia de custódia forem certificados, de acordo com a origem animal do ingrediente:

- **Leitões:** Explorações de mães e leitões (Based on WQ) – Suínos para carne em matadouro (Based on WQ + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Codornizes de engorda:** Explorações (WQ Inspired) – Codornizes para carne em matadouro (WQ Inspired + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Codornizes poedeiras:** Explorações (WQ Inspired) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Coelhos:** Explorações de reprodutoras e coelhos jovens (WQ Inspired) – Explorações de engorda (WQ Inspired) – Coelhos para carne em matadouro (WQ Inspired + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Borregos:** Currais de engorda (AWIN®) – Ovinos para carne em matadouro (WQ Inspired + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Borregos de leite:** Explorações de ovelhas e borregos de leite (AWIN®) – Ovinos para carne em matadouro (Based on WQ + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Douradas:** não é permitida a rotulagem de produto, pois não há um módulo de abate.
- **Galinhas poedeiras:** Explorações (Based on WQ) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Ovelhas de leite:** Explorações (AWIN®) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Patos de engorda:** Explorações (AWIN®) – Patos para carne em matadouro (WQ Inspired + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).

- **Perus de engorda:** Explorações (AWIN®) – Perus para carne em matadouro (WQ Inspired + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Frangos de engorda para carne:** Explorações (WQ) – Frangos para carne e galinhas em matadouro (Based on WQ + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Suínos:** Explorações de mães e leitões (Based on WQ) – Explorações de transição (WQ) – Explorações de engorda (WQ)* – Suínos para carne em matadouro (Based on WQ + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Suínos Ibéricos:** Explorações de mães e leitões (Based on WQ) – Explorações de transição (WQ) – Fase de engorda / recria (terminação) (WQ)* – Fim da engorda / montanha (WQ)* – Suínos para carne em matadouro (Based on WQ + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).

**No caso de explorações de engorda de suínos, a marcação de produto final só poderá ser utilizada em animais que tenham permanecido no referido curral de engorda ou noutra também certificado por, pelo menos, 75% da sua vida ou 6 meses da sua vida, e que sejam provenientes de mães certificadas por REGAs ou equivalentes. Esta premissa será verificada na Auditoria de Rastreabilidade.*

- **Bovinos para carne (inclui vitelos de engorda e vacas/bois/touros para carne):** Explorações (WQ) – Bovinos para carne em matadouro (Based on WQ + Rastreabilidade) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).
- **Bovinos de leite:** Explorações (WQ) – Cadeia industrial até embalagem (Rastreabilidade).

Para rotular o produto final, toda a cadeia de custódia deve ser certificada de acordo com as premissas estabelecidas pelo Regulamento Geral, chegando até ao elo necessário. O Titular do Certificado deve garantir o correto cumprimento em cada uma das etapas. Nas espécies e casos em que seja necessária uma auditoria às mães ou vacas em aleitamento, a exploração de engorda deverá fornecer ao matadouro a informação sobre o REGA ou equivalente de mães de origem e o respetivo código do certificado, para que o matadouro possa verificar o cumprimento dos requisitos de certificação e possa identificar, no elo seguinte da cadeia, a conformidade da mercadoria com o alcance certificado.

No entanto, se os requisitos para a rotulagem do produto final não forem alcançados porque um dos elos não é certificado, o Operador poderá dispor de um certificado, mas não poderá usar o Label Welfair® nos rótulos nem nos documentos comerciais dos animais, carcaças e produtos correspondentes aos animais abrangidos pelo alcance de aplicação.

A reprodução deve ser sempre feita de forma a não induzir em erro quanto aos produtos abrangidos pelo alcance da certificação e desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento Geral, especialmente do seu Anexo E.

No caso de explorações e/ou matadouros, o Label Welfair® deve ser associado, em todo o caso, ao nome da organização/empresa certificada e ao alcance e centros indicados no certificado e anexo correspondente.

O Operador deve submeter previamente todos os documentos, suportes físicos e locais onde o Label Welfair® será utilizado à autorização expressa da INDUBIUS, conforme indicado no Anexo E.

9.3. Uso abusivo da menção e do Label Welfair®

No caso das Entidades de Certificação, o uso dos sinais referidos (menções e Label) é considerado abusivo e, portanto, fraudulento, nos seguintes casos:

- O uso por parte de Entidades de Certificação não autorizadas a realizar Auditorias Welfair® ou um módulo específico para o qual não estejam autorizadas.
- A reprodução não autorizada levada a cabo pela Entidade de Certificação ou com fins diferentes dos autorizados.

No caso dos Operadores certificados, o uso dos sinais referidos (menções e Label) é considerado abusivo e, portanto, fraudulento, nos seguintes casos:

- Incluí-los em produtos não certificados ou que tenham sido fabricados em lugares diferentes dos previstos no contrato ou no alcance do certificado.
- Incluí-los em produtos, processos ou sistemas de gestão não certificados ou ligados a instalações ou centros diferentes dos previstos no alcance do certificado.
- Incluí-los e/ou mantê-los em produtos, processos, serviços ou sistemas de gestão cujo certificado tenha sido suspenso ou cancelado.
- A sua reprodução não autorizada ou com fins diferentes dos autorizados.
- Usar os sinais referidos juntamente com as marcas registadas ou identificações do Operador. O uso do Label Welfair® será facultativo para o Operador certificado. No entanto, sempre que desejar fazer menção implícita ou expressa à sua condição de certificado, em produtos destinados ao consumidor final, produtos intermédios ou comunicações, só poderá usar o Label Welfair® de forma isolada para esse fim, sendo expressamente proibido usar as suas próprias marcas juntamente com a menção ou o sinal de bem-estar animal.

Qualquer uso abusivo da menção, do Label ou do certificado, tanto por parte da Entidade de Certificação como por parte do Operador, constitui uma infração que acarreta a sanção de suspensão e/ou cancelamento, de acordo com as disposições deste Regulamento e do Anexo H. Além disso, a INDUBIUS ou o IRTA poderão iniciar as ações legais que julguem apropriadas contra quem incorra em uso abusivo.

10. Reconhecimentos de Certificados e Esquemas

10.1. Reconhecimentos de Certificados

Como as Entidades de Certificação que operam com a menção de Certificação homologada “baseado no Welfare Quality e no AWIN®” e o Label Welfair® serão regulamentadas pela INDUBIUS e operam com critérios homogéneos em termos das suas ações de avaliação e decisão, existe a possibilidade de um Operador dispor de um elo certificado por uma Entidade de Certificação e de outro elo por outra Entidade diferente ou de matérias-primas provenientes de explorações ou matadouros certificados por diferentes Entidades de Certificação. As Entidades de Certificação reconhecerão os certificados emitidos por outras Entidades de

Certificação autorizadas para cada um dos módulos existentes. Do mesmo modo, duas Entidades de Certificação podem certificar o mesmo Operador, desde que sejam certificados módulos e/ou áreas geográficas diferentes e/ou produtos de diferentes espécies. Noutros casos justificados, a INDUBIUS poderá, excecionalmente, autorizar a certificação dupla, que deverá ser expressa.

Por outro lado, será aceite a transferência de Certificados Welfair® entre Entidades de Certificação. O novo certificado manterá o mesmo código de 10 algarismos, o ciclo de certificação e a data de validade do certificado original. A transferência do certificado só poderá ser realizada após o término da data de validade. A Entidade de Certificação deverá informar a INDUBIUS que se trata de uma transferência e registá-la na Base de dados Welfair®.

Caso um Operador certificado em regime de grupo (*Multisite*) deseje sair do grupo e certificar-se de forma individual (*Unisite*), deverá manter o ciclo de certificação no qual foi certificado.

Caso um Operador que tenha sido certificado e tenha cancelado o seu registo, deseje, passado algum tempo, ser novamente certificado, deverá manter o ciclo e o ano de certificação em vigor no momento do cancelamento do registo, ou o indicado pelo presente Regulamento, se este for mais restritivo. Se tiverem decorrido menos de 12 meses desde o vencimento do último certificado, as datas de validade deverão ser mantidas; no entanto, se tiverem passado mais de 12 meses, as datas de validade serão redefinidas para novas datas.

10.2. Reconhecimento de Esquemas

No caso das Auditorias de Rastreabilidade, os Operadores que disponham de certificados em vigor da certificação FSSC 22000 e/ou das certificações BRCGS Global Food Safety e/ou da International Featured Standards (IFS Food) disporão de uma auditoria parcial do módulo (reduzindo para metade o tempo de auditoria). O Operador deverá fornecer uma cópia digital do certificado correspondente, que deverá estar válido a todo o momento. Quando o certificado reconhecido expirar, o Operador deverá apresentar documentos comprovativos da sua renovação para que o certificado de rastreabilidade permaneça válido. Se a referida renovação não for levada a cabo, ou não forem apresentados comprovativos, deverá realizar-se uma Auditoria Extraordinária de Rastreabilidade completa, conforme indicado no Anexo D2.

11. Integrity Program

O “Integrity Program” inclui medidas para garantir a qualidade do Esquema de Certificação Welfair®, especialmente centrado na revisão de auditorias realizadas pelas Entidades de Certificação e respetivos auditores, assim como na formação dos mesmos nos módulos de Welfair® para os quais estejam autorizados.

O objetivo não é calibrar a formação e o treino dos auditores, pelo que as auditorias serão anunciadas, em caso de revisão dos resultados de auditoria (para as espécies nas quais seja viável), ou não anunciadas, em caso de revisão do auditor. No caso do modelo não anunciado, a INDUBIUS basear-se-á nas datas de auditoria (secção 6.3.4) enviadas pela empresa para a seleção do auditor e do local.

11.1. Requisitos para os Auditores Líder (*Lead Auditor*)

Os Requisitos para os Auditores Líder (“Lead Auditor”) nomeados em auditorias do Integrity Program são:

- a) Ter concluído o curso de formação Welfair® baseado nos pré-requisitos e no protocolo Welfare Quality ou AWIN® da espécie e atividade correspondente (módulo) e ter sido aprovado nos testes para adquirir os conhecimentos e competências necessários para se qualificar como auditor e poder assumir as responsabilidades correspondentes.
- b) Experiência profissional: possuir, no mínimo, um ano de experiência profissional na realização de Auditorias de Certificação Welfair®, com um mínimo de 10 Auditorias Internas e/ou de terceiros em cada módulo.
- c) Ter frequentado o curso de formação Welfair® baseado no Regulamento Geral e no processo de certificação e auditoria do Esquema de Certificação Welfair® e ter sido aprovado no teste de escolha múltipla com 80% de respostas corretas. Este curso deverá ser renovado quando houver uma alteração substancial de versão.

Após o cumprimento dos requisitos acima, a INDUBIUS será responsável pela emissão de um certificado nominal que o credencie como Lead Auditor.

11.2. Tipos de Auditorias de Integridade

Existem diferentes tipos de Auditorias de Integridade:

- a) **Auditoria de Acreditação:** Inclui a realização de 1 Auditoria Inicial por módulo de avaliação, na qual um Lead Auditor da INDUBIUS avaliará num ambiente operacional real o desempenho e os conhecimentos do auditor que aspira à qualificação e autorização de funcionamento no módulo correspondente (secção 4.3.3.1). Esta Auditoria de Acreditação não será necessária para pessoas que apenas participem na revisão de arquivos ou que atuem como Scheme Manager, e não realizem auditorias.

Após superar com êxito a Auditoria de Acreditação, a autorização de Auditor Welfair® para o módulo correspondente será comunicada por escrito. Posteriormente, a seguinte abordagem sistemática será geralmente adotada:

- b) **Auditorias de Supervisão:** Anualmente, um Lead Auditor da INDUBIUS poderá realizar, no mínimo, uma Auditoria de Supervisão por cada módulo no qual o auditor esteja autorizado, baseando-se numa avaliação de riscos (por ex., incidências auditor, volume auditorias, seleção aleatória, etc.). Esta supervisão poderá ser de dois tipos:
 - i. **Supervisões de acompanhamento do auditor:** Realizar-se-á uma supervisão individual por dia de trabalho. O Lead Auditor não participará na auditoria, atuando apenas como observador para avaliar o desempenho do auditor. Caso o supervisor detete NC que o auditor não tenha detetado, estas serão descritas no relatório de supervisão e poderá ser aplicada uma sanção ao auditor. A Entidade de Certificação decidirá se as encaminha para a empresa para que esta possa apresentar um PAC e corrigir as irregularidades. Estas NC não implicarão um aumento da amostragem, se forem NC maiores/KO.

Caso se trate de uma supervisão/calibração para a manutenção da qualificação do Auditor, o Lead

Auditor intervirá em aspetos concretos com o objetivo de corrigir irregularidades, tanto na avaliação do protocolo como dos pré-requisitos.

- ii. **Supervisões sem acompanhamento do auditor:** A equipa técnica da INDUBIUS e/ou os Lead Auditors poderão realizar uma auditoria a uma exploração ou matadouro alguns dias depois da auditoria da Entidade de Certificação, a fim de poder comparar os resultados. Caso se detetem NC que deveriam ter sido detetadas pelo auditor e este não o fez, estas serão descritas no relatório de supervisão e poderá ser aplicada uma sanção ao auditor. A Entidade de Certificação decidirá se as encaminha para a empresa para que esta possa apresentar um PAC e corrigir as irregularidades. Estas NC não implicarão um aumento da amostragem, se forem NC maiores/KO.
- c) **Auditorias de Supervisão Módulo de Rastreabilidade:** A INDUBIUS poderá acompanhar um auditor durante uma Auditoria de Rastreabilidade (módulo 21) para verificar a avaliação e o desempenho na auditoria.
- d) **Auditorias no Escritório da Entidade de Certificação:** A INDUBIUS poderá realizar auditorias no escritório para verificar o desempenho das Entidades de Certificação em todo o processo de certificação.
- e) **Auditorias Extraordinárias de Integridade:** A equipa técnica da INDUBIUS e/ou os Lead Auditors poderão realizar Auditorias Não Anunciadas a explorações e centros de abate certificados. A seleção de operadores sujeitos a estas auditorias será baseada numa avaliação de riscos realizada pela INDUBIUS.

O resultado destas auditorias será levado em conta no Integrity Program para a avaliação do auditor e da Entidade de Certificação que realizou a auditoria anterior, para reforçar e garantir a qualidade do Esquema de Certificação Welfair®.

O auditor Welfair® responsável pela realização de uma Auditoria Não Anunciada notificará o Scheme Manager da Entidade de Certificação à qual o Operador selecionado pertença com um prazo de 24 horas de antecedência, para que este possa notificar o Operador. A Entidade de Certificação poderá decidir participar na qualidade de observador.

Em todos os tipos de Auditoria de Integridade, os auditores redigirão o respetivo relatório após cada auditoria realizada e enviá-lo-ão para a Entidade de Certificação e/ou para o auditor.

A INDUBIUS terá a palavra final sobre a realização de controlos adicionais aos descritos na presente secção, como o reforço do controlo dos trabalhos realizados ou outras medidas.

Se o resultado for desfavorável, a INDUBIUS poderá resolver o que considere oportuno, tal como a suspensão do auditor, a suspensão da Entidade de Certificação, efetuar uma nova formação aos auditores ou qualquer outra medida que estime oportuna.

Toda a documentação relativa a cada auditoria (Plano de Auditoria, Relatório de Auditoria, Checklist, Certificado de Conformidade) deverá ser incluída na Base de dados Welfair®. A INDUBIUS pode proceder à revisão da mesma quando considere oportuno, e o resultado será tido em conta no Integrity Program.

12. Formação Welfair®

12.1. Formação de Auditores Welfair®

Conforme indicado na secção 4.3.3.1., os auditores deverão ter completado o curso de formação Welfair® baseado nos pré-requisitos e no protocolo da espécie e atividade correspondente (módulo) e ter concluído com aproveitamento os exames para adquirir os conhecimentos e as competências necessárias para se qualificar como Auditor e poder assumir as respetivas responsabilidades.

Curso	Módulos	Conteúdo	Código
Suínos de exploração	Mães e leitões	PRQ + Based on WQ	02
	Engorda	PRQ + WQ	01
Matadouro de suínos	Suínos para carne em matadouro	PRQ + Based on WQ	11
Bovinos de engorda	Bovinos de engorda	PRQ + WQ	04
Vaca em aleitamento	Vaca em aleitamento	PRQ + WQ	03
Matadouro de bovinos	Bovinos para carne em matadouro	PRQ + Based on WQ	12
Bovinos de leite	Bovinos de leite	PRQ + WQ	05
Frangos de engorda	Engorda	PRQ + WQ	06
Matadouro de frangos	Frangos para carne em matadouro	PRQ + Based on WQ	13
Galinhas poedeiras	Galinhas poedeiras	PRQ + Based on WQ	07
Coelho de exploração	Reprodutores e coelhos jovens	PRQ + WQ Inspired	09
	Engorda	PRQ + WQ Inspired	08
Matadouro de coelhos	Coelho para carne em matadouro	PRQ + WQ Inspired	14
Borregos em curral de engorda	Engorda	PRQ + AWIN®	17
Matadouro de ovinos	Ovinos para carne em matadouro	PRQ + WQ Inspired	15
Ovelhas	Ovelhas	PRQ + AWIN®	18
Matadouro de caprinos	Caprinos para carne em matadouro	PRQ + WQ Inspired	15
Perus de engorda	Engorda	PRQ + AWIN®	10

Curso	Módulos	Conteúdo	Código
Matadouro de perus	Perus para carne em matadouro	PRQ + WQ Inspired	16
Codornizes	Codornizes poedeiras	PRQ + WQ Inspired	19
	Codornizes de engorda	PRQ + WQ Inspired	20
	Abate de codornizes	PRQ + WQ Inspired	22
Patos de engorda	Patos de engorda	PRQ + AWIN®	23
Patos para carne em matadouro	Patos para carne em matadouro	PRQ + WQ Inspired	24
Dourada de engorda	Dourada de engorda	PRQ + WQ Inspired	25
Ibérico	Mães e leitões	PRQ + Based on WQ	26
	Engorda	PRQ + WQ	27

Tabela 7. Conteúdo dos cursos de Formação de Auditores Welfair®

Para as espécies que tenham diferentes módulos, poderão ser oferecidos cursos individuais por cada módulo ou combinados dentro do mesmo curso. Todos os cursos conterão uma explicação, fornecida pelo IRTA, sobre a história dos protocolos e o seu desenvolvimento sob a conceitualização Welfare Quality. A realização de sessões práticas obriga a limitar o número de alunos que, de um modo geral, serão de 15 por curso, no máximo, embora este número possa variar em função do número de formadores disponíveis.

Haverá dois tipos de cursos:

- Curso Welfair® para auditores disponível na página Web www.animalwelfair.com: os cursos irão sendo publicados na página Web e os interessados poderão inscrever-se até à data de início do curso. Se o número mínimo de 6 alunos não for alcançado, a INDUBIUS poderá cancelar o curso com uma antecedência mínima de 15 dias.
- Curso particular solicitado por uma empresa ou por uma Entidade de Certificação: quando a INDUBIUS não tiver prevista a realização de um curso para auditores, mas uma ou várias entidades ou empresas desejarem fazê-lo, poderão solicitar um curso particular, de acordo com a disponibilidade dos formadores do módulo. O curso não será publicitado e o montante correspondente será pago de acordo com o orçamento elaborado pela INDUBIUS.

12.2. Formação Welfair® em Bem-estar Animal

Existe um grande interesse no bem-estar animal e na Certificação Welfair® por parte de operadores, veterinários, técnicos, pontos de venda e outros envolvidos na cadeia agroalimentar. Muitas destas pessoas não pretendem ser Auditores Welfair®, mas sim aprender os conceitos gerais da avaliação Welfair®, assim como o sistema da Certificação Welfair®, ou precisam do curso de Auditor Interno Welfair® para poderem

realizar as auditorias internas da sua empresa ou para empresas que contratem os seus serviços. Para satisfazer esta procura, as Entidades de Certificação que aderirem ao Esquema Welfair® poderão ministrar formações Welfair® com a autorização da INDUBIUS. A Formação Welfair® poderá usar os materiais oficiais fornecidos pela INDUBIUS e poderá ser divulgada nos diferentes canais de comunicação da Certificação.

Qualquer Formação Welfair® deverá ser comunicada à INDUBIUS com antecedência suficiente (pelo menos, 15 dias de calendário), indicando cada um dos aspetos abordados nesta secção (conteúdo do curso, materiais a utilizar, formato, lugar, pessoal formador e montante):

- **Conteúdo:** A INDUBIUS definirá os conteúdos mínimos e poderá fornecer materiais oficiais do Welfair® para serem usados nessas formações, embora outros materiais também possam ser usados, desde que tenham sido revistos e autorizados pela INDUBIUS e encaminhados para o IRTA, proprietário do Esquema.
- **Materiais:** Consistirão, no mínimo, numa apresentação, vídeo e transcrição de todos os aspetos relevantes da Certificação Welfair®, incluindo o histórico dos protocolos e o seu desenvolvimento sob a conceitualização Welfare Quality. Os restantes materiais poderão ser usados parcial ou totalmente, e não será permitida a sua modificação, exceto com o consentimento prévio por escrito da INDUBIUS. Também poderá incluir material específico para cada um dos módulos de certificação.
- **Formato:** As Entidades de Certificação decidirão o formato, o local e a lotação que considerem adequados e adaptarão os conteúdos em conformidade (cursos, seminários, formações presenciais, cursos online, etc.).
- **Pessoal:** O pessoal que ministrar a Formação Welfair® deverá ser previamente aprovado pela INDUBIUS, em função dos seus conhecimentos sobre o bem-estar animal e da Certificação Welfair®, comprovados pelo envio de um CV. Quando os conteúdos da Formação Welfair® incluírem aspetos teóricos ou práticos da avaliação do bem-estar animal Welfair®, a formação deverá ser ministrada por auditores qualificados no módulo correspondente ao conteúdo ministrado.
- **Promoção:** A INDUBIUS poderá divulgar os cursos validados na página Web do Welfair® para uma maior difusão e fornecerá modelos de certificados de participação que permitam a menção de cursos oficiais Welfair® focados nos objetivos precisos definidos para cada tipo de curso.
- **Montante:** A Entidade de Certificação decidirá o montante da Formação Welfair®, que será liquidado de acordo com a secção 13.1 do Regulamento Geral.
- **Supervisão:** A INDUBIUS poderá nomear um membro do seu pessoal para participar em qualquer Formação Welfair® na qualidade de Supervisor, a fim de observar o desenvolvimento do curso, podendo incluir especialistas que trabalhem para o IRTA, proprietário do Esquema. A INDUBIUS notificará o organizador com uma antecedência mínima de 7 dias de calendário e cobrirá as despesas de deslocação e manutenção do seu pessoal. A participação do Supervisor não exigirá a sua inscrição no curso. Estas supervisões serão utilizadas para orientar os responsáveis pela ministração dos cursos sobre estratégias de melhoria da comunicação dos protocolos específicos de bem-estar animal. Caso seja detetado um desconhecimento grave de um protocolo específico, poderá ser exigida uma supervisão na exploração, de acordo com as condições estabelecidas no Integrity Program para o auditor em questão.
- **Exclusões:** As Entidades de Certificação que aderem ao Esquema não poderão utilizar, nos seus cursos

de bem-estar animal ou em cursos gerais que contenham apenas uma parte destinada ao bem-estar animal, nem os materiais fornecidos nem a menção dos termos Welfair®, Welfare Quality, AWIN®, IRTA ou NEIKER nos seus cursos sem terem passado pelo processo previamente descrito. O não cumprimento rigoroso destas condições de exclusão será considerado no âmbito do sistema de sanções, incluindo a suspensão e/ou o cancelamento da Entidade de Certificação do Esquema.

12.3. Projetos-piloto de Bem-estar Animal Welfair®

As experiências piloto de Bem-estar Animal Welfair® (doravante, “Projetos-piloto”) são demonstrações práticas, nas explorações ou no matadouro de um Operador, do funcionamento do protocolo, dos pré-requisitos e da Certificação Welfair® resultante. Os Projetos-piloto permitem ao Operador ver em primeira mão a aplicação do esquema Welfair® no módulo de aplicação, podendo assim comparar o estado das suas explorações num ambiente operacional simulado.

Os Projetos-piloto são, muitas vezes, o passo prévio à certificação, e, portanto, devem ser regulamentados para evitar possíveis conflitos de interesse e outras práticas incorretas. Deste modo, estabelecem-se as seguintes condições para levar a cabo um Projeto-piloto no âmbito da certificação Welfair®:

- A Entidade de Certificação comunicará à INDUBIUS a informação essencial sobre o Projeto-piloto (Operador, REGA ou equivalente onde seja levado a cabo, pessoal envolvido e características práticas do Projeto-piloto).
- A avaliação no Projeto-piloto será realizada por um Auditor Interno ou Externo qualificado no módulo correspondente no momento de implementação do Projeto-piloto.
- O auditor que leve a cabo o Projeto-piloto não poderá realizar nenhuma Auditoria de Certificação do mesmo alcance no mesmo Operador visitado durante os 2 anos seguintes à realização do Projeto-piloto. A INDUBIUS poderá autorizar, a título excepcional, autorizar tal procedimento em determinados casos em que seja a única opção viável para a certificação.
- A realização de um Projeto-piloto será contabilizada como uma Auditoria de Certificação para fins de cálculo das auditorias realizadas pelo auditor, tanto para as auditorias mínimas anuais como para o Integrity Program.

Não haverá taxas associadas à realização de um Projeto-piloto.

13. Montantes de faturação

13.1. Montantes

A contrapartida económica será calculada em função da realização das diferentes atividades previstas, com base nas tarifas indicadas no ANEXO F.

13.2. Faturação

A faturação será mensal, pelo que, no início de janeiro será cobrada a fatura das atividades de dezembro, no início de fevereiro será cobrada a fatura das atividades de janeiro, e assim por diante.

Por outro lado, a autorização e renovação de módulos será anual, pelo que, no fim de janeiro, todos os módulos autorizados serão cobrados e, se algum novo módulo for autorizado durante o ano, será faturado no mês em que for solicitado e novamente em janeiro do ano seguinte.

As atividades que gerem conceitos faturáveis serão incluídas no período de cálculo correspondente a:

- No caso da “Taxa” (Fee) para explorações ou estabelecimentos, nos operadores certificados em regime de grupo (*Multisite*), com ou sem SGGP, 50% das explorações ou estabelecimentos no momento do registo e o restante no final das auditorias; no caso dos operadores certificados em regime individual (*Unisite*), 100% no momento do registo.
- No caso da “Taxa” (Fee) para o certificado, de acordo com a data de emissão do certificado.
- No caso do Integrity Program, de acordo com a data de realização da Auditoria de Acreditação ou de Supervisão.
- No caso da gestão, de acordo com a data de entrega do Anexo A preenchido para a inscrição, o alargamento ou a renovação de módulos, mas após o primeiro ano, passará tudo a ser faturado durante o mês de janeiro de cada ano.

Quaisquer despesas de subcontratação externa da INDUBIUS deverão estar refletidas no contrato vinculativo entre ambos os organismos.

Os montantes referidos na secção 13.1. estarão sujeitos a IVA, ou equivalente quando necessário, à data da faturação.

14. Gestão da documentação gerada

A INDUBIUS disporá de uma Base de dados Welfair® e dos meios suficientes para a gestão da documentação gerada pelas Entidades de Certificação.

As Entidades de Certificação deverão fornecer, em tempo e devida forma, as informações relacionadas com a Certificação, incluindo, entre outras, planeamento de auditores, planeamento da auditoria, relatórios de auditoria, certificados, atividades faturáveis, dados de inscrição de clientes, prorrogações, renovações, suspensões, cancelamentos e outros. Em caso de entrega reiterada fora do prazo ou num formato diferente do solicitado, serão aplicadas as sanções descritas na secção 15.2.

15. Procedimento de reclamações e recursos. Incumprimentos e não conformidades, infrações e regime de sanções.

15.1. Procedimento de reclamações e recursos

As Entidades de Certificação que aderem ao Esquema de Certificação deverão dispor de procedimentos documentados para analisar, processar e resolver as reclamações apresentadas por empresas ou operadores relativas a incumprimentos ou não conformidades decorrentes de uma auditoria ou do processo de certificação e/ou recursos apresentados por empresas ou operadores referentes às resoluções relativas a infrações do Operador e à tomada de decisão da certificação (concessão e manutenção). Estes procedimentos serão independentes do auditor e deverão ser geridos pela direcção da Entidade de Certificação.

O prazo máximo para a resolução das reclamações e recursos será de 30 dias úteis a partir da data de receção da reclamação ou do recurso.

As resoluções dos procedimentos das Entidades de Certificação aderentes deverão estar em conformidade com as disposições do presente Regulamento.

A Entidade de Certificação deverá incluir nas suas resoluções, tanto no caso de reclamações como de recursos, a qualificação e o grau do incumprimento ou da não conformidade, ou da infração, de acordo com a lista de incumprimentos e não conformidades e infrações relacionadas constante no Anexo H.1., indicação da sanção aplicável estabelecida para cada um deles, bem como os efeitos da mesma.

A Entidade de Certificação deverá facultar à INDUBIUS, com a maior brevidade possível, e periodicamente, toda a informação relevante sobre o procedimento de reclamação ou de recurso, desde o seu início até à sua resolução.

Se uma empresa ou um Operador avaliado discordar da resolução adotada pela Entidade de Certificação, seja no caso de uma reclamação ou de um recurso, poderá enviar uma reclamação por escrito à INDUBIUS por e-mail para help@animalwelfair.com no prazo de dez dias úteis após a receção da resolução da reclamação ou do recurso. A INDUBIUS deverá pronunciar-se no prazo de dez dias úteis, confirmando ou revogando a resolução da Entidade de Certificação, sendo a sua resolução definitiva.

Nos casos de infrações cometidas por empresas ou operadores, classificadas no Anexo H.1 como graves ou muito graves, a Entidade de Certificação deverá aplicar automática e imediatamente a suspensão ou o cancelamento do certificado, conforme o caso, como medida de precaução imediata, e comunicá-lo num prazo máximo de 24 horas à empresa ou Operador afetado, com os efeitos inerentes à sanção, e sem prejuízo do direito do Operador de efetuar a correspondente reclamação ou recurso.

Não obstante o exposto, a Entidade de Certificação deverá proceder à aplicação automática e imediata da sanção de suspensão ou de cancelamento quando expressamente solicitada pela INDUBIUS por meio de um pedido escrito fundamentado, na qualidade de licenciada e garante do Certificado e do Label Welfair®.

15.2. Incumprimentos e não conformidades, infrações e regime de sanções.

15.2.1.- Incumprimentos, não conformidades e infrações.

Os incumprimentos, não conformidades e infrações aplicáveis ao Operador, e as infrações aplicáveis à Entidade de Certificação, aos Auditores, aos Revisores de Relatórios e aos Scheme Managers, encontram-se definidos e classificados no Anexo H, com os respetivos graus e as sanções que acarretam e que devem ser aplicadas.

O Anexo H.1. refere-se aos incumprimentos e não conformidades detetados em auditorias a Operadores referidos na secção 8 do Regulamento, bem como às infrações aplicáveis ao Operador.

O Anexo H.2. refere-se às infrações aplicáveis às Entidades de Certificação, aos Auditores, aos Revisores e aos Scheme Managers.

A Entidade de Certificação é a entidade competente para impor sanções aos Operadores.

A INDUBIUS, na qualidade de licenciada do Certificado e do Label Welfair®, é a entidade competente para impor sanções às Entidades de Certificação, aos Auditores, aos Revisores de Relatórios e aos Scheme Managers. Para tal, a INDUBIUS disporá de um Comité de Sanções para analisar as infrações e aplicar sanções.

O Comité de Sanções poderá solicitar à Entidade de Certificação, caso esta não o faça por iniciativa própria, a imposição de uma sanção quando o Operador realizar práticas muito graves que causem danos à reputação e/ou afetem negativamente a imagem, o prestígio e/ou a credibilidade do Esquema de Certificação, do Certificado, da marca ou do Label, ou quando for instaurado um processo judicial ou, quando for o caso, um processo administrativo sancionatório instaurado pela administração competente em matéria de bem-estar animal, biossegurança, meio ambiente ou segurança alimentar. Por exemplo, a título enunciativo e não limitativo, nos seguintes casos: escândalos de fraude, corrupção ou práticas enganosas ligadas à empresa certificada, casos de contaminação, problemas de saúde, incumprimentos graves que geram má publicidade, condutas empresariais contrárias aos valores que o selo representa ou qualquer aspeto que possa prejudicar a perda da confiança pública na marca e/ou no Label Welfair®. Se não estiver de acordo com a sanção imposta, o operador poderá apresentar um recurso ao comité de recursos, que decidirá se mantém, altera ou revoga a sanção.

Nos casos em que a imposição da sanção, por decisão do Comité de Sanções ou do Comité de Recursos, consoante o caso, não responda aos critérios técnicos dos requisitos de auditoria, do Esquema de Certificação, e/ou aos critérios contratuais aceites pela Entidade de Certificação, a responsabilidade decorrente da decisão adotada caberá ao Comité de Recursos e às entidades que o integram.

15.2.2.- Regime de sanções.

Existem três tipos de sanções aplicáveis em função da gravidade do incumprimento e não conformidade e da gravidade da infração:

1. Advertência.
2. Suspensão.
3. Cancelamento.

15.2.2.1. Sanções aplicáveis aos operadores

Advertência:

O Operador será advertido quando forem detetados incumprimentos e não conformidades menores e/ou maiores, quando a pontuação mínima do protocolo de avaliação não for alcançada, ou em casos de infrações menores, tudo de acordo com a classificação e gravidade que constam no anexo H.1.

Para a resolução dos incumprimentos e não conformidades detetados nas auditorias que acarretem a sanção de uma advertência, deverão ser aplicadas as disposições da secção 8 deste Regulamento.

Suspensão:

Será imposta uma suspensão para qualquer incumprimento KO detetado numa auditoria ou para qualquer infração grave, em conformidade com a classificação e gravidade que constam no anexo H.1.

Caso a INDUBIUS e/ou a Entidade de Certificação realize uma Auditoria Não Anunciada para a investigação de imagens ou meios audiovisuais motivados por uma reclamação de terceiros, notícia da imprensa ou redes sociais, denúncia, etc, e durante a auditoria se confirme a veracidade da totalidade ou de parte das imagens ou meios audiovisuais, e estas se enquadrem em algum dos incumprimentos KO ou numa infração grave ou muito grave do anexo H, a Entidade de Certificação deverá impor uma suspensão do certificado à exploração e/ou centro de produção ou empresa responsável, e continuar com a investigação até ao seu término, que poderá resultar numa sanção maior (o cancelamento) ou no levantamento da suspensão.

Todas as suspensões deverão ser efetivadas e comunicadas no prazo de 24 horas após a deteção do incumprimento, não conformidade ou infração.

Efeitos da suspensão. Em caso de suspensão e durante o período da mesma, o Operador sancionado não poderá usar o Label Welfair® nem no certificado nem em qualquer outro documento relacionado com o Esquema de Certificação. Também não poderá usar o Label Welfair® em produtos embalados. O cumprimento da proibição do uso do Label Welfair® durante a suspensão deverá ser verificado na próxima Auditoria de Rastreabilidade (módulo 21) e, caso seja detetado o incumprimento da proibição por parte do Operador, o cancelamento do certificado deverá ser automaticamente imposto.

O Operador sancionado com uma suspensão não poderá mudar de Entidade de Certificação até o processo sancionatório ser encerrado de forma satisfatória, com as medidas corretivas eficazes e aceites por parte da Entidade de Certificação ou pelo responsável do Multisite, e a suspensão ser levantada.

Consideram-se dois tipos de suspensão:

- **Parcial:** é suspensa uma parte da certificação de um Operador (produto, exploração, empresa e/ou módulo).
- **Completa:** são suspensos todos os âmbitos da certificação de um Operador.

A sanção de suspensão será aplicada integralmente toda a exploração, o local, o matadouro, a indústria, o estabelecimento, da empresa do Operador onde o incumprimento ou não conformidade e/ou a infração de que resulta a sanção tenha sido detetado, de modo que não será possível suspender isoladamente determinados pavilhões, linhas de produção ou produtos.

A suspensão será levantada quando houver provas suficientes das medidas corretivas implementadas, quer

através de uma Auditoria Não Anunciada, cujos custos ficarão a cargo do Operador interessado, quer através da apresentação de provas escritas ou visuais que o comprovem.

A Entidade de Certificação poderá levantar a suspensão que tenha imposto aos Operadores ou ao *Multisite*. O *Multisite* poderá impor uma suspensão a uma das suas explorações ou pontos de venda e levantá-la quando as causas de suspensão deixarem de existir.

No caso dos *Multisites*, se uma exploração suspensa quiser voltar a entrar no processo de auditorias para a renovação do certificado, deverá sujeitar-se a uma Auditoria Não Anunciada, que não será contabilizada para a amostragem a auditar para a renovação (raiz quadrada).

Para os Operadores ou *Multisites* que tenham recebido uma suspensão parcial ou completa do certificado, para a próxima renovação do certificado, a Entidade de Certificação deverá duplicar a percentagem de Auditorias Não Anunciadas estabelecida no momento da renovação.

Se a suspensão não for levantada no prazo de 6 meses a contar da data da auditoria ou dentro do prazo excecional concedido pela INDUBIUS, se houver, proceder-se-á à imposição da sanção de cancelamento.

Cancelamento:

O cancelamento de um Certificado será aplicado nos seguintes casos:

- Quando o Operador ou o *Multisite* não tiver apresentado medidas corretivas e comprovado a sua implementação e eficácia para sanar os incumprimentos e/ou as não conformidades que motivaram a suspensão dentro do prazo definido.
- Nos casos de infrações muito graves descritas no Anexo H.1 que acarretem um cancelamento.
- Quando a Entidade de Certificação encontrar indícios razoáveis e/ou provas de fraude ou que gerem falta de confiança quanto à capacidade e disposição do Operador em cumprir o Esquema Welfair®.

Todos os cancelamentos deverão ser efetivados e notificados nas 24 horas seguintes após a deteção do incumprimento, não conformidade ou infração.

Efeitos de cancelamento: O cancelamento imposto a um Operador implicará a retirada do Certificado e a proibição total do uso de qualquer logótipo/marca registada, certificado ou qualquer mecanismo ou documento relacionado com o Label Welfair®. Todos os produtos, documentos ou suportes que incluam o Label Welfair® deverão ser retirados do mercado.

O Operador cancelado não poderá solicitar o início de uma nova certificação com nenhuma das entidades aderentes até decorrerem 12 meses após a data de conclusão da auditoria, ou 24 meses, em casos de incumprimentos KO reiterados ou outros considerados muito graves em matéria de bem-estar animal, ou de 6 meses, no caso de novos Operadores (Auditoria Inicial).

Para os Operadores ou *Multisites* que tenham recebido um cancelamento do certificado, passado o tempo estabelecido, se pretenderem voltar a iniciar um novo processo de certificação, a Entidade de Certificação deverá duplicar a percentagem das Auditorias Não Anunciadas estabelecido no momento da renovação.

A Entidade de Certificação deverá comunicar à INDUBIUS, no prazo máximo de 24 horas, as suspensões e cancelamentos aplicados, explicando o motivo, e, em caso de levantamento, comunicar as evidências fornecidas pelo operador.

15.2.2.2. Sanções aplicáveis às Entidades de Certificação, Auditores, Revisores de Relatórios ou *Scheme Managers*

A INDUBIUS poderá impor uma sanção de advertência, suspensão ou cancelamento à Entidade de Certificação, ao Auditor, ao Revisor de Relatórios e ao Scheme Manager, quando tiver sido cometida qualquer uma das infrações classificadas no Anexo H.2., de acordo com o grau e a sanção ali contempladas.

O Comité de Sanções da INDUBIUS notificará o infrator por escrito sobre o início do processo de sanções, indicando a infração detetada, a sanção correspondente e, quando aplicável, o prazo concedido para adotar as medidas corretivas.

Advertência:

Será emitida uma advertência quando forem detetados incumprimentos classificados como infrações menores no Anexo H.2.

A INDUBIUS procederá à comunicação da infração detetada e da respetiva sanção, concedendo ao infrator sancionado um prazo, que será de, no máximo, 30 dias úteis, para sanar o incumprimento através das medidas corretivas adequadas para o efeito.

Um auditor infrator que tenha sido sancionado com uma primeira advertência como resultado de uma Auditoria de Supervisão, será designado para uma nova auditoria dentro dos nove meses seguintes. Se o resultado desta segunda auditoria for favorável, a advertência será retirada; se o resultado for desfavorável, será aplicada uma segunda advertência e designada uma nova auditoria dentro dos seis meses seguintes. Se esta terceira auditoria for favorável, o auditor voltará ao estado de primeira advertência, e, se o resultado for novamente desfavorável, a suspensão será imposta. A suspensão poderá ser levantada após a sua requalificação para o módulo suspenso (teste+qualificação).

O Revisor, o Scheme Manager ou a Entidade de Certificação que tenha sido sancionado(a) com uma advertência deverá apresentar um Plano de Ações Corretivas eficazes e implementá-lo no prazo máximo dos trinta dias **úteis** indicado, para que a advertência possa ser levantada. Caso não o façam, ser-lhes-á aplicada a sanção de suspensão.

Suspensão:

Poderá ser imposta uma suspensão quando forem detetados incumprimentos classificados como infrações graves no Anexo H.2.

O Comité de Sanções da INDUBIUS procederá à notificação da abertura do processo de sanções, indicando a infração detetada e a sanção aplicada e respetivos efeitos, concedendo um prazo de 15 dias úteis para a apresentação de recursos. Se, dentro desse prazo, não forem apresentados recursos, o Comité de Sanções da INDUBIUS imporá ao infrator sancionado a suspensão, que será de, no máximo, seis meses, para sanar a infração através das medidas corretivas adequadas para o efeito.

Tipos de suspensão aplicáveis:

- a) **Parcial:** é suspenso algum dos módulos e/ou algum dos países autorizados da Entidade de Certificação ou do Auditor, Revisor ou Scheme Manager.
- b) **Completa:** são suspensos todos os módulos e países autorizados da Entidade de Certificação ou do

Auditor, Revisor ou Scheme Manager.

Efeitos da suspensão:

Durante o período de suspensão, a Entidade de Certificação, o Auditor, o Revisor ou o Scheme Manager que tenha sido sancionado(a) não poderá exercer a sua atividade em assuntos relacionados com a Certificação Welfair® para o ou os âmbitos suspensos.

A Entidade de Certificação deverá informar imediatamente todos os seus clientes, por escrito, sobre o alcance ou alcances de atuação para os quais tenha sido suspensa e não poderá emitir novos certificados para esses âmbitos até a suspensão ser levantada. A Entidade de Certificação suspensa deverá colaborar na transferência para a nova Entidade de Certificação escolhida pelo Operador para que os certificados dos processos de auditoria abertos possam ser emitidos, se necessário.

Só o Comité de Sanções da INDUBIUS, ou o Comité de Recursos, caso tenha havido recurso, poderá levantar a suspensão que tenha imposto à Entidade de Certificação ou ao Auditor, Revisor ou Scheme Manager.

Procedimento de reclamações e recursos: A Entidade de Certificação, o Auditor, o Revisor ou o Scheme Manager poderão efetuar reclamações ou recursos dirigidos ao Comité de Sanções ou ao Comité de Recursos, conforme o caso, por e-mail para help@animalwelfair.com, no prazo de 15 dias úteis, a contar do dia da notificação da abertura do processo de sanções.

Procedimento de resolução: o Comité de Recursos deliberará por escrito, no prazo máximo de 15 dias úteis, sobre a aplicação, alteração ou anulação da suspensão.

Em todo o caso, o processo de sanções ficará definitivamente resolvido no prazo máximo de seis meses a contar do seu início, por meio de uma resolução do Comité de Sanções ou do Comité de Recursos, conforme o caso, na qual levantará a suspensão ou imporá a sanção de cancelamento.

Cancelamento:

Poderá ser imposto um cancelamento quando forem detetados incumprimentos classificados como infração muito grave no Anexo H.2.

O Comité de Sanções da INDUBIUS procederá à notificação da abertura do processo de sanções, indicando a infração detetada e a proposta de sanção a aplicar, concedendo um prazo de 15 dias úteis para apresentar recursos. Se, nesse prazo, não forem recebidos recursos, o Comité de Sanções da INDUBIUS imporá o cancelamento.

Excepcionalmente, o Auditor ou a Entidade de Certificação poderá ser cancelado(a) por tempo indeterminado quando forem detetadas uma ou várias infrações muito graves e/ou quando for instaurado um processo judicial, ou, se for o caso, um processo de sanção administrativa instaurado pela Administração competente em matéria de bem-estar animal. O cancelamento por tempo indeterminado será levantado quando o Comité de Sanções ou o Comité de Recursos, conforme o caso, julgar apropriado, tendo em conta a gravidade da infração, assim como as medidas corretivas aplicadas em cada caso.

Efeitos do cancelamento: Quando um cancelamento for aplicado a um Auditor, Revisor, Scheme Manager ou a uma Entidade de Certificação, o infrator sancionado não poderá exercer a sua atividade no Esquema de Certificação durante os 12 meses seguintes, caso o motivo do cancelamento sejam infrações leves repetidas, e durante os 24 meses seguintes, no caso de infrações graves ou muito graves, a contar, em ambos os casos, a partir do início do processo de sanções.

A Entidade de Certificação deverá informar todos os seus clientes por escrito sobre o cancelamento e não poderá emitir novos certificados. A INDUBIUS decidirá, com base no motivo do cancelamento, se os certificados em vigor e os processos de auditoria abertos da Entidade de Certificação cancelada poderão ser transferidos para outra Entidade de Certificação aderente ao Welfair®. Neste último caso, a Entidade de Certificação cancelada deverá colaborar na transferência para a nova Entidade de Certificação escolhida pelo Operador, para que esta possa analisar o processo e decidir se os certificados são ou não transferidos.

Procedimento de reclamações e recursos: A Entidade de Certificação, o Auditor, o Revisor ou o Scheme Manager poderão efetuar reclamações ou recursos dirigidos ao Comité de Sanções **ou** ao Comité de Recursos, conforme o caso, por e-mail para help@animalwelfair.com, no prazo de 15 dias úteis, a contar do dia da notificação da abertura do procedimento de sanções.

Procedimento de resolução: um Comité de Recursos deliberará por escrito, no prazo máximo de 15 dias úteis, sobre a aplicação, alteração ou anulação do cancelamento.

15.3. Suspensão voluntária

Qualquer Operador poderá comunicar e solicitar voluntariamente por escrito à Entidade de Certificação a aplicação da suspensão voluntária do Certificado e/ou do Label Welfair®, indicando os motivos de tal decisão (por ex., encerramento da empresa, encerramento da exploração, etc.) e/ou dos incumprimentos, não conformidades e infrações detetados. Nesse caso, e quando aplicável, as medidas corretivas serão definidas por consenso entre a Entidade de Certificação e o Operador, e deverão ser implementadas pelo Operador no prazo máximo dos seis meses de suspensão. Decorridos os mesmos sem a implementação satisfatória das medidas corretivas, a Entidade de Certificação deverá aplicar automaticamente a sanção de cancelamento ao Operador.

A Entidade de Certificação deverá notificar e informar imediatamente a INDUBIUS sobre a comunicação recebida do Operador e as circunstâncias que justificam a suspensão voluntária, para que esta possa dar seguimento ao assunto.

O Operador estará sujeito à aplicação dos efeitos da suspensão e, quando aplicável, do cancelamento, conforme previamente previsto.

16. Modificação e atualização

O Scheme Owner, com a intervenção e colaboração da INDUBIUS, poderá modificar ou atualizar este Regulamento, os seus anexos e qualquer documento normativo do Esquema Welfair® a qualquer momento. As Entidades de Certificação aderentes ao Esquema de Certificação disporão de um período de revisão dos documentos em formato de rascunho, no qual poderão fazer as consultas e apresentar as propostas que entenderem. A INDUBIUS, o IRTA e o NEIKER prestarão especial atenção aos contributos ou sugestões das

Entidades de Certificação e/ou dos seus clientes antes da aprovação de alterações substanciais do Regulamento.

As modificações do Regulamento estabelecerão um período transitório para a sua aplicação e entrada em vigor, em função do seu alcance. Durante o período transitório, as Entidades de Certificação deverão aceitar e aderir ao Regulamento modificado e aos seus anexos. A não observância deste prazo resultará na exclusão automática do Esquema de Certificação.

17. Entrada em vigor

O presente Regulamento (Versão 4.0.) entrará em vigor no dia 1 de maio de 2026. As alterações incluídas relativas às circulares ou aos pré-requisitos enviados às Entidades de Certificação continuarão a ser aplicadas, de acordo com o presente regulamento.

O regulamento será publicado na página Web do Esquema de Certificação (<https://animalwelfair.com/>) e enviado às Entidades de Certificação.